



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA -
1965 JUN 11 10:18 AM

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIII — N.º 110

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1965

LEI N.º 4.666 — DE 8 DE JUNHO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, consignado ao Conselho Nacional de Telecomunicações, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para atender às despesas com a participação do Brasil no Sistema Mundial de Telecomunicações por Satélites.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, consignado ao Conselho Nacional de Telecomunicações, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas resultantes da participação do Brasil no Sistema de Telecomunicações por Satélites.

Art. 2.º O crédito de que trata esta Lei será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional, observado o disposto no artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.667 — DE 8 DE JUNHO DE 1965

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000, destinado à recuperação do edifício da Praça Mauá, n.º 7, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) para atender às despesas de recuperação do edifício da Praça Mauá, n.º 7, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nestas compreendidas as obras gerais de remodelação interna e externa; reparos e substituição de elevadores; adaptações; reforma ou substituição das instalações elétricas e hidráulicas; aquisição de máquinas, aparelhos e instrumentos; obras de alvenaria e concreto, revestimento de pisos e quaisquer outros serviços necessários ao total aproveitamento do imóvel.

Art. 2.º O crédito a que se refere a presente Lei terá vigência nos exercícios de 1965 e 1966 e será automática-

mente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

LEI N.º 4.668 — DE 8 DE JUNHO DE 1965

Revoga o art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' revogado o artigo 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira

LEI N.º 4.653 — DE 31 DE MAIO DE 1965

Altera o art. 4.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

(Publicada no D. O. de 3-6-65)

Retificação

Na página 5.257, 3.ª coluna, Art. 1.º, citação: "III — Aeronáutica — Art. 4.º, letras b e 7, onde se lê: ... b) Os capitães Militares do Serviço de Assistência Religiosa; ... f) 1.800 cadetes da Escola de Aeronáutica e Alunos de Acurso... — Leia-se: ... b) Os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa; ... f) 1.800 cadetes da Escola de Aeronáutica e Alunos de Curso...

LEI N.º 4.654 — DE 2 DE JUNHO DE 1965

Altera os Arts. 180 e 223, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 que adotam medidas obrigatórias para diminuir a fadiga dos empregados.

(Publicada no Diário Oficial de 3 de junho de 1965).

Retificação

Na página 5.258, 1.ª coluna, nas assinaturas, onde se lê:

... H. CASTELLO BRANCO
Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira...

Leia-se:

... H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind...

DECRETO N.º 56.111 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Outorga ao Departamento de Aguas e Energia do Estado de Pernambuco concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938 e do art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.763, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1.º E' outorgada ao Departamento de Aguas e Energia do Estado de Pernambuco concessão para distribuir energia elétrica no Município de Rio Formoso, no referido Estado, ficando autorizado a construir os sistemas de transmissão e de distribuição que se fizerem necessários.

1.º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas das instalações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.º A energia a ser distribuída será fornecida pela Companhia Luz e Energia Elétrica do São Francisco.

Art. 2.º O concessionário deverá satisfazer as seguintes exigências:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos aos sistemas de transmissão e distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem aprovados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os proje-

tos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos reverterão à União.

Art. 6.º O concessionário poderá requerer que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. O concessionário deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Mauro Thibau.

(N.º 49.097 — 15.12.64 — Cr\$ 3.063)

DECRETO N.º 56.113 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Renova o Decreto n.º 1.606, de 22 de novembro de 1962.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 26

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 11 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 1,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo a 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600	Semestre . . .	Cr\$ 450
Ano	Cr\$ 1.200	Ano	Cr\$ 900
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300	Ano	Cr\$ 1.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1 se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido.

de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946 a autorização concedida ao cidadão brasileiro Afonso Rodrigues de Lima, pelo Decreto nº 1.606 (mil seiscentos e seis), de vinte e dois (22) de novembro de 1962, para pesquisar hematita, nos lugares denominados Malhada Branca, São Pedro, Mata Verde e Barraca, da antiga Fazenda Cora, distrito e município de São José de Belmonte, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau.

(Nº 47.246 — 4.12.64 — Cr\$ 1.020)

DECRETO Nº 56.114 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Autoriza o cidadão brasileiro Lafaete Rodrigues Galvão a pesquisar diamante em terrenos de propriedade de Aramita Rodrigues Galvão, Lafaete Rodrigues Galvão e Maria de Lourdes Galvão no lugar denominado Agua Fria, distrito e Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e cinco hectares e três ares (45,03 ha) delimitada por um polígono irregular

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lafaete Rodrigues Galvão a pesquisar diamante em terrenos de propriedade de Aramita Rodrigues Galvão, Lafaete Rodrigues Galvão e Maria de Lourdes Galvão no lugar denominado Agua Fria, distrito e Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e cinco hectares e três ares (45,03 ha) delimitada por um polígono irregular

que tem um vértice na confluência do córrego Agua Fria com o rio Santo Antônio e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e setenta metros (770m), sete graus sudoeste (7º SW); quinhentos noventa e cinco metros (595m), vinte e seis graus sudoeste (26º SW); oitocentos e setenta metros (870m), quarenta e sete graus sudoeste (47º SW) cento e oitenta metros (180m), trinta e dois graus trinta minutos noroeste (32º 30' NW); oitocentos e trinta e cinco metros (835m), quarenta e sete graus nordeste (47º NE); quatrocentos e oitenta e cinco metros (485m), vinte e seis graus nordeste (26º NE); setecentos e sessenta metros (760m), sete graus nordeste (7º NE); quatrocentos metros (400m), três graus noroeste (3º NW); duzentos metros (200m), cinquenta e sete graus nordeste (57º NE); quinhentos e trinta metros (530m), três graus sudeste (3º SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 460,00) e será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 4.267 — 26-1-65 — Cr\$ 2.550)

DECRETO Nº 56.115 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Autoriza o cidadão brasileiro Aureliano da Silveira Brum a pesquisar mica, no Município de Tombos, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando

do artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aureliano da Silveira Brum a pesquisar mica, em terrenos de propriedade da Empresa Fluminense de Energia Elétrica S.A., no distrito e Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, numa área de dezotto hectares e onze ares (18,11 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e treze metros no rumo magnético cinquenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (54º30' SW) do estelo direito da Igreja Matriz de Tombos e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitenta e quatro metros (84m), seis graus nordeste (6º NE); dezoito metros (18 m), vinte e oito graus nordeste (28º NE); oitenta e cinco metros (85m), onze graus e quarenta e cinco minutos nordeste (11º45' NE); cento e quarenta e três metros (143m), vinte e seis graus e vinte minutos nordeste (26º20' NE); cento e dezesseite metros (117m), três graus nordeste (3º NE); trezentos e sessenta e nove metros (369m), oitenta e dois graus noroeste (82º NW); cento e vinte e um metros (121m), sessenta e oito graus sudoeste (68º SW); quatrocentos e cinquenta e seis metros (456m), dezotto graus e vinte minutos sudeste (18º20' SE); cento e cinquenta e oito metros (158m), trinta e sete graus e trinta minutos sudeste (37º30' SE); noventa e dois metros (92m), quatorze graus sudeste (14º SE); cento e cinquenta e sete metros (157m), cinquenta e dois graus e quinze minutos nordeste (52º15' NE); noventa e quatro metros (94m), quinze graus e trinta minutos noroeste (15º30' NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 33.501 — 9-9-63 — Cr\$ 2.550,00)

DECRETO Nº 56.117 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Autoriza a Cia. Desenvolvimento de Indústrias Mineráis (CODIM) a pesquisar cassiterita e minérios de tantalito, no município de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Cia. Desenvolvimento de Indústrias Mineráis (CODIM) a pesquisar cassiterita e minérios de tantalito em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Volta Grande, distrito e município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e cinco hectares cinquenta e cinco ares e noventa e sete centiares (65,5597 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e vinte e uma metros e cinquenta centímetros (21,50 m), no rumo verdadeiro de sessenta e três graus e trinta minutos nordeste (63º30' NE), do marco quilométrico nº cento e setenta (Km 170) da Rde Mineira de Viçosa, Ramal São João del Rey — Lavras e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (424,5 m), sessenta e oito graus e vinte minutos nordeste (68º20' NE); duzentos e vinte e dois metros (222 m), trinta e quatro graus e trinta minutos nordeste (34º15' NE);

Artigo 14

1. Os Chefes de Missão dividem-se em três classes:

a) Embaixadores ou Núncios acreditados perante Chefes de Estado, e outros Chefes de Missão de categoria equivalente;

b) Enviados, Ministros ou Intervenientes, acreditados perante Chefes de Estado;

c) Encarregados de Negócios, acreditados perante Ministros das Relações Exteriores.

2. Salvo em questões de precedência e etiqueta, não se fará nenhuma distinção entre Chefes de Missão em razão de sua classe.

Artigo 15

Os Estados, por acôrdo, determinarão a classe a que devem pertencer os Chefes de suas Missões.

Artigo 16

1. A precedência dos Chefes de Missão, dentro de cada classe, se estabelecerá de acôrdo com a data e hora em que tenham assumido suas funções, nos termos do art. 13.

2. As modificações nas credenciais de um Chefe de Missão, desde que não impliquem mudança de classe, não alteram a sua ordem de precedência.

3. O presente artigo não afeta a prática que exista ou venha a existir no Estado acreditado com respeito à precedência do representante da Santa Sé.

Artigo 17

O Chefe da Missão notificará ao Ministério das Relações Exteriores, ou a outro Ministério em que as partes tenham convindo, a ordem de precedência dos Membros do pessoal diplomático da Missão.

Artigo 18

O Cerimonial que se observe em cada Estado para a recepção dos Chefes de Missão deverá ser uniforme a respeito de cada classe.

Artigo 19

1. Em caso de vacância do posto de Chefe da Missão, ou se um Chefe de Missão estiver impedido de desempenhar suas funções, um Encarregado de Negócios *ad interim* exercerá provisoriamente a chefia da Missão. O nome do Encarregado de Negócios *ad interim* será comunicado ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado, ou ao Ministério em que as partes tenham convindo, pelo Chefe da Missão ou, se este não puder fazê-lo, pelo Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditante.

2. Se nenhum membro do pessoal diplomático estiver presente no Estado acreditado, um membro do pessoal administrativo e técnico poderá, com o consentimento do Estado acreditado, ser designado pelo Estado acreditante para encarregar-se dos assuntos administrativos correntes da Missão.

Artigo 20

Missão e seu Chefe terão o direito de usar a bandeira e o escudo do Estado acreditante nos locais da Missão, inclusive na residência do Chefe da Missão e nos seus meios de transporte.

Artigo 21

1. O Estado acreditado deverá facilitar a aquisição em seu território, de acôrdo com as suas leis, pelo Estado acreditado, dos locais necessários à Missão ou ajudá-lo a conseguir os de outra maneira.

2. Quando necessário, ajudará também as Missões a obterem alojamento adequado para seus membros.

Artigo 22

Os locais da Missão são invioláveis. Os Agentes do Estado acreditado não poderão nelas penetrar sem o consentimento do Chefe da Missão.

O Estado acreditado tem a obrigação especial de adotar todas as medidas apropriadas para proteger os

locais da Missão contra qualquer intrusão ou dano e evitar perturbações à tranquilidade da Missão ou ofensas à sua dignidade.

3. Os locais da Missão, sem mobiliário e demais bens nelas situados, assim como os meios de transporte da Missão, não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução.

Artigo 23

1. O Estado acreditante e o Chefe da Missão estão isentos de todos os impostos e taxas, nacionais, regionais ou municipais, sobre os locais da Missão de que sejam proprietários ou inquilinos, excetuados os que representem o pagamento de serviços específicos que lhes sejam prestados.

2. A isenção fiscal a que se refere este artigo não se aplica aos impostos e taxas cujo pagamento, na conformidade da legislação do Estado acreditado, incumbir as pessoas que contratem com o Estado acreditante ou com o Chefe da Missão.

Artigo 24

Os arquivos e documentos da Missão são invioláveis, em qualquer momento e onde quer que se encontrem.

Artigo 25

O Estado acreditado dará todas as facilidades para o desempenho das funções da Missão.

Artigo 26

Salvo o disposto nas leis e regulamentos relativos a zonas cujo acesso é proibido ou regulamentado por motivos de segurança nacional, o Estado acreditado garantirá a todos os membros da Missão a liberdade de circulação e trânsito em seu território.

Artigo 27

1. O Estado acreditado permitirá e protegerá a livre comunicação da Missão para todos os fins oficiais. Para comunicar-se com o Governo e demais Missões e Consulados do Estado acreditante, onde quer que se encontrem, a Missão poderá empregar todos os meios de comunicação adequados, inclusive correios diplomáticos e mensagens em códigos ou cifra. Não obstante, a Missão só poderá instalar e usar uma emissora de rádio com o consentimento do Estado acreditado.

2. A correspondência oficial da Missão é inviolável. Por correspondência oficial entende-se toda correspondência concernente à Missão e suas funções.

3. A mala diplomática não poderá ser abertura ou retida.

4. Os volumes que constituam a mala diplomática deverão conter sinais exteriores visíveis que indiquem o seu caráter e só poderão conter documentos diplomáticos e objetos destinados a uso oficial.

5. O correio diplomático, que deverá estar munido de um documento oficial que indique sua condição e o número de volumes que constituam a mala diplomática, será, no desempenho das suas funções, protegido pelo Estado acreditado.

6. O Estado acreditante ou a Missão poderão designar correios diplomáticos "ad hoc". Em tal caso, aplicar-se-ão as disposições do parágrafo 5 deste artigo, mas as imunidades nele mencionadas deixarão de se aplicar, desde que o referido correio tenha entregue ao destinatário a mala diplomática que lhe fora confiada.

7. A mala diplomática poderá ser confiada ao comandante de uma aeronave comercial que tenha de aterrar num aeroporto de entrada autorizada. O comandante será munido de um documento oficial que indique o número de volumes que constituam a mala, mas não será considerado correio diplomático. A Missão poderá enviar um de seus membros para receber a mala diplomática, direta e livremente, das mãos do comandante da aeronave.

Artigo 28

Os direitos e emolumentos que a Missão perceba em razão da prática de atos oficiais estarão isentos de todos os impostos ou taxas.

Artigo 29

A pessoa do agente diplomático é inviolável. Não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão. O Estado acreditado trata-lo-á com o devido respeito e adotará todas as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade.

Artigo 30

A residência particular do agente diplomático goza da mesma inviolabilidade e proteção que os locais da missão.

2. Seus documentos, sua correspondência e, sob reserva do disposto no parágrafo 3 do artigo 31, seus bens gozarão igualmente de inviolabilidade.

Artigo 31

1. O agente diplomático gozará de imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado. Gozará também da imunidade de jurisdição civil e administrativa, a não ser que se trate de:

a) uma ação real sobre imóvel privado situado no território do Estado acreditado, salvo se o agente diplomático o possuir por conta do Estado acreditado para os fins da missão.

b) uma ação sucessória na qual o agente diplomático figure, a título privado e não em nome do Estado, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário.

c) uma ação referente a qualquer profissão liberal ou atividade comercial exercida pelo agente diplomático no Estado acreditado fora de suas funções oficiais.

2. O agente diplomático não é obrigado a prestar depoimento como testemunha.

3. O agente diplomático não está sujeito a nenhuma medida de execução a não ser nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 1 deste artigo e desde que a execução possa realizar-se sem afetar a inviolabilidade de sua pessoa ou residência.

4. A imunidade de jurisdição de um agente diplomático no Estado acreditado não o isenta da jurisdição do Estado acreditante.

Artigo 32

1. O Estado acreditante pode renunciar à imunidade de jurisdição dos seus agentes diplomáticos e das pessoas que gozam de imunidade nos termos do artigo 37.

2. A renúncia será sempre expressa.

3. Se um agente diplomático ou uma pessoa que goza de imunidade de jurisdição nos termos do artigo 37 inicia uma ação judicial, não lhe será permitido invocar a imunidade de jurisdição no tocante a uma reconvenção ligada à ação principal.

4. A renúncia à imunidade de jurisdição no tocante às ações civis ou administrativas não implica renúncia à imunidade quanto às medidas de execução da sentença, para as quais nova renúncia é necessária.

Artigo 33

1. Salvo o disposto no parágrafo 3 deste artigo o agente diplomático estará no tocante aos serviços prestados ao Estado acreditante, isento das disposições sobre seguro social que possam vigorar no Estado acreditado.

2. A isenção prevista no parágrafo 1 deste artigo aplicar-se-á também aos criados particulares que se acham ao serviço exclusivo do agente diplomático, desde que.

a) Não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente; e

b) Estejam protegidos pelas disposições sobre seguro social vigentes no

Estado acreditado ou em terceiro Estado.

3. O agente diplomático que empregue pessoas a quem não se aplique a isenção prevista no parágrafo 2 deste artigo deverá respeitar as obrigações impostas aos patrões pelas disposições sobre seguro social vigentes no Estado acreditado.

4. A isenção prevista nos parágrafos 1 e 2 deste artigo não exclui a participação voluntária no sistema de seguro social do Estado acreditado, desde que tal participação seja admitida pelo referido Estado.

5. As disposições deste artigo não afetam os acordos bilaterais ou multilaterais sobre seguro social já concluídos e não impedem a celebração ulterior de acordos de tal natureza.

Artigo 34

O agente diplomático gozará de isenção de todos os impostos e taxas, pessoais ou reais, nacionais, regionais ou municipais, com as exceções seguintes:

a) os impostos indiretos que estejam normalmente incluídos no preço das mercadorias ou dos serviços;

b) os impostos e taxas sobre bens imóveis privados situados no território do Estado acreditado, a não ser que o agente diplomático os possua em nome do Estado acreditante e para os fins da missão;

c) os direitos de sucessão percebidos pelo Estado acreditado, salvo o disposto no parágrafo 4 do artigo 39;

d) os impostos e taxas sobre rendimentos privados que tenham a sua origem no Estado acreditado e os impostos sobre o capital referentes a investimentos em empresas comerciais no Estado acreditado.

e) os impostos e taxas que incidam sobre a remuneração relativa a serviços específicos;

f) os direitos de registro, de hipoteca, custas judiciais e imposto de selo relativos a bens imóveis, salvo o disposto no artigo 23.

Artigo 35

O estado acreditado deverá isentar os agentes diplomáticos de toda prestação pessoal, de todo serviço público, seja qual for a sua natureza, e de obrigações militares tais como requisições, contribuições e alojamento militar.

Artigo 36

1. De acôrdo com leis e regulamentos que adote, o estado acreditado permitirá a entrada livre do pagamento de direitos aduaneiros, taxas e gravames conexos que não constituam despesas de armazenagem, transporte e outras relativas a serviços análogos;

a) dos objetos destinados ao uso oficial da missão;

b) dos objetos destinados ao pessoal do agente diplomático ou dos membros de sua família que com ele vivam, incluídos os bens destinados à sua instalação.

2. A bagagem pessoal do agente diplomático não está sujeita a inspeção, salvo se existirem motivos sérios para crer que a mesma contém objetos não previstos nas isenções mencionadas no parágrafo 1 deste artigo, ou objetos cuja importação ou exportação é proibida pela legislação do Estado acreditado, ou sujeitos aos seus regulamentos de quarentena. Nesse caso a inspeção só poderá ser feita em presença de agente diplomático ou de seu representante autorizado.

Artigo 37

1. Os membros da família de um agente diplomático que com ele vivam gozarão dos privilégios e imunidades mencionados nos artigos 29 e 36, desde que não sejam nacionais do estado acreditado.

2. Os membros do pessoal administrativo e técnico da missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do estado acreditado nem nele tenham residência permanente,

gozarão dos privilégios e imunidades mencionados nos artigos 29 a 35, com exceção de que a imunidade de jurisdição civil e administrativa do Estado acreditado, mencionado no parágrafo 1 do artigo 31, não se estenderá aos atos por eles praticados para o exercício de suas funções; gozarão também dos privilégios mencionados no parágrafo 1 do artigo 36, no que respeita aos objetos importados para a primeira instalação.

3. Os membros do pessoal de serviço da Missão, que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente, gozarão de imunidades quanto aos atos praticados no exercício de suas funções, de isenção de impostos e taxas sobre os salários que perceberem pelos seus serviços e da isenção prevista no artigo 33.

4. Os criados particulares dos membros da Missão, que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente, estão isentos de impostos e taxas sobre os salários que perceberem pelos seus serviços. Nos demais casos, só gozarão de privilégios e imunidades na medida reconhecida pelo referido Estado. Todavia, o Estado acreditado deverá exercer a sua jurisdição sobre tais pessoas de modo a não interferir demasiadamente com o desempenho das funções da Missão.

Artigo 38

1. A não ser na medida em que o Estado acreditado conceda outros privilégios e imunidades, o agente diplomático que seja nacional do referido Estado ou nele tenha residência permanente gozará da imunidade de jurisdição e de inviolabilidade apenas quanto aos atos oficiais praticados no desempenho de suas funções.

2. Os demais membros do pessoal da Missão e os criados particulares, que sejam nacionais do Estado acreditado ou nele tenham a sua residência permanente, gozarão apenas dos privilégios e imunidades que lhes forem reconhecidos pelo referido Estado. Todavia, o Estado acreditado deverá exercer a sua jurisdição sobre tais pessoas de maneira a não interferir demasiadamente com o desempenho das funções da Missão.

Artigo 38

1. Toda pessoa que tenha direito a mesmos a partir do momento em que gozar dos privilégios e imunidades gozará de entrar no território do Estado acreditado para assumir o seu posto ou, no caso de já se encontrar no referido território, desde que a sua nomeação tenha sido notificada ao Ministério das Relações Exteriores ou ao Ministério em que se tenha convindo.

2. Quando terminarem as funções de uma pessoa que goze de privilégios e imunidades, esses privilégios e imunidades cessarão normalmente no momento em que essa pessoa deixar o país ou quando transcorrido um prazo razoável que lhe tenha sido concedido para tal fim, mas perdurará até esse momento mesmo em caso de conflito armado. Todavia, a imunidade subsiste no que diz respeito aos atos praticados por tal pessoal no exercício de suas funções, como Membro da Missão.

3. Em caso de falecimento de um membro da Missão, os membros de sua família continuarão no gozo dos privilégios e imunidades a que tem direito, até a expiração de um prazo razoável que lhes permita deixar o território do Estado acreditado.

4. Em caso de falecimento de um membro da Missão, que não seja nacional do Estado acreditado nem nele tenha residência permanente, ou de membro de sua família que com ele viva, o Estado acreditado permitirá que os bens móveis do falecido sejam retirados do país, com exceção dos que nele foram adquiridos, e cuja exportação seja proibida no momento

do falecimento. Não serão cobrados direitos de sucessão sobre os bens móveis cuja situação no Estado acreditado era devida unicamente à presença do falecido no referido Estado, como membro da Missão ou como membro da família de um membro da Missão.

Artigo 40

1. Se o agente diplomático atravessa o território ou se encontra no território de um terceiro Estado, que lhe concedeu visto no passaporte quando esse visto for exigido, a fim de assumir ou reassumir o seu posto ou regressar ao seu país, o terceiro Estado conceder-lhe-á inviolabilidade e todas as outras imunidades necessárias, para lhe permitir o trânsito ou o regresso. Esta regra será igualmente aplicável aos membros da família que gozem de privilégios e imunidades, que acompanhem o agente diplomático, quer viagem separadamente, para reunir-se a ele ou regressar ao seu país.

2. Em circunstâncias análogas às previstas no parágrafo 1 deste artigo, os terceiros Estados não deverão dificultar a passagem através do seu território dos membros do pessoal administrativo e técnico ou de serviço da Missão e dos membros de suas famílias.

3. Os terceiros Estados concederão à correspondência e a outras comunicações oficiais em trânsito, inclusive às mensagens em código ou cifra, a mesma liberdade e proteção concedida pelo Estado acreditado. Concederão aos correios diplomáticos a quem um visto no passaporte tenha sido concedido, quando esse visto for exigido, bem como às malas diplomáticas em trânsito, a mesma inviolabilidade e proteção a que se acha obrigado o Estado acreditado.

4. As obrigações dos terceiros Estados em virtude dos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo serão aplicáveis também às pessoas mencionadas respectivamente nesses parágrafos, bem como às comunicações oficiais e às malas diplomáticas quando as mesmas se encontrem no território do terceiro Estado por motivo de força maior.

Artigo 41

1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. Têm também o dever de não se injetar nos assuntos internos do referido Estado.

2. Todos os assuntos oficiais que o Estado acreditante confiar à Missão para serem tratados com o Estado acreditado, deverão sê-lo com o Ministério das Relações Exteriores, ou por seu intermédio, ou com outro Ministério em que se tenha convindo.

3. Os locais da Missão não devem ser utilizados de maneira incompatível com as funções da Missão, tais como são enunciadas na presente Convenção, em outras normas de direito internacional geral ou em acordos especiais em vigor entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.

Artigo 42

O agente diplomático não exercerá no Estado acreditado nenhuma atividade profissional ou comercial em proveito próprio.

Artigo 43

As funções de agente diplomático terminarão, "inter alia":

a) pela notificação do Estado acreditante ao Estado acreditado e que as funções do agente diplomático terminaram;

b) pela notificação do Estado acreditado ao Estado acreditante de que, nos termos do parágrafo 2 do artigo 9, se recusa a reconhecer o agente diplomático como membro da Missão.

Artigo 44

O Estado acreditado deverá, mesmo no caso de conflito armado, conceder facilidades para que as pessoas que gozem de privilégios e imunidades e não sejam nacionais do Estado acreditado, bem como os membros de suas famílias, seja qual for a sua nacionalidade, possam deixar o seu território o mais depressa possível. Especialmente, deverá colocar à sua disposição, se necessário, os meios de transporte indispensáveis para tais pessoas e seus bens.

Artigo 45

Em caso de ruptura das relações diplomáticas entre dois Estados, ou se uma Missão é retirada definitiva ou temporariamente:

a) o Estado acreditado está obrigado a respeitar e a proteger, mesmo em caso de conflito armado, os locais da Missão bem como os seus bens e arquivos;

b) o Estado acreditante poderá confiar a guarda dos locais da Missão, bem como de seus bens e arquivos, a um terceiro Estado aceitável para o Estado acreditado;

c) o Estado acreditante poderá confiar a proteção de seus interesses e dos de seus nacionais a um terceiro Estado acreditado.

Artigo 46

Com o consentimento prévio do Estado acreditado e a pedido de um terceiro Estado nele representado, o Estado acreditante poderá assumir a proteção temporária dos interesses do terceiro Estado e de seus nacionais.

Artigo 47

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, o Estado acreditado não fará nenhuma discriminação entre Estados.

2. Todavia, não será considerada discriminação:

a) o fato de o Estado acreditante aplicar restritivamente uma das disposições da presente Convenção, quando a mesma for aplicada de igual maneira à sua Missão no Estado acreditado;

b) o fato de os Estados em virtude de costume ou convênio, se concederem reciprocamente um tratamento mais favorável do que o estipulado pelas disposições da presente Convenção.

Artigo 48

A presente Convenção ficará aberta para assinatura de todos os Estados Membros das Nações Unidas ou de uma organização especializada, bem como dos Estados Partes o Estatuto da Corte Internacional de Justiça e de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a tornar-se Parte na Convenção, da maneira seguinte: até 31 de outubro de 1961, no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da Austria e, depois, até 13 de março de 1962, na sede das Nações Unidas, em Nova York.

Artigo 49

A presente Convenção será ratificada, os instrumentos de ratificação serão depositados perante o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 50

A presente Convenção permanecerá aberta à adesão de todo o Estado pertencente a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 48. Os instrumentos de adesão serão depositados perante o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 51

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir à data do depósito perante o Secretário-Geral das Nações Unidas do vigésimo-segundo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela adere-

rarem depois do depósito do vigésimo-segundo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por esse Estado, do instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 52

O Secretário-Geral das Nações Unidas comunicará a todos os Estados pertencentes a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 48:

a) as assinaturas apostas à presente Convenção e o depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão, nos termos dos artigos 48, 49 e 50;

b) a data em que a presente Convenção entrará em vigor, nos termos do artigo 51.

Artigo 53

O original da presente Convenção, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo, fazem igualmente fé, será depositado perante o Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópias certificadas conforme a todos os Estados pertencentes a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 48.

Em fé do que, os plenipotenciários ab o assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Feito em Viena, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

DECRETO Nº 56.447 — DE 9 DE JUNHO DE 1965

Exclui do sistema de retribuição instituído pelo Decreto nº 55.090, de 28 de novembro de 1964, o Conselho Deliberativo da Comissão do Plano do Carvão Nacional — (CPCAN).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º da Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964, decreta:

Art. 1.º Fica excluído do sistema de retribuição instituído pelo Decreto nº 55.090, de 28 de novembro de 1964 (Anexo I), o Conselho Deliberativo da Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Parágrafo único. A exclusão a que se refere este artigo vigora a partir de 2 de dezembro de 1964.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau

DECRETO Nº 56.378 — DE 31 DE MAIO DE 1965

Regulamenta o art. 31 da Lei número 3.115, de 16-3-1957.

(Publicado no Diário Oficial de 2 junho de 1965).

Retificação

Na página 5.217, 1ª coluna, no preâmbulo,

... usando das atribuições que lhe confere...

Lê-se: ... usando das atribuições que lhe confere...

DECRETO Nº 56.390 — DE 1º DE JUNHO DE 1965

Altera a lotação numérica e nominal do Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda.

(Publicado no Diário Oficial de 2 de junho 1965).

Retificação

Na página 5.219, 2ª coluna, Art. 1º,

... no tado da Bahia...

Lê-se: ... no Estado da Bahia...

DECRETO Nº 56 365 — DE 27 DE MAIO DE 1965

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno sem edificação que menciona, em Belém, Estado do Pará.

Retificação Na pág. 5.135, 3ª coluna, onde se lê: Brasília, 23 de maio de 1965; Leia-se: Brasília, 27 de maio de 1965.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

Os Embaixadores Cyro de Freitas Valle e José Sette Câmara Filho para representarem o Brasil nas comemorações do XX aniversário da assinatura da carta das Nações Unidas, a se realizarem em São Francisco, de 24 a 27 de junho próximo.

Brasília, 10 de junho de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com os artigos 22 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e 23, § 3º da mesma Lei, modificado pelo artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combina-se com os artigos 7º, item I, e 9º, §§ 2º e 3º, e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Manuel Antonio Maria de Pimentel Branco, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Legação do Brasil em Budapeste para a Embaixada do Brasil em Oslo e designá-lo para exercer, em missão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo Real da Noruega.

Brasília, 10 de junho de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com os artigos 22 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e 23, § 3º da mesma Lei, modificado pelo artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, combinados com os artigos 7º, item I, e 9º, §§ 2º e 3º, e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Wagner Pimenta Bueno, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Nova Orleans para a Embaixada do Brasil em São Salvador e designá-lo para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República em El Salvador.

Brasília, 10 de junho de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Micacyr Ribeiro Briggs, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Belgrado para a Secretaria de Estado.

Brasília, 10 de junho de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com os artigos 22 e 24 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com os artigos 7º, item I, e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Milton Faria, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Legação do Brasil em Budapeste e designá-lo para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Brasília, 10 de junho de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Vasco da Cunha

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 54.767, de 30 de outubro de 1964

Felizardo Gomes de Carvalho, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, para exercer como representante da Fazenda, até 31 de julho de 1966, a função de membro da 3ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes.

Brasília, 10 de junho de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Otávio Gouvêa de Bulhões

O Presidente da República resolve CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

De acordo com o disposto no Artigo 35, do Decreto-Lei 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo do nº 5.969, de 11 de novembro de 1943, e com a redação dada pela Lei nº 1785 "E", de 29 de dezembro de 1952

A Jaime Vieira de Andrade para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega em Aracaju em vaga decorrente da dispensa de Antonio Paixão D'Oliveira.

Brasília, 10 de junho de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 4º, § 2º, do Decreto-lei nº 8.463, de 27 de dezembro de 1945,

O Tenente-Coronel Eng. QEMA — Norton da Costa Chaves, para, como

representante do Estado-Maior do Exército, exercer a função de membro do Conselho Rodoviário Nacional, e Departamento de Estradas de Rodagem.

Brasília, 10 de junho de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO Juarez Távora

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— Exposições de Motivos

PR 6.834-65 — Nº 87, de 27 de maio de 1965. Pedido do Marinheiro C-1ª Classe, Reformado, JOAQUIM FRANCISCO GUIMARAES, de computação do tempo de serviço em que esteve assilado, revisão de proventos e promoção por equidade. "Indeferido. Em 7-6-65". (Rest. ao M. M., em 11 de junho de 1965).

PR 6.835-65 — Nº 89, de 28 de maio de 1965. Pedido de promoção ao posto de Capitão-Tenente, formulado pelo Primeiro-Tenente (ES), Reformado, HOMERO DE AGUIAR BOTTI DE MELO. "Indeferido. Em 7.6.65" (Rest. ao M. M. em 11.6.65).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Processos

PR 6.462-65 — Nº S. C. 92.172-65. (Publicado no Diário Oficial de 9 de junho de 1965, à página 5.458, 1ª e 2ª colunas).

Retificação Onde se lê: "Nº S.C. 912.172-65" Leia-se: "Nº S.C. 92.172-65".

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposições de Motivos

PR 27.326-64 — Nº 980/GM, de 3 de junho de 1965. Extensão, ao crédito destinado aos serviços de conservação de linhas telegráficas, da autorização concedida ao Departamento de Correios e Telégrafos, por despacho de 25 de março de corrente, exarado na Exposição de Motivos nº 591/GM MVOP, de 24 do mesmo mês, publicado no Diário Oficial de 30 subsequente, para aplicar, sob regime de adiantamento, independentemente de concorrência pública e oferta de preços, os créditos que mencionou. "Autorizo. Em 4.6.65". (Rest. ao M.V.O.P., em 11.6.65).

PR 6.892-65 — Nº 984/GM, de 4 de junho de 1965. Afastamento do país no período de 21 de junho corrente a 1º de julho próximo vindouro, nas condições que menciona, do Engenheiro JOSÉ DE SOUZA BATISTA, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. "Autorizo. Em 4.6.65". (Rest. ao M.V.O.P., em 11.6.65).

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Exposições de Motivos

PR 6.469-65 — Nº 21, de 10 de fevereiro de 1965. Afastamento do país por dez (10) meses, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano, nas condições que menciona, do Matemático RENATO DE CASTRO FERNANDES, da Companhia Siderúrgica Nacional. "Autorizo. Em 7.6.65". (Rest. ao M.I.C., em 11 de junho de 1965).

PR 6.471-65 — Nº 66, de 5 de abril de 1965. Afastamento do país, por três (3) meses, dos servidores Engenheiro ODIVAL PIREIRA DE AVILA, Engenheiro ROBERTO BARBOSA ANCHITE e Técnico HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA, todos da Companhia Siderúrgica Nacional, em gozo de bolsa de estudos concedida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), complementada por aquela Companhia. "Autorizo. Em 7.6.65". (Rest. ao M.I.C., em 11 de junho de 1965).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 6.900-65 — Nº 84, de 10 de junho de 1965.

PORTARIA Nº 84 DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve incluir na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 8 de junho de 1965, OSCAR RUIZ DA FONSECA, servidor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 6.901-65 — Nº 85, de 10 de junho de 1965.

PORTARIA Nº 85 DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30.3.62, resolve incluir na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 8.6.65, DUGUAY CAVALCANTE DE MELLO, Auxiliar de Portaria, nível 8, da Administração do Porto do Rio de Janeiro. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

— Telegrama-Circular

PR 6.940-65 — Sem número, de 10 de junho de 1965.

(Dirigido aos seguintes Órgãos: Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica; Conselho de Segurança Nacional e Estado-Maior das Forças Armadas). Brasília — DF, 10 de junho de 1965.

De ordem Senhor Presidente República vg comunico Vossência será facultativo ponto nas Repartições Militares dia onze junho vg data Comemorativa Centenário Batalha Naval Riachuelo pt Atenciosas saudações pt Luiz Viana Filho vg Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 129, DE 5 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20-5-63, e na conformidade do que consta do Processo nº 52.180-64 — CONTEL, resolve:

1. Autorizar a Usina Santa Terezinha S. A. — Açúcar e Alcool, a executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação das seguintes estações de radiocomunicações, observando as seguintes condições:

1.1 — Locais de transmissão e recepção:

- a) Em sua sede em Nova Louzã, Município de Mogi-Guaçu — SP;
- b) Rua Dr. Costa Aguiar nº 648 — 20º — Campinas — SP;
- c) Fazenda Palmeiras, em Pinhal — SP.

2 — Potência: 0.060 KW.

3 — Sistema irradiante: Direcional.

4 — Classe de estação e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada.

5 — Classe de emissão e largura de faixa: 16 F 3.

6 — Horário de funcionamento: Hx — compartilhado com especificação de horário.

2. Aprovar as especificações técnicas e diagramas, anexos, rubricados pelo Responsável da Divisão de Engenharia — DENTEL, relativos ao Transmissor "Control" S. A., modelo Y-52-11S60 B. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações. (Nº 6.271 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 144, DE 21 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20-5-63, e na conformidade do Parecer número 347-64 — CONTEL, exarado no Processo nº 52.178-64, aprovado pelo Plenário em sua 133ª Sessão, realizada em 10-12-64, resolve autorizar:

I. Gilberto de Almeida Prado, a executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 — Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Fazenda São Luiz — Andradina — SP.
- b) Fazenda Santa Fé — Jardinópolis — SP.

2 — Frequência: 5.832,5 kHz

3 — Potência: 0.1 kw.

4 — Sistema irradiante: Dipolo de 1/2 onda.

5 — Classe de estação e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada

6 — Classe de emissão e largura de faixa: 3A3 Banda Superior.

7 — Horário de funcionamento: 10:00 às 10:30 e 15:30 às 18:00 horas.

II. A utilizar o transmissor modelo SSB-GRV2, de 100 w, de fabricação da "Control S. A.", aprovado pela Portaria nº 11 de 3-3-65, publicada no D. O. de 13-4-65. — Ten. Cel. Hélio Gomes do Amaral, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência. (Nº 6.272 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20-5-63, e na conformidade do Parecer número 237-65-CONTEL, exarado no Processo nº 11.116-65, aprovado pelo Plenário em sua 181ª Sessão, realizada em 30 de abril de 1965, resolve:

I — Autorizar a Ordem dos Servos de Marinha, a executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 — Locais de Transmissão e Recepção:

- a) rua do Fico nº 100 — São Paulo — SP;
- b) rua Epaminondas Jácome — Rio Branco — AC.

2 — Frequência: 14.490 kHz;

3 — Potência: 0.1 Kw;

4 — Sistema irradiante: não direcional;

5 — Classe de estação e natureza do serviço: FX-CV, estações fixas — correspondência privada;

6 — Classe de emissão e largura de faixa: 3A3 — Banda Inferior;

7 — Horário de funcionamento: 11:00 às 12:00 e 17:30 às 18:30 horas (Hora legal de Brasília — DF).

II — Autorizar a utilização do transmissor modelo 6RR-250-01, de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade "INBELSA" S. A., aprovado pela Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1965. — Ten. Cel. Hélio Gomes do Amaral, Vice-Presidente no Exercício da Presidência. (Nº 6.289 — 2-6-65 — Cr\$ 2.244)

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20-5-63, na conformidade do Parecer nº 204-65-CONTEL, exarado no Processo 52.065, de 1964, aprovado pelo Plenário em sua 175ª Sessão, realizada em 9 de abril de 1965, resolve:

Nº 170 — Permitir ao Ministério da Educação e Cultura, executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de transmissão e recepção — frequência e potência:

a) Brasília — DF — Edifício do MEC — Esplanada dos Ministérios

Frequência: 5.221-9.310-12.315-15.725

Potência: 1.00 w

b) Maceló — AL — Av. Borbo- rema, sem número

Frequência: 9.310 — 12.315

Potência: 375 w

c) Salvador — BA — Rua João das Botas, sem número

Frequência: 5.221 — 12.315

Potência: 375 w

d) Vitória — ES — Rua Coutinho Mascarenhas, sem número

Frequência: 5.221 — 9.310

Potência: 375 w

e) Fortaleza — CE — Avenida Visconde de Cauape, 2.853

Frequência: 9.310 — 15.725

Potência: 1.000 w

f) Niterói — RJ — Hospital Antônio Pedro

Frequência: 5.221 — 9.310

Potência: 375 w

g) Goiânia — GO — Av. Marechal Deodoro, 44

Frequência: 5.221 — 9.310

Potência: 100 w

h) Rio de Janeiro — GB — Avenida Pasteur, 250

Frequência: 5.221 — 9.310

Potência: 1.000 w

i) Belo Horizonte — MG — Cidade Universitária (Pampulha)

Frequência: 5.221 — 9.310

Potência: 100 w

j) Juiz de Fora — MG — Rua Halfeld, 414

Frequência: 5.221 — 9.310

Potência: 375 w

l) Belém — PA — Av. Governador José Malcher, 1.192

Frequência: 9.310 — 15.725

Potência: 375 w

m) João Pessoa — PB — Avenida Duarte da Silveira

Frequência: 9.310 — 15.725

Potência: 375 w

n) Curitiba — PR — Praça Santos de Andrade, sem número

Frequência: 5.221 — 12.315

Potência: 375 w

o) Recife — PE — Rua do Hospício, 619

Frequência: 9.310 — 15.725

Potência: 375 w

o) Natal — RN — Av. Hermes da Fonseca, 780

Frequência: 9.310 — 15.725

Potência: 375 w

p) Porto Alegre — RS — Avenida João Pessoa, 31

Frequência: 5.221 — 12.315

Potência: 1.000 w

q) Santa Maria — RS — Rua Borges de Medeiros, 132

Frequência: 5.221 — 12.315

Potência: 1.000 w

r) Florianópolis — SC — Rua Boalúva, 60

Frequência: 5.221 — 12.315

Potência: 375 w

2. Sistema irradiante: Dipolo de 1/2 onda

3. Classe de estação e natureza do serviço: FX-CO estações fixas, correspondência oficial

4. Classe de emissão e largura de faixa: 3A3J-Banda Superior

5. Horário de funcionamento: H-24.

Autorizar o uso do equipamento transmissor modelos XS-4010 (100w) XS-4019 (375w) XS-4002 (1kw) de fabricação da "A.J. Selenica Ltda.", aprovados pela Portaria nº 25, de 20-3-65, 15, de 3-3-65 e 51, de 10-5-65. — Ten. Cel. Hélio Gomes do Amaral, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CONTEL.

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6/63, de 2-7-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial de 11-7-63 atendendo ao que requereu a CONTROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, tendo em vista a Informação nº 109/65, da Divisão de Engenharia e o que consta do Processo nº 51.645/64 — CONTEL, resolve aprovar, em caráter precário, e até que o CONTEL tenha credenciado um laboratório para a execução dos ensaios técnicos, as especificações, diagramas, abaixo discriminados:

- 1) Fabricante: CONTROL S/A.
- 2) Modelo: Y-52/11M25
- 3) Faixa de operação: 152 — 174 Mhz
- 4) Tipo de emissão: 16 F3 ou 36 F3
- 5) Estabilidade de frequência: ± 1 KHz
- 6) Distorsão de áudio frequência: 10%
- 7) Curva Resposta de áudio frequência: 2 db (300 — 3000 Hz)
- 8) Onda Portadora Nível de zumbido: 50 db
- 9) Desvio da onda Portadora: ± 5 KHz — 16 F3 ± 15 KHz — 36 F3
- 10) Estágio Final RF (Válvulas: 6146 (Corrente de placa por válvula: 120 mA (Voltagem de placa: 400 v
- 11) Valor da Potência de Trabalho: P = 400 x 0,12 x 0,5 = 25 W
- 12) Atenuação de sinais espúrios: 60 db
- 13) Atenuação de 2º Harmônico: 60 db. — Djalma S. Ferreira, Diretor-Geral — DENTEL. (Nº 6.273 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6/63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial de 11-7-63, atendendo ao que requereu a CONTROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, tendo em vista a Informação nº 139/65, da Divisão de Engenharia DENTEL e o que consta do Processo nº 51.648/64 — CONTEL, resolve aprovar em caráter precário, e até que o CONTEL tenha credenciado um laboratório para a execução dos ensaios técnicos, as especificações, diagramas, abaixo discriminados:

- 1) Fabricante: CONTROL S/A.
- 2) Modelo: Y 52/11S60-B
- 3) Faixa de operação: 30 a 50 MHz
- 4) Tipo de emissão: 16 F3
- 5) Estabilidade de frequência: 0,001%
- 6) Distorsão total de áudio frequência: 10%
- 7) Curva de resposta: 3 db (300 — 3000 Hz)
- 8) Onda Portadora nível de zumbido: — 50 db
- 9) Desvio: 5 KHz
- 10) Estágio final RF (Válvulas: 2 x 6146 (Corrente de placa por válvula: 200 mA (Voltagem de placa: 300 v

- 11) Valor da Potência de Trabalho: $P = 500 \times 0,2 \times 0,6 = 60 \text{ W}$
- 12) Atenuação de sinais espúrios: 60 db
- 13) Atenuação de sinais do 2º Harmônico: 60 db. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 6.274 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6/63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11-7-63, atendendo ao que requereu a CONTROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, tendo em vista a Informação nº 140/65, da Divisão de Engenharia — DENTEL e o que consta do Processo nº 51.643/64 — CONTEL, resolve aprovar em caráter precário, e até que o CONTEL tenha credenciado um laboratório para a execução dos ensaios técnicos, as especificações, diagramas, abaixo discriminados:

- 1) Fabricante: CONTROL S.A.
- 2) Modelo: TR-41/11S250 C
- 3) Faixa de operação: 2 a 20 MHz
- 4) Tipo de emissão: 6A3
- 5) Estabilidade de frequência: 0,003%
- 6) Distorção total de áudio frequência: 5%
- 7) Curva de resposta: $\pm 3 \text{ db}$ (300 — 3000 Hz)
- 8) Onda Portadora nível de zumbido: — 30 db
- 9) Desvio: 5% (corrente)
- 10) Estágio final RF (Válvula OB3 300
(Corrente de placa por válvula: 160 mA
(Voltagem de placa: 2000 v
- 11) Valor da potência do trabalho $P = 0,16 \times 2000 \times 0,8 = 250 \text{ W}$
- 12) Atenuação dos sinais espúrios: 60 db
- 13) Atenuação do 2º Harmônico: 50 db. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 6.275 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6/63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11-7-63, atendendo ao que requereu a CONTROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, tendo em vista a Informação nº 138/65, da Divisão de Engenharia — DENTEL, e o que consta do Processo nº 51.651-64 — CONTEL, resolve aprovar em caráter precário, e até que o CONTEL tenha credenciado um laboratório para a execução dos ensaios técnicos, as especificações, diagramas, abaixo discriminados:

- 1) Fabricante: CONTROL S/A.
- 2) Modelo: Y52/11S250-C
- 3) Faixa de operação: 30 a 50 MHz
- 4) Tipo de emissão: 16F3
- 5) Estabilidade de frequência: 0,001%
- 6) Distorção total de áudio frequência: menor que 10%
- 7) Curva de Resposta: 3 db (300 — 3000 Hz)
- 8) Onda portadora nível de zumbido: 50 db
- 9) Desvio: $\pm 5 \text{ KHz}$
- 10) Estágio final RF (Válvulas: QB3/300
(Corrente de placa por válvula: 200 mA
(Voltagem de placa: 2000 v
- 11) Valor da Potência do Trabalho: $P = 200 \times 0,200 \times 0,69 = 275 \text{ W}$
- 12) Atenuação dos sinais espúrios: 60 db
- 13) Atenuação do 2º Harmônico: 60 db. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 6.276 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6/63, de 2-7-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11-7-63, atendendo ao que requereu a CONTROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, tendo em vista a Informação nº 118/65, da Divisão de Engenharia e o que consta do Processo nº 51.647/64 — CONTEL, resolve aprovar, em caráter precário e até que o CONTEL tenha credenciado um laboratório para a execução dos ensaios técnicos, as especificações, diagramas, abaixo discriminados:

- 1) Fabricante: CONTROL S/A.
- 2) Modelo: Y 52/11S250 B
- 3) Estabilidade de frequência: 0,001%
- 4) Distorção de áudio frequência: 10%
- 5) Curva de resposta de áudio frequência: 3 db (300 — 3000 Hz)
- 6) Onda Portadora Nível de zumbido: — 50 db
- 7) Desvio da onda Portadora: $\pm 5 \text{ KHz}$
- 8) Estágio final RF (Válvulas: 6146
(Corrente de placa por válvula: 120 mA
(Voltagem de placa: 400 v
- 9) Valor da potência de trabalho: $P = 400 \times 0,12 \times 0,6 = 23 \text{ W}$
- 10) Atenuação de 2º Harmônico: 60 db
- 11) Atenuação de sinais espúrios: 60 db
- 12) Tipo de emissão: 16 F3. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 6.277 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6/63, de 2-7-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11-7-63, atendendo ao que requereu a CONTROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, tendo em vista a Informação nº 115/65, da Divisão de Engenharia — DENTEL e o que consta do Processo nº 51.650/64 — CONTEL, resolve aprovar, em caráter precário, e até que o CONTEL te-

nha credenciado um laboratório para a execução dos ensaios técnicos, as especificações, diagramas, abaixo discriminados:

- 1) Fabricante: CONTROL S/A.
- 2) Modelo: TR-41/11P50-A
- 3) Estabilidade de frequência: 0,001%
- 4) Distorção total de áudio frequência: 5%
- 5) Curva de resposta de áudio frequência: 3 db (300 — 3000 Hz)
- 6) Onda Portadora de Nível de Zumbido: 60 db
- 7) Desvio da onda portadora: 5% (Corrente)
- 8) Estágio Final RF (Válvulas — (2) — 807
(Corrente de placa por válvula: 160 mA
(Voltagem de placa 350 v
- 9) Valor da potência de Trabalho: $P = 60 \text{ W}$ (6A3)
 $P = 75 \text{ W}$ (01A1)
- 10) Atenuação de 2º Harmônico: 60 db
- 11) Atenuação de sinais espúrios: 60 db
- 12) Tipo de emissão: 0.1A1 e 6A3. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 6.278 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6/63, de 2-7-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11-7-63, atendendo ao que requereu a CONTROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, tendo em vista a Informação nº 108/65, da Divisão de Engenharia — DENTEL e o que consta do Processo nº 51.646/64 — CONTEL, resolve aprovar, em caráter precário, e até que o CONTEL tenha credenciado um laboratório para a execução dos ensaios técnicos, as especificações, diagramas, abaixo discriminados:

- 1) Fabricante: CONTROL S/A.
- 2) Modelo: Y-52/11S25
- 3) Estabilidade de frequência: $\pm 1 \text{ KHz}$
- 4) Distorção total de áudio frequência: 5%
- 5) Curva de resposta de áudio frequência: $\pm 2 \text{ db}$ (300 — 3000 Hz)
- 6) Onda portadora Nível de zumbido: 60 db
- 7) Desvio da onda portadora: $\pm 5 \text{ KHz p/ 16F3}$
 $\pm 15 \text{ KHz p/ 36F3}$
- 8) Estágio final de RF (Válvulas 6146 (uma)
(Corrente de placa por válvula 0,120 A
(Voltagem de placa — 400 v
- 9) Valor da potência de Trabalho: $P = 0,120 \times 400 \times 0,8 = 25 \text{ W}$
- 10) Atenuação de 2º Harmônico: 60 db
- 11) Atenuação de sinais espúrios: 60 db
- 12) Tipo de emissão: 16 F3 e 36 F3. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 6.279 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6/63, de 2-7-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11-7-63, atendendo ao que requereu a CONTROL S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, tendo em vista a Informação nº 117-65, da Divisão de Engenharia e o que consta do Processo nº 51.649/64 — CONTEL, resolve aprovar, em caráter precário, e até que o CONTEL tenha credenciado um laboratório para a execução dos ensaios técnicos, as especificações, diagramas, abaixo discriminados:

- 1) Fabricante: CONTROL S/A.
- 2) Modelo: Y-44/11S100
- 3) Estabilidade de frequência: 0,0001%
- 4) Distorção total de áudio frequência: 6%
- 5) Curva de resposta de áudio frequência: $\pm 2 \text{ db}$ (500 — 3000 Hz)
- 6) Atenuação da onda portadora: 50 db
- 7) Atenuação da banda lateral não irradiada: 50 db
- 8) Estágio final de RF (Válvulas: duas 6146
(Corrente de placa por válvula 115 mA
(Voltagem de placa: 700 v
- 9) Valor da potência de Trabalho: $P = 760 \times 0,23 \times 0,6 = 100 \text{ W}$
- 10) Atenuação de 2º Harmônico: 50 db
- 11) Atenuação de sinais espúrios: 50 db
- 12) Tipo de emissão: 3A3. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 6.280 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6/63, de 2-7-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11-7-63, atendendo ao que requereu a CONTROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, tendo em vista a Informação nº 111-65, da Divisão de Engenharia e o que consta do Processo nº 51.640/64 — CONTEL, resolve aprovar, em caráter precário, e até que o CONTEL tenha credenciado um laboratório para a execução dos ensaios técnicos, as especificações, diagramas, abaixo discriminados:

- 1) Fabricante: CONTROL S/A.
- 2) Modelo: TR-43/11S1000
- 3) Faixa de operação (frequência): 3a 15 MHz
- 4) Tipo de emissão: A 1, A 3, A3A, 6% fo
- 5) Estabilidade frequência: —
- 6) Distorção de áudio frequência: 5%
- 7) Onda Portadora nível de zumbido: — 40 db
- 8) Estágio final RF (Válvulas: 4x 811 A
(Corrente de placa por válvula: 600 mA
(Voltagem de placa: 1670 v
- 9) Valor da Potência de Trabalho: 1000 W. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 6.281 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 49, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6/63, de 2-7-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11-7-63, atendendo ao que requereu a CONTROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, tendo em vista a Informação nº 110/65, da Divisão de Engenharia e o que consta do Processo nº 51.641/64 — CONTEL, resolve aprovar, em caráter precário, e até que o CONTEL tenha credenciado um laboratório para a execução dos ensaios técnicos, as especificações, diagramas, abaixo discriminados:

- 1) Fabricante: CONTROL S/A.
 - 2) Modelo: TR-43/11S275
 - 3) Tipo de emissão: A 1, A 3, A3A, 5% 10
 - 4) Distorção de áudio frequência: 5%
 - 5) Onda Portadora Nível de zumbido: — 40 db
 - 6) Estágio Final RF (Válvulas: 813
(Corrente de placa por válvula: 180 mA
(Voltagem de placa: 2250 v
 - 7) Valor da Potência de Trabalho: $P = 0,18 \times 2250 \times 0,68 = 275 \text{ W}$.
- *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.
(Nº 6.282 — 2-6-65 — Cr\$ 2.040)

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO

PORTARIAS DE 17. DE MAIO DE 1965

O Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, resolve:

Nº 15 — Dispensar José Porpino da Silva das funções de "Assistente Contábil" da Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRÁS).

Nº 16 — Dispensar Mário Acatauassú Nunes das funções de "Assistente de

Administração e Coordenação" da Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRÁS).

Nº 17 — Designar Henrique Guilherme Muller para exercer as funções de "Assistente de Administração e Coordenação" da Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRÁS), em decorrência da dispensa de Mário Acatauassú Nunes.

Nº 18 — Designar João Farias de Barros Júnior para exercer as funções de "Assistente Contábil" da Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRÁS), em decorrência da dispensa de José Porpino da Silva. — *Oswaldo Cordeiro de Farias*.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto no artigo 5º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 42.510, de 26 de outubro de 1957, resolve:

Nº 106-B — Dispensar Alvaro Narciso Mendes, Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da função gratificada de Chefe da Divisão de Administração 2F do Serviço de Assistência a Menores, por motivo de aposentadoria.

Nº 107-B — Designar Francisco Eduardo Monteiro, Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada — 2-F, de Chefe da Divisão de Administração do Serviço de Assistência a Menores, vago em virtude da dispensa de Alvaro Narciso Mendes. — *Milton Campos*.

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Nº 22-R — Autorizar a viagem Rio-Belo Horizonte-Rio, do Dr. João

Cláudio Dantas Campos, Secretário Particular, a fim de conduzir expediente reservado deste Ministério. — *Milton Soares Campos*.

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Nº 23-R — Autorizar a viagem Rio-Belo-Horizonte-Rio do Chefe do Gabinete, Professor Caio Mário da Silva Pereira, para entrar em entendimentos com a Delegacia deste Ministério, naquele Estado, a fim de decidir sobre problemas de menores. — *Milton Soares Campos*.

Em 8 de junho de 1965

Averbação de Tempo de Serviço

MJ-45.441-64 — Olímpio Marques da Rocha, cabo-de-esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal. Despacho: "Defiro o pedido, tendo em vista os pareceres constantes do processo".

MJ-857-65 — Altair Menezes do Prado, soldado-motorista da Polícia Militar do Distrito Federal. Despacho: "Defiro o pedido, na forma dos pareceres constantes do processo".

Prestação de Contas

MJ-16.889-61 — Colégio Dom Bosco, Brasília, DF. Despacho: "Aprovo a prestação de contas".

Plano de Aplicação

MJ-1.041-65 — Arquivo Nacional. Despacho: "Nos termos dos pareceres, aprovo o plano e autorizo a movimentação".

MJ-16.131-65 — Delegacia Regional do MJNI no Estado de Mato Grosso. Despacho: "Aprovo o plano de aplicação do crédito orçamentário de Cr\$ 45.000.000, reduzido para Cr\$ 31.500.000, (30%) de acordo com o decreto 55.623-65, destinado à internação de menores a cargo da Delegacia Regional, no Estado de Mato Grosso".

Readmissão

MJ-18.571-54 — João Batista de Carvalho, ex-Guarda Civil deste Ministério. Despacho: "Arquive-se, de acordo com os pareceres".

MJ-63.618-63 — Gabriel Vivacqua. Despacho: "Estão proibidas as readmissões, como bem mostra o parecer da Consultoria Jurídica, e ainda o acentua a Circular nº 6 da Presidência da República, mais recente.

Por isso, não pode o pedido ter deferimento".

Naturalização

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados: "De acordo. Arquive-se".

MJ-25.773-61 — Isabel Maria da Silva, natural da Espanha — SP.

MJ-25.669-61 — Amnon Sitshin, natural de Israel — SP.

MJ-22.744-61 — Kaisuke Takeuchi, natural do Japão — SP.

MJ-08.348-62 — Elza Grieco Milano, natural da Itália — SP.

MJ-08.401-62 — João José de Sosa y Ramos, natural da Espanha — SP.

MJ-08-840-62 — Robert Roth, natural da Hungria — SP.

MJ-14.720-62 — Masahiro Kakita, natural do Japão — SP.

MJ-17.276-62 — William Ambrose Sheehan, natural dos Estados Unidos — SP.

MJ-17.844-62 — Emidio Gomes Teixeira, natural de Portugal — SP.

MJ-18.058-62 — Marie Karakhian Yenikomochian, natural do Líbano — SP.

MJ-20.634-62 — Joaquim Oliveira Reis, natural de Portugal — SP.

MJ-22.099-62 — Fouad Kyriakos Saad, natural do Líbano — SP.

MJ-22.112-62 — Josef Studenik, natural da Tchecoslováquia — SP.

MJ-25.618-62 — João Rafael Vega Pareja, natural da Espanha — SP.

MJ-33.745-62 — Antonio Menegaldo, natural da Itália — SP.

MJ-33.760-62 — Salvador Nuevo Rivera, natural da Espanha — SP.

MJ-34.642-62 — Isaak Lasman, natural da Polónia — SP.

MJ-36.672-62 — Leila Chukri Merzian, natural da Transjordânia — São Paulo.

MJ-17.024-63 — Abdes Sater Emran Muhd Shalash, natural da Jordânia — RGS.

MJ-26.694-62 — Julio de Matos Carvalho Faneca, natural de Portugal — GB.

Despacho: "Arquive-se, tendo em vista os pareceres do Departamento do Interior e da Justiça."

MJ-362-63 — Francisco Antonio Romingues Amaral, natural de Portugal — GB. Despacho: "Arquive-se, tendo em vista os pareceres do Departamento do Interior e da Justiça."

MJ-45.510-64 — Fajwel Lewkowicz e Maria Lewkowicz, naturais da Polónia, residentes em São Paulo. Despacho: "Indeferido, porque o requerimento não satisfaz o requisito do art. 8º, VI, da Lei nº 818, de 1949."

MJ-06.066-64 — Shigeru Matsunori, natural do Japão — SP. Despacho: "Indeferido, de acordo com os pareceres."

MJ-10.697-65 — Antonio Narvaez, natural da Espanha — SP. Despacho: "Indeferido, pelos fundamentos dos pareceres constantes do processo."

MJ-13.151-65 — Edmondo Tripicchio, natural da Itália — SP. Despacho: "Indeferido, de acordo com os pareceres constantes do processo".

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado resolve:

Nº 716 — Reformar por invalidez definitiva, na graduação de Terceiro-Sargento, nos termos dos artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30 alínea d), 31 e 33 § 2º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o FN 57.1710.6-SD — Marinho Alves dos Santos; e, nessa situação promovê-lo à de Segundo-Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, percebendo os proventos de que tratam os artigos 146, alínea d), 148 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares. *Paulo Bostio*, Ministro da Marinha.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* do dia 28 de maio de 1965.

MINISTÉRIO DA MARINHA

TRIBUNAL MARITIMO

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Almirante-de-Esquadra, Juiz Presidente do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, letra "1" do Regimento Interno do mesmo Tribunal,

Nº 276 — nos termos dos artigos 97 e 98 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com a papeleta de 1º de fevereiro de 1965, do Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde, Conceder a Léa Teixeira, Oficial de Administração, nível 12-A, 1 (hum) dia, em 22 de janeiro de 1965, de licença para tratamento de saúde.

O Almirante de Esquadra, Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, da Re-

pública dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o Decreto de 25 de fevereiro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro do corrente ano, que concedeu exoneração a Waldir Carvalho de Oliveira, Auxiliar-de-Portaria, código GL-303-7-A, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, resolve:

Nº 277 — Considerar o referido funcionário desligado do Quadro do Pessoal da Secretaria, a partir de 19 de dezembro de 1964, face sua posse em outro cargo público, na Justiça do Estado a Guanabara. — *José Moreira Maia*, Almirante de Esquadra, Juiz-Presidente.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1965

O Almirante de Esquadra, Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, da Re-

pública dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, letra "1" do Regimento Interno do mesmo Tribunal, resolve:

Nº 278 — Dispensar o Diretor de Divisão, Damasceno Pereira, do exercício das atribuições do cargo de Diretor Geral da Secretaria, para cujo exercício foi designado pela Portaria nº 218, de 13 de dezembro de 1963.

Nº 279 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 14-B, Maria Emilia Eaker Pires Soares, Chef. da Seção de Cadastro, da Divisão de Registro da Propriedade Marítima, do exercício, em substituição, do cargo de Diretor da referida Divisão, para cujo exercício foi designada pela Portaria nº 220, de 19 de dezembro de 1963.

O Almirante de Esquadra, Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, letra "1", do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em

Esta a resolução contida na Portaria nº 278, desta data, resolve:

Nº 280 — Designar o Diretor de Divisão Nelson Gomes da Silva, para exercer as atribuições do cargo de Diretor-Geral da Secretaria, vago em virtude da aposentadoria de seu titular. — *José Moreira Maia*, Almirante de Esquadra, Juiz-Presidente.

PORTARIA Nº 281 — DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Almirante de Esquadra — Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, da República dos Estados Unidos do Bra-

sil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, letra "f" do Regulamento Interno, do mesmo Tribunal, resolve:

Nº 231 — Dispensar, a partir desta data, o Oficial de Administração, nível 12-A, J. Mo Vasconcelos Várzea, Chefe da Seção de Documentação, do exercício, em substituição, do cargo do Diretor da Divisão de Jurisprudência e Documentação, face à reassunção do respectivo titular. — *José Moreira Maia*, Almirante de Esquadra, Juiz-Presidente.

Nº 829-DF — Transferir, por necessidade do serviço, de 10º GO 103 para o 1º RO 103, o Major da Arma de Artilharia — Breno Victoriano.

Nº 940-DF — Nomear, por necessidade do serviço, de acordo com os artigos 45 e 53 da Lei nº 4.223, de 30 de abril de 1964 e Aviso nº C92-D5D1, de 10 de outubro de 1963, os seguintes oficiais:

Instrutor da Es 3 A

— Capitão da Arma de Cavalaria — Marino de Myron Cardozo, para os anos de 1965-1966, sendo transferido do QO para QSP.

ESCALÃO AVANÇADO
Despachos de Requerimentos
De 4 de maio de 1965

Waldemar Cezarotti, Major de Engenharia, pleiteia promoção ao posto de Tenente-Coronel pelo princípio de antiguidade. Despacho: Indeferido, face a informação da CPO (FF 2135-65 1103-DF).

Ofício nº 252-AJ Sec-64 em que o Cmt 19º RI solicita seja ratificada a data do nascimento, constante no Almanaque do Exército, do 1º Tenente Marco Antônio de Oliveira Vasconcelos. Despacho: Indeferido, face ao constante da Lei nº 2.929, de 27-10-64, art. 3º, § 1º, letra "b" (FF 21751-64 11392-DF).

Alfredo Alencar Araújo, Capitão IE (IG-393.031), solicita ratificação da data de nascimento, constante do Almanaque do Exército. Despacho: Indeferido, face ao constante da Lei nº 2.929, de 27-10-64, art. 3º, § 1º, letra "a" (FF 16661-64 9361-DF).

Italo Mazzoni da Silva, Major, solicita ratificação de data de nascimento, constante no Almanaque do Exército. Despacho: Indeferido. Retifique-se, no Almanaque do Exército, a data de nascimento do Major Italo Mazzoni da Silva, de 1º de março de 1923 para 18 de março de 1928 (FF 13369-64 8737-DF).

Lenilda Campos Duboc, 1ª Tenente R-2 Enfermeira Convocada, solicita seja registrado, no Almanaque do Exército, o período de 10.9.44 a 3.9.45, em que esteve convocada em Serviço Ativo do Exército, como de sua primeira praça. Despacho: Indeferido. Registre-se, no Almanaque do Exército, como primeira praça da 1ª Tenente R-2, Enf. Conv. Lenilda Campos Duboc, o período de 10.9.44 a 3.9.45, em que serviu como Enfermeira da Reserva do Exército, convocada, em Serviço Ativo, na forma do art. 97, do Decreto-lei nº 9.698, de 2.9.45 (FF 16981-64 9404-DF).

Jacyra de Souza Goes, 1ª Tenente R-2, Enfermeira Convocada, solicita seja registrado, no Almanaque do Exército, o período de 25.4.44 a 14.1.46, em que esteve convocada em Serviço Ativo do Exército, como de sua primeira praça. Despacho: Indeferido. Registre-se, no Almanaque do Exército, como primeira praça da 1ª Tenente R-2 Enf. Cov. Jacyra de Souza Goes o período de 25.4.44 a 14.1.46, em que serviu como Enfermeira da Reserva do Exército, convocada, em Serviço Ativo, na forma do art. 97, do Decreto-lei nº 9.698, de 2.9.45 (FF 16982-64 9406-DF).

Waldredo Teixeira de Andrade, Tenente-Coronel IE (IG-125.109), solicita promoção ao posto de Coronel. Despacho: Indeferido, face a informação da CPO (FF 5682-65 2610-DF).

Sady Magalhães Monteiro, Coronel de Engenharia, solicita revisão no QA por escolha, relativo ao 1º semestre de 1965. Despacho: Indeferido, face a informação da CPO (FF 3230-65 2055-DF).

José Alves de Moura, Subtenente, solicita ratificação de promoção. Despacho: Indeferido (FF 11229-64 7709-DF).

Humberto da Costa Chaves, Major de Cavalaria, pleiteia revisão de suas promoções, desde a de 1º p a Of a 2º Tenente. Despacho: Indeferido face as informações da CPO (FF 13241-64 1331-DF).

Jerandy Caripura Mendes, Capitão de Engenharia (IG-303.059), solicita transferência de Arma, por equidade. Despacho: Indeferido, face as informações da DPA (FF 2836-65 1433-DF).

Ayilton Prado Reys, Tenente-Coronel Farmacêutico (IG-173.833), pleiteia reconsideração de decreto. Despacho: Indeferido, face as informações da CPO (FF 22112-64 12035-DF).

Isadora Bittencourt Xerez de Castro, viúva do 2º Tenente de Infantaria Otavio Xerez de Castro, pleiteia a promoção *post mortem*, de seu falecido esposo, ao posto de 1º Tenente. Despacho: Indeferido, face as infor-

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 860-DF — De acordo com a letra "f" do artigo 8º da Lei número 2.379, de 2 de dezembro de 1954 e Decreto-lei nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, agregar à respectiva Q M, a contar de 20 de março de 1965, o 2º Sgt 77-101 — José Alexandre Miy.

Nº 881-DF — De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 1º de dezembro de 1964, o 3º Sgt 5-CAS — Volber Roberto da Silva. *Gen Ex Arthur da Costa e Silva*.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 950-DF — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial-Auxiliar de seu Gabinete, o 2º Tenente do Q O E — Carlos Afonso Alcântara.

Nº 951-DF — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 86, de 30 de março de 1962, designar para servir em Brasília, o 2º Tenente do Q O E — Carlos Afonso Alcântara, transferindo-o, por necessidade do serviço, do Gab M G, Guanabara para o Esc Av do seu Gabinete, Brasília.

Nº 952-DF — Transferir, por necessidade do serviço, da 1ª Cia Ind Can Au — Ae para o Contingente do Escalão Avançado de seu Gabinete, o 2º Sgt 44-FE — Armando da Silva Moura.

Nº 953-DF — Transferir, por necessidade do serviço, do E C S para a D S, o Major Intendente — Edson Carvalho.

Nº 954-DF — Transferir, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes:

- da 4ª Cia. Int para o E R F-4, o Major Lourenço de Oliveira;
- da D S para o E R S-3, o Major — Cláudio Meireles Filho.

Nº 955-DF — De acordo com os artigos 5º e 9º da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, promover ao posto de Capitão, em ressarcimento de preterido, a contar de 25 de agosto de 1964, o 1º Tenente de Intendência — Sebastião Fernandes da Silva. *Gen Ex Arthur da Costa e Silva*

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 926-DF — Tornar insubsistente a Portaria nº 545-DF de 22 de março de 1965, que nomeou Auxiliar de Instrutor da Es 3A, o 1º Tenente da Arma de Artilharia — Paulo Caetano Dantas.

Nº 927-DF — Tornar insubsistente a Portaria nº 734-DF de 23 de abril de 1963, referente ao Major da Arma de Artilharia — Cláudio Mendel Dóric.

Nº 928-DF — Classificar, por necessidade do serviço, a contar de 2 de fevereiro de 1965, no 1º Gpt E, os Tenentes-Coronéis da Arma de Engenharia — Ney Kliser Padilha e João Baptista Ramos Lima, sendo em consequência incluídos no Q O, ficando insubsistente a Portaria nº 160, de 2 de fevereiro de 1965, na parte referente aos oficiais em apreço.

Nº 929-DF — Classificar, por necessidade do serviço, no QG/1ª D C, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Mucio Menna Barreto de Barros Falcão, sendo em consequência incluído no Q S G.

Nº 930-DF — Classificar, por necessidade do serviço, na 19ª C R, o Major da Arma de Artilharia — José Lyra de Almeida, sendo em consequência incluído no Q S G, ficando insubsistentes as Portarias nº 2.179, de 20 de outubro de 1964 e nº 423-DF de 24 de fevereiro de 1965, na parte referente ao oficial em apreço.

Nº 931-DF — Exonerar da Chefia da 10ª C R, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, QEMA — Leopoldo Freire dos Santos.

Nº 932-DF — Classificar, por necessidade do serviço, no C M/Fortaleza, o Major da Arma de Infantaria — José Bezerra de Arruda, sendo em consequência incluído no Q S G, ficando insubsistente a Portaria número 272-DF de 11 de fevereiro de 1965, na parte referente ao oficial em apreço.

Nº 933-DF — Transferir, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais, da Es IE: — do Q S P para o Q S G, o Capitão da Arma de Infantaria José Pedro dos Santos Filho;

- do Q S G para o Q S P, o 1º Tenente da Arma de Infantaria — Francisco Herrerias Richter.

Nº 934-DF — Transferir, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais da Arma de Infantaria:

- do 19º RI para o 7º R I, o Tenente-Coronel Sylvio Almeida;
- do 19º RI para o 9º R I, o Tenente-Coronel Clovis Pessoa;
- do 19º RI para o 9º R I, o Tenente-Coronel Ney de Moraes Fernandes;
- do 19º RI para o 9º R I, o Tenente-Coronel Hélio Ferraz de Andrade.

Nº 935-DF — Transferir, por necessidade do serviço, da CEINE para a D S G, o Major QEM Eng Geo/Top — José Francisco Pombo do Amaral.

Nº 936-DF — Transferir, por necessidade do serviço, do CM/Curitiba para a DPA, o Major da Arma de Infantaria, QSG — Aloysio da Rocha Teixeira.

Nº 937-DF — Transferir, por necessidade do serviço, do QEMA para o QSG, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Salustino de Faria Vinagre.

Nº 938-DF — Transferir, por necessidade do serviço, da 4ª CR para o QG/2ª RM, o Major da Arma de Cavalaria, QSG — João da Costa Moura.

Auxiliares-de-Instrutor do CIE Aet

- 1ºs Tenentes da Arma de Infantaria — José Alves Machado e Amílcar Borges Gonçalves, para os anos de 1965 e 1966.

Nº 941-DF — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor Interino do DRMM/7, o Major da Arma de Cavalaria, QSG — Dynalmo Domingos de Souza.

Nº 942-DF — De acordo com a letra "f" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Decreto-lei nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, agregar à respectiva QM, a contar de 14 de agosto de 1964, o 2º Sgt 09/051 — Hiroito José Gomes Ferreira.

Nº 943-DF — De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, mandar reverter ao serviço ativo do Exército, os seguintes sargentos:

- 1º Sgt 66.092 — Admar Santos, a contar de 31 de julho de 1964;
- 2º Sgt 07/001 — Albano Folleto e 3º Sgt 07/001 — Gercy Alves da Costa, a contar de 17 de novembro de 1964.

Nº 944-DF — De acordo com a letra "e" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Decreto-lei nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, agregar à respectiva QM, a contar de 19 de abril de 1965, o 2º Sgt 77/101 — Cid de Campos Borges.

Nº 945-DF — De acordo com a letra "h" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e Decreto-lei nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, agregar à respectiva QM, a contar de 7 de janeiro de 1965, o 3º Sgt 00/112 — Doracy Ferreira da Silva.

Nº 946-DF — De acordo com a letra "f" do art. 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e Decreto-lei nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, agregar à respectiva QM, a contar de 20 de abril de 1965, o 3º Sgt 77-099 — Pedro Gabriel Nora Filho.

Nº 947-DF — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes:

- no ECT, os Majores Izlo de Pinho e Murillo de Mello Brandão;
- no ECF, o Major Arnaldo Katzer;
- no QGR-2, o Major Antônio de Pontes Benício;
- no ERS-9, o Major Raymundo dos Santos Maia;
- na PIP-2, o Major Nildo Braga da Silva;
- no ERF-6, o Major Altino Araújo Vasconcelos.

Nº 948-DF — Incluir no QEMA, a contar de 25 de abril de 1965, o Tenente-Coronel Veterinário Antônio Pacheco de Macedo.

Nº 949-DF — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Veterinários:

- no QGR-4, o Coronel Roberval Barral Tavares;
- no QG-2ª DC, o Tenente-Coronel José Yeddo de Freitas Drumond;
- na Es V E, o Tenente-Coronel Fernando Martins de Figueiredo e o Major Paulo Cezar Lacerda. — *Gen Ex Arthur da Costa e Silva*.

mações da CPO (FF 13474-64 1879-DF).

Francisco de Paula Gonzaga de Oliveira, Coronel de Engenharia (1G-157.964), solicita antiguidade, no posto de Coronel, a contar de 25.8.64. Despacho: Indeferido, face as informações da CPO (FF 3692-65 1795-DF).

João Baptista Baêre de Araújo, Major (1G-206.962), solicita inclusão no JAM, relativo ao 1º semestre de 1965. Despacho: Indeferido, face a informação da CPO (FF 4193-65 2034-DF).

Thiago Rebello, 1º Tenente do QOA (4G-99.752), solicita, pela terceira vez, retificação de data de sua promoção à graduação de 3º Sargento. Despacho: Indeferido. Ao requerente não cabe direito a outro pedido (FF 4427-64 3084-DF).

Clemente Ramos, Cabo (2G-72.177), QM 09-045, solicita promoção à graduação de 3º Sargento, QM 77-099. Despacho: Arquite-se, a pedido do interessado (FF 4025-63 2006-DF).

Edmilson Carneiro Leão, Tenente-Coronel "T" Engenheiro de Automóvel (1G-157.051), solicita promoção, ao posto de Coronel, em ressarcimento. Despacho: Indeferido, face a informação da CPO (FF 3471-65 1792-DF).

José Olavo de Castro, Major de Infantaria (3G-118.240), solicita retificação de princípio, referente à sua promoção ao posto atual. Despacho: Indeferido, face a informação da CPO (FF 224-65 135-DF).

Santo Merlotti Dalatêa, 2º Sargento, solicita LTS. Despacho: Deferido. Concedo 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, própria, em prorrogação, a contar de 20.11.64, ao requerente, de acordo com a letra a do art. 1º, letra b do art. 2º, art. 9º e letra a do art. 12, tudo do Decreto nº 44.242, de 4.8.58 (FF 3848-65 ... 1929-DF).

Gemma Immaculata Reis, 1ª Tenente R-2 Enfermeira Convocada, solicita 180 dias de LTS. Despacho: Deferido. Concedo cento e oitenta dias de licença para tratamento de saúde, própria, em prorrogação, e a contar de 28.10.63, de acordo com a letra a do art. 1º, letra b do art. 2º, art. 9º e letra a do art. 12, tudo do Decreto número 44.242, de 4 de agosto de 1958 (FF 9157-64 5589-DF).

Oscar de Abreu Paiva, Tenente-Coronel de Infantaria, solicita reconsideração de processo. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal (FF 4028-65 2211-DF).

Sofeu Mesquita, Cabo (3G-453.230) da QM 11-075, solicita transferência da 1ª DL para Unidade de Fronteira, a fim de continuar nas fileiras do Exército. Despacho: Indeferido, por falta de vaga (FF 658-65 602-DF).

Aquino Fernando Borges Costa, 3º Sargento (3G-381.372), QM 02-001, solicita transferência do 3º RCM para qualquer OM de fronteira. Despacho: Deferido. Seja transferido sem ônus para a Fazenda Nacional, para a vaza existente no 11º RC, Ponta-Porá (MT) (FF 657-65 601-DF).

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 956-DF — Classificar, por necessidade do serviço, na 16ª C R, o Major da Arma de Cavalaria, QSG — Ary Wennhoiz de Araújo.

Nº 958-DF — Classificar, por necessidade do serviço, na 3ª C R, o Major da Arma de Infantaria — Renato Adnet Coutinho, sendo em consequência incluído no QSG.

Nº 959-DF — Transferir, por necessidade do serviço, do H Ge J F para o L Q F Ex, o Tenente-Coronel Far-

macêutico — Valter de Medeiros Rocha.

Nº 960-DF — Classificar, por necessidade do serviço, no H Ge J F, o Tenente-Coronel Farmacêutico — Geraldino Rebello, ficando insubsistente a Portaria nº 2.193, de 20 de outubro de 1964, na parte relativa ao citado oficial.

Nº 961-DF — Exonerar das funções que exerce na Es A O, o Capitão da Arma de Cavalaria — Giacomo Biaggio Di Gesu.

Nº 962-DF — Classificar, por interesse próprio, no D P O — o Major QEM, Com — Eudes Barreto de Carvalho Freitas, ficando insubsistente a Portaria nº 530-DF, de 12 de março de 1965, na parte referente ao oficial em aprêço.

Nº 963-DF — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962, transferir, por necessidade do serviço do DPO, Guanabara, para o SSRMG-11, Brasília, o Major QEM Com — Eudes Barreto de Carvalho Freitas, ficando insubsistente a Portaria número 518-DF, de 24 de março de 1965 referente ao oficial em aprêço.

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 964-DF — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962, designar para servir em Brasília, o Tenente-Coronel Intendente — Antônio Ribeiro de Jesus, transferindo-o, por necessidade do serviço, do D G P Guanabara, para o E R F-11, Brasília.

Nº 965-DF — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes:

— No E R F-7, o Tenente-Coronel — Adalvaro Alves Cavalcanti;

— No E R S-8, o Tenente-Coronel — Theobaldo Lourenço Brauner;

— Na Fábrica Presidente Vargas, o Tenente-Coronel — Soslau Gouveia Lima;

— No D G P, o Tenente-Coronel — Antonio Ribeiro de Jesus.

Nº 966-DF — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do C. O. A. Recife, para os anos escolares de 1965 a 1966, de acordo com os arts. 63 e 45 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 e Aviso nº 402-DJDI, de 10 de outubro de 1963, o Capitão da Arma de Engenharia — Stelio Nobre Maia, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S P.

Nº 967-DF — Classificar, por necessidade do serviço, no E M E, na situação de ad'co como se efetivo fosse, para exercer as funções de Consultor de comunicações, na Seção do Exército Norte-Americano da CMAI-BEU, pelo prazo de dez meses, o Tenente-Coronel da Arma de Comunicações — José Maria Labacca Spindola, sendo em consequência exonerado das funções de Diretor do Pq Dep M Com e transferido do QSP para o Q S G.

Nº 968-DF — Classificar, por necessidade do serviço, no Sv Rd M G, o Major da Arma de Infantaria — Vicente Guarino Junior, sendo em consequência incluído no Q S G, ficando insubsistente a Portaria nº 1.184 de 8 de junho de 1964, na parte referente ao oficial em aprêço. — Gen Ex Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40	XXIX	II	Réplica	120
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXIX	III	Réplica	120
XIV	I	Questão Militar	120	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXVI	IV	A Imprensa	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Em Brasília

Ed. S. M. S. D. I. M.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-204, DE 8 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto nº 55.284, de 14 de maio de 1955, e

Considerando que nos termos do artigo 2, desse mesmo Decreto, que regulamentou as disposições dos artigos 1º a 10 da Lei nº 4.621, de 30 de abril de 1955, a subscrição compulsória de que trata essa Lei incidirá sobre os rendimentos correspondentes aos meses de maio a dezembro de 1955;

Considerando que rendimentos correspondentes a esses meses são rendimentos a eles pertencentes, no sentido de não produzidos, excluídos,

Resum. de folha de pagamento de gratificação pela Representação de Gabinete, referente ao mês de junho de 1965.

	Total por pagar Cr\$
Germano de Moura Rolim, Subchefe	100.000
Oswaldo Adolfo Engelhardt, Assessor	50.000
Olavo José Monteiro, Assessor	40.000
Antonio Pereira, Assessor	40.000
Fernando Reis Lima, Assessor	30.000
Darcy Campos de Medeiros, Assessor	30.000
Evilásio Alves Maia, Assessor	30.000
Gabriel Pinheiro Chagas, Assessor	30.000
Iza de Albuquerque Hugo, Assessor	30.000
Alberto Peres, Auxiliar	20.000
Alou Barão, Auxiliar	20.000
Enéas da Silva Pires, Auxiliar	20.000
Jacyr Ferreira dos Santos, Auxiliar	20.000
Afonso Moreira Sobrinho, Auxiliar	20.000
Denise Fernandes Rodrigues, Auxiliar	20.000
Luiz Carlos Caminha Pacheco, Auxiliar	20.000
João Baptista Lopes, Subalterno	10.000
Sebastião de Lima e Silva, Subalterno	10.000
Josino Francisco da Silva, Subalterno	10.000
Antônio Elias de Sá, Subalterno	10.000
Sylvio Ferreira Lima, Subalterno	10.000
José Antunes Rocha, Subalterno	10.000
Milton Vieira Coelho, Subalterno	10.000
Octacílio Fudinho dos Santos, Subalterno	10.000
Octávio Bandão do Valle, Subalterno	10.000
Antônio Alves da Silva, Subalterno	10.000
Ary Moreira, Subalterno	10.000
José de Freitas Banhos, Subalterno	10.000
TOTAL	640.000

Lei nº 4.539 de 10-12-64. Verba 3.0.0.0. Despesas de Custeio 3.1.1. Pessoal; consignação 3.1.1.1. — Pessoal Civil — Subconsignação 02.00 — Despesas variáveis com o pessoal civil — 05 — Gratificação pela Representação de Gabinete. Subanexo 4.14.01.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Art. 18, item VI e art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de Cr\$ (seiscentos e quarenta mil cruzeiros).

G.M., em .. de junho de 1965. — *Alberto Peres*, Auxiliar.

Contadoria Geral da República

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1965

O Contador-Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o item XII, do artigo 45, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 417 — Designar o cupante do cargo nível 21-B, da série de classes de Contador da P.P. deste Ministério Benedito Bárbaro Fausto — matrícula nº 1.994.306, com exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais; para proceder ao levantamento da Tomada de Contas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Diamantina, no mesmo Estado, referente ao exercício de 1964, arbitrand e concedendo-lhe 25 diárias no valor unitário de Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros), nos termos do artigo 13º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

em consequência, aqueles que, embora recebidos em tais meses, correspondam a meses anteriores;

Considerando que dar àquela norma legal aplicação retroativa implicaria ferir situações jurídicas perfectas e acabadas sob o regime de leis precedentes;

Considerando que a fixação do rendimento básico sobre o qual incide a subscrição compulsória de obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional se subordina a normas próprias;

Declara que para os efeitos do Decreto nº 55.284, de 14 de maio de 1955 os rendimentos de que trata o seu artigo 1º são os correspondentes aos meses de maio a dezembro de 1955, excluídos, portanto, ainda que recebidos em tais meses, os rendimentos relativos a período anterior. *Octávio Gouvêa de Bulhões*.

Total por pagar Cr\$

Departamento das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 173 DE 15 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 114.333-63,

Declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que concedeu, por despacho de 7 de outubro corrente, a firma Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A., sediada na rua Sá Ferreira, nº 58, no Rio de Janeiro e fábrica em Suzano, no Estado de São Paulo, licença para de acordo com o artigo 134, do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959 e observado o § 2º do artigo 64 das mesmas Normas e Regulamento fabricar no Brasil os produtos farmacêuticos, de uso veterinário, abaixo enumerados:

"NOVALGINA".

"OSMARON".

"PELIDOL".

"RIVANOL".

"TONOFOSFAN".

"NEMURAL".

José Lopes Fernandes, Diretor.
(Nº 28.137 — 3-6-65 — Cr\$ 1.328).

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Seccional em Rio Claro — SP

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1965

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Rio Claro, no uso da atribuição que lhe confere o item VI do art. 61, do Regulamento do Imposto de Renda, baixado com o Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1955, e tendo em vista o disposto no art. 52, combinado com o art. 31, do mesmo Decreto, resolve:

Nº 8 — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204-7 — João Baptista Zaccaria Rodrigues, lotado nesta D.S., para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de encarregado da Turma de Administração (T.A.) desta Seccional.

Nº 9 — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF 204-7 — Antonio Silvio Magalhães, lotado nesta D.S., para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Tributação nas Fontes (T.T.F.) desta Seccional. — *Deusdedit Ferraz Rolim*, Delegado Seccional.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1965

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Rio Claro, no uso da atribuição que lhe confere o item VI do art. 61, do Regulamento do Imposto de Renda, baixado com o Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1955, e tendo em vista o disposto no art. 52, combinado com o art. 31, do mesmo Decreto, resolve:

Nº 10 — Designar a Escrevente-Datilógrafa AF 204-7 — Alice Escobar Machado, lotada nesta D.S., para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Controle de Lançamento e Pagamento (T.C.L.) desta Seccional.

Nº 11 — Designar a Escrevente-Datilógrafa AF 204-7 (percebendo vencimentos do nível 17) — Maria José Leonhardt David, lotada nesta D.S., para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Tur-

ma de Estatística (T.E.) desta Seccional.

Nº 12 — Designar a Escrevente-Datilógrafa AF 204-7 (percebendo vencimentos do nível 13) Alice Ferraz Calligaris, lotada nesta D.S., para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Declarações de Pessoas Jurídicas (T.D.J.) desta Seccional.

Nº 14 — Designar o Escrevente-Datilógrafa AF 204-7 — José Fonseca lotado nesta D. S., para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Declarações de Pessoas Físicas (T.D.F.) desta Seccional. — *Deusdedit Ferraz Rolim*, Delegado Seccional.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1965

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Rio Claro, no uso da atribuição que lhe confere o item V do art. 61, do Regulamento do Imposto de Renda, baixado com o Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1955, tendo em vista o disposto no art. 52 combinado com o art. 31, do mesmo Decreto, resolve:

Nº 15 — Designar a Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E — Valdezer do Carmo Fernandes Soares Tropmair, lotada nesta D.S., para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção da Tributação e Fiscalização (Sç.T.F.) desta Seccional.

Nº 16 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E — Jorge Silva, lotado nesta D.S., para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Revisão e Fiscalização (T.R.F.) desta Seccional. — *Deusdedit Ferraz Rolim*, Delegado Seccional.

Banco Central da República do Brasil

DESPACHOS DO PRESIDENTE

De 7.6.65, deferindo, na forma de pareceres, o requerido no processo número:

De Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

Aumento de capital e reforma estatutos.

831-65 — Handra S. A. — Crédito Financiamento e Investimentos. — Cr\$ 50.000.000 para Cr\$ 200.000.000

De 8.6.65, deferindo, na forma de pareceres, o requerido nos processos números:

I) De Bancos.

a) *Instalação de agências.*
290-64 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.

No Rio de Janeiro (GB), Belo Horizonte (MG), Manaus (AM), São Luís (MA), e Belford Roxo (distrito do Município de Nova Iguaçu — RJ)

b) *Transferência de localização de Departamentos.*

1.784-64 — 1.903-64 — 2.582-64 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.

De Bernardino de Campos (SP) para Cosmópolis (SP);

De Presidente Bernardes (SP) para Tietê (SP);

De Nanuque (MG) para Parque Industrial (distrito do Município de Contagem — MG);

De Bueno Brandão (MG) para Bueri (SP);

De Carmo de Minas (MG) para Chavantes (SP);

De Furnas (MG) para Ventania (distrito do Município de Tibagi PR);

De Muniz Freire (ES) para Caricica — (ES).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo nº 11.056, de 1965, do Departamento de Administração, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 293 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília de Jorge Holanda Alves do Amaral, Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro

III — Parte Permanente — deste Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 294 — Tornar sem efeito a Portaria nº 270, de 25.5.65 e designar nova Comissão Integrada pelo Procurador Hugo Machado Monteiro, do S. T. B. G. — como Presidente — Engenheiro Jorge Avelino Boeri, da R. F. F. S. A. e Engenheiro Geraldo Gomes de Almeida, da R. F. F. S. A. — como Vogais para, através de inquérito administrativo, apurar irregularidades no 5º Distrito Ferroviário, situado em S. Paulo. — Juarez Távora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Agricultura, resolve:

Nº 274 — Determinar que Norma Crisno, funcionária do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, passa à disposição do Ministério da Agricultura conforme despacho publicado no Diário Oficial, de 15 de abril de 1965, do referido Estado, preste colaboração ao Colégio de Economia Doméstica Rural de Brasília da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. — Hugo de Almeida Leme.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Administração, resolve:

Nº 413 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, Item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, Item I, do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Homero Coelho, Motorista, CT. 401-10B, do Serviço de Proteção aos Índios para a Divisão de Material, deste Departamento, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Januário Monçada.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Divisão de Cooperativismo e Organização Rural

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1965

O Diretor da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Ministério da Agricultura,

Considerando as irregularidades verificadas na Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Ltda., com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os termos do ofício nº 659, de 7 de maio de 1965, da Diretoria de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul, constante do processo número MA-020-8.289-65;

praticará os atos normais de rotina, referentes à administração do pessoal, resguardo do patrimônio da Cooperativa e recebimento dos seus créditos pelos respectivos valores nominais sem abatimento de quaisquer espécies.

Art. 3º Concomitantemente, o interventor deverá estudar a possibilidade de soerguer-se a Cooperativa, objetivando a normalidade de suas atividades.

Art. 4º Concluída a sua missão, o interventor convocará a Assembléia Geral da Cooperativa, para apreciar o seu relatório, no qual lhe dará conta de todos os atos que praticou no desempenho do seu mandato, e proporá as medidas que julgar mais convenientes, e que poderão visar ao prosseguimento das atividades normais da cooperativa, com os ajustes julgados necessários;

Art. 5º Se for o caso, deverá ser promovida a responsabilização civil e criminal, dos membros das administrações anteriores da cooperativa incriminados por sua atual situação e de quaisquer outros que, investidos de função normal ou extraordinária, lhe tenham, em seu exercício, acarretado prejuízo.

Art. 6º Se a Assembléia aprovar o estabelecimento no Art. 4º elegerá os novos órgãos de administração e fiscal da cooperativa para os quais não poderá ser eleito nenhum dos membros das administrações anteriores responsáveis pela atual situação social da referida Sociedade.

Art. 7º Ressalvado ato expresso desta Divisão, dispondo em contrário, a intervenção cessará com a resolução da Assembléia Geral da Cooperativa,

prevista no art. 4º da presente portaria. — Renato Azzi, Diretor da DCOR.

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1965

O Diretor da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Ministério da Agricultura,

Considerando as irregularidades verificadas na Cooperativa Agrícola Mista de Brasília de Resp. Ltda., com sede na Il Avenida nº 650 — Núcleo Bandeirante — Distrito Federal, registrada nesta Divisão sob o nº 2.770;

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 43.552, de 15-4 de 1958, resolve:

Nº 130 — No uso das atribuições que lhe confere aquele dispositivo:

Art. 1º Determinar a intervenção na Cooperativa Agrícola Mista de Brasília de Resp. Ltda., designando interventor o Sr. Luiz Gonzaga Borges dos Reis.

Art. 2º Durante o período da intervenção, que terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, o interventor praticará os atos normais de rotina, referentes à administração do pessoal, resguardo do patrimônio da Cooperativa e recebimento dos seus créditos pelos respectivos valores nominais sem abatimento de quaisquer espécies.

Art. 3º Concomitantemente, o interventor deverá estudar a possibilidade de soerguer-se a Cooperativa, objetivando a normalidade de suas atividades.

Art. 4º Concluída a sua missão o interventor convocará a Assembléia Geral da Cooperativa, para apreciar o seu relatório, no qual lhe dará conta de todos os atos que praticou no desempenho de seu mandato, e proporá as medidas que julgar mais convenientes, e que poderão visar ao prosseguimento das atividades normais da cooperativa, com os ajustes julgados necessários.

Art. 5º Se for o caso, deverá ser promovida a responsabilização, civil e criminal, dos membros das administrações anteriores da cooperativa incriminados por sua atual situação e de quaisquer outros que, investidos de função normal ou extraordinária lhe tenham, em seu exercício, acarretado prejuízo.

Art. 6º Se a Assembléia aprovar o estabelecido no Art. 4º, elegerá os novos órgãos de administração e fiscal da cooperativa para os quais não poderá ser eleito nenhum dos membros das administrações anteriores responsáveis pela atual situação social da referida Sociedade.

Art. 7º Ressalvado ato expresso desta Divisão, dispondo em contrário, a intervenção cessará com a resolução da Assembléia Geral da Cooperativa, prevista no Art. 4º da presente portaria.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Serviço de Defesa da Flora e da Fauna

PORTARIA Nº 60 DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna tendo em vista o que consta do processo M. A. 61-01235-65, resolve:

Conceder registro à firma F. Cardoso & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Dragão do Mar, nº 80, em Fortaleza, Estado do Ceará, para comerciar com couros e peles de animais silvestres. — João Quirino Neto, Diretor do SDFF.

(Nº 6.623 — S.O.C. — Cr\$ 1.020).

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto 43.552, de 15-4-58, resolve:

Nº 127 — No uso das atribuições que lhe confere aquele dispositivo:

Art. 1º Determinar a intervenção na Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Ltda., com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, designando interventor a Diretoria de Assistência ao Cooperativismo daquele Estado na pessoa do seu Diretor.

Art. 2º Durante o período de intervenção que terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, o interventor

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

Divulgação Nº 920

PREÇO: Cr\$ 120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso P. 1

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1 DE JUNHO DE 1965

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista do que consta no Processo nº 23.723-65, resolve:

Nº 13 — Designar Wilma Tereza Rodrigues de Carvalho, Escriturária, nível C-A, deste Ministério para, por 60 dias, prestar serviços junto a Universidade do Ceará, em Fortaleza, na organização dos serviços da secretaria do Museu de Arte.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando as normas mandadas adotar pelas Portarias nºs 475 e 476 de 14 de Junho de 1964, resolve:

Nº 14 — Incluir o Instituto Nacional de Educação de Surdos na Portaria Ministerial nº 475-64 acima citada, para efeito da gratificação da remuneração prevista no artigo 145, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fixando, para o mesmo, 2 funções de Assessoria, símbolo 2-1.

A importância das gratificações acima citadas será igual à diferença entre o valor do símbolo estabelecido e o vencimento do cargo efetivo, quando se tratar de funcionário do Instituto ou requisitado e integral quando estranho ao serviço público.

As designações serão feitas por ato do Diretor do Instituto e as despesas no presente exercício correrão à conta da Verba 3.0.00 — Consignação ... 3.1.00 — Subconsignação 3.1.07 — Fundo Nacional do Ensino Primário (saldo do Orçamento de 1964) constante da rubrica: Serviços Eventuais, alínea b) — Despesas com representação da Direção e gratificação de Gabinete.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 15 — Designar Rui Campos Bastos para exercer as funções de Auxílio do seu Gabinete, junto à Assessoria de Imprensa, e atribuindo-lhe a gratificação correspondente ao símbolo 12-F. — Flávio Suplicy de Lacerda.

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 43 DE 12 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e

Considerando a competência atribuída à Diretoria do Ensino Industrial no art. 4º, "in fine", da Portaria Ministerial nº 46, de 31.1.64, combinado com o respectivo art. 7º e tendo em vista o Decreto nº 53.329, de 18 de dezembro de 1963;

Considerando que, por suas instalações e organização, a Escola Nilo Peçanha, do SENAI, em Caxias do Sul, tem condições para realizar curso de colégio técnico industrial de Máquinas e Motores que venha a ministrar, no interesse da demanda da indústria local;

Considerando a conveniência da realização eventual e com caráter supletivo de curso técnico em convênio entre o SENAI e o Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, resolve, instituir, em caráter especial vinculado ao Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, o curso técnico de Máquinas e Motores, autorizado a funcionar em nível de colégio técnico in-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

canha", em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Decreto nº 53.329, de 18.12.1963. — Armando Hildebrand, Diretor do Ensino Industrial.

(Nº 6.299 — 3.6.65 — Cr\$ 1.785)

PORTARIA Nº 75 DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e

Considerando a competência atribuída à Diretoria do Ensino Industrial no art. 4º, "in fine", da Portaria Ministerial nº 46, de 31.1.64, combinado com o respectivo art. 7º e tendo em vista o Decreto nº 53.329, de 18 de dezembro de 1963;

Considerando que, por suas instalações e organização, a Escola "Visconde de Mauá", do SENAI, localizada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, tem condições para realizar curso de Colégio Técnico Industrial de Eletrônica que venha a ministrar no interesse da demanda da indústria local;

Considerando a conveniência da realização eventual e com caráter supletivo de curso técnico em convênio entre a "Escola Visconde de Mauá" e o Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, resolve, instituir, em caráter especial vinculado ao Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, o curso Técnico de Eletrônica, autorizado a funcionar em nível de colégio técnico industrial, na Escola SENAI "Visconde de Mauá", em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Decreto nº 53.329, de 18.12.1963. — Armando Hildebrand, Diretor do Ensino Industrial.

(Nº 6.300 — 3.6.65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 76 DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e

Considerando a competência atribuída à Diretoria do Ensino Industrial no art. 4º, "in fine", da Portaria Ministerial nº 46, de 31.1.64, combinado com o respectivo art. 7º e tendo em vista o Decreto nº 53.329, de 18 de dezembro de 1963;

Considerando que, por suas instalações e organização, a Escola de Engenharia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, tem condições para realizar curso de Colégio Técnico Industrial de Máquinas e Motores que venha a ministrar, no interesse da demanda da indústria local;

Considerando a conveniência da realização eventual e com caráter supletivo de curso técnico em convênio entre a Universidade e o Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, resolve, instituir em caráter especial vinculado ao Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, o curso técnico de Máquinas e Motores, autorizado a funcionar em nível de colégio técnico industrial na Escola de Engenharia da Pontifícia Universidade Católica em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Decreto número 53.329, de 18.12.1963. — Armando Hildebrand, Diretor do Ensino Industrial.

(Nº 6.351 — 3.6.65 — Cr\$ 2.040)

PORTARIA Nº 118 DE 2 DE JUNHO DE 1965

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e

Considerando a competência atribuída à Diretoria do Ensino Industrial no art. 4º, "in fine", da Portaria Ministerial nº 46, de 31.1.64, combinado com o respectivo art. 7º e tendo em vista o Decreto nº 53.329, de 18 de dezembro de 1963;

Considerando que, por suas instalações e organização a Escola SENAI de Londrina, localizada em Londrina, Estado do Paraná, tem condições para realizar curso de Colégio Técnico Industrial de Edificações que venha a

ministrar, no interesse da demanda da indústria local;

Considerando a conveniência da realização eventual e com caráter supletivo de curso técnico em convênio entre o SENAI e o Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, resolve, instituir, em caráter especial vinculado ao Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, o curso Técnico de Edificações, autorizado a funcionar em nível de Colégio Técnico Industrial, na Escola SENAI de Londrina, em Londrina, Estado do Paraná, de acordo com o Decreto nº 53.329, de 18.12.1963. — Armando Hildebrand, Diretor do Ensino Industrial.

(Nº 6.352 — 3.6.65 — Cr\$ 2.040)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1965

O Subchefe do Gabinete, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve

Nº 33 — Designar o Oficial de Administração, nível "14", Juliana Abrantes para substituto eventual do Chefe da Seção de Protocolo do Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais. — Hélio Carneiro Ribeiro.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1965

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 761, de 1º de setembro de 1964, publicada no D. O. de 4 de setembro de 1964, página nº 7.934, resolve

Nº 34 — Autorizar o Inspetor do Trabalho, nível 17, Rosil de Oliveira

Beili, lotado na DTM em João Pessoa, Paraíba, e viajar a esta cidade, por via aérea, em objeto de serviço, com a duração provável de 3 dias, para tratar de assuntos de interesse daquela Delegacia junto aos órgãos centrais deste Ministério. — Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 236 "A" — Prorrogar a intervenção decretada na Ordem dos Músicos do Brasil até a data da posse da nova Diretoria recém-eleita. — Arnaldo Lopes Sussekind.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e o que dispõe a alínea "g" da Lei 3.857, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 237 — Nomear Sebastião Cyrino, Liborne Siqueira e Tito Mendes para integrarem a Banca Examinadora de Compositor Popular. — Arnaldo Lopes Sussekind.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve

Nº 499-GM-1 — Dispensar de servir em Brasília, a contar de 1 de junho de 1965, o Primeiro Tenente de Administração — Ostel de Carvalho Nóbrega.

Nº 500-GM-1 — Designar o Tenente Coronel Intendente da Aeronáutica — Celso Viegas de Carvalho Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, a partir da data em que entrar no exercício das funções.

Nº 501-GM-1 — Retificar, por necessidade do serviço, a classificação do Tenente-Coronel Intendente da Aeronáutica — Wilson de Oliveira Crespo, da Diretoria de Intendência para a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, constante da Portaria nº 391-GM-1, de 3 de maio de 1965, publicada no Diário Oficial de 14 seguinte.

Nº 502-GM-1 — Retificar, por necessidade do serviço, para o Destacamento Precursor da Escola de Aero-

náutica, a transferência do Major-Aviador — Jair Feltosa, constante da Portaria nº 462-GM-1, de 19 de maio de 1965

Nº 503-GM-1 — Transferir, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Médico Aer — Pedro Luis Pereira de Souza, do Estado-Maior para a Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

Nº 504-GM-1 — Transferir, por necessidade do serviço, para a Escola de Aeronáutica, o Major-Aviador — Marco Aurélio Campos Taveira, do Destacamento Precursor da Escola de Aeronáutica.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com a Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, da Presidência da República, resolve

Nº 505-GM-1 — Prorrogar por 1 (um) ano a permanência do Funcionário Hamilton Vieira Mendes, Oficial de Administração AF-201-160 junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, a contar de 1.17 de novembro de 1964. — Eduardo Gomes.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, do Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 70 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, mat. 1.199.368, José Luzitano da Silva Avelar, para substituir o Delegado Regional de Seguros em Belém, Estado do Pará, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias. — Daniel Faraco.

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, de acordo com o que

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

prescreve o Decreto-lei nº 9.588, de 18 de agosto de 1946, e tendo em vista o que consta do Processo número MIC-41.056-64, resolve:

Nº 75 — Conceder habilitação a Fernando Antônio Lopes de Souza, para exercer as funções de Leiloeiro Público de Semoventes, na praça de comércio de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. — Daniel Faraco.

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc. MIC 14.483-65, resolve

Nº 76 — Fixar os valores abaixo para os honorários de professores, assistentes, instrutores e conservadores dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão Universitária do Instituto Nacional de Tecnologia, por hora de aula, até o máximo de 6 (seis) por semana, segundo o disposto no art. 8º das Normas Gerais aprovadas pela Portaria Ministerial nº 65, de 30 de abril de 1962:

Professores, Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros).

Assistentes, Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

Instrutores, Cr\$ 1.500 (mil e quinhentos cruzeiros).

Conservadores, Cr\$ 1.200 (mil e duzentos cruzeiros). — Daniel Faraco.

DESPACHO DO MINISTRO

MIC-11.250-65 — Assunto: Convite para a participação do Brasil à XXXIV Feira Internacional de Poznan. A Secretária do Comércio pelo Vices que expõe no processo, opina contrariamente à presença do Brasil no aludido certame. — De acordo. Há impossibilidade prática de comparecimento, embora, em princípio, seja recomendável o comparecimento às Feiras de Ambito Internacional. Em 28-5-65. — Daniel Faraco.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Aguas

PORTARIA Nº 117, DE 1º DE JUNHO DE 1965

O Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962,

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

tendo em vista o que requereu a Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP, com sede na cidade de São Paulo,

considerando a reformulação da entrada em serviço das unidades geradoras do sistema Bariri; resolve:

I — alterar o item H, da Portaria

nº 41, de 12 de março de 1965, que passa a ter a seguinte redação:

H — Descontos

As tarifas ora estabelecidas só serão integralmente cobradas após a entrada em funcionamento das 4 (quatro) unidades das usinas Bariri e Graminha.

Durante esse período deverá ser concedido o desconto de 30% (trinta por cento), reduzindo-se para 20% (vinte por cento), após a entrada em funcionamento da 1ª unidade da Usina de Bariri e posteriormente, para 10% (dez por cento), após a entrada em funcionamento da 2ª unidade da Usina de Bariri.

II — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Nº 06.359 — 3-6-65 — Cr\$ 1.783)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

Cabinete do Ministro Extraordinário

Título de Contrato celebrado entre o Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais e a Fundação Daltro Gonçalves para a prestação de serviços especializados.

Ac. sete dias do mês de junho de 1963 presentes na sede do Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, localizada na Rua das Palmeiras, 50 no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de um lado, como contratante, o referido Ministério, neste ato representado pelo respectivo Titular, General Osvaldo Carneiro de Farias, pelo mesmo lado, de outro, na forma do disposto no artigo 13, letra "b", do Decreto número 51.022, de 17 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial de 22 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a proposta feita pela Fundação Daltro Gonçalves, pessoa jurídica de direito privado, cujo registro de número 11.432, foi lançado no livro A, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede nesta cidade, à Avenida Dufrénil 54-6, neste ato representada pelo seu Superintendente Técnico Latino Sodré Neto, brasileiro, casado, Engenheiro, residente à Rua Rita Ludol número 24, apartamento 201, Leblon, procurador, conforme poderes constantes da procuração passada no Cartório do 14º Ofício de Notas desta Capital, no livro número 345, Fôlha 51 verso, cujos poderes lhe foram outorgados pelo seu Diretor-Presidente, Vice-Almirante José Cláudio Beltrão Frederico, brasileiro, casado, engenheiro, e pelo seu Diretor Vice-Presidente, José Ney de Andrade e de Carvalho, brasileiro, casado, advogado ambos residentes e domiciliados nesta cidade, a quem compete, conjuntamente, a representação legal da Fundação, na forma dos seus respectivos Estatutos, aqui denominada Contratada, têm justo e contrato a prestação de serviços especializados com o objetivo específico da realização de pesquisas e levantamentos da conjuntura geo-sócio-econômica do Território Federal de Roraima, que passou para a subordinação administrativa do Ministério por força do disposto no artigo 19, letra "G", da Lei número 4.344, de 21 de junho de 1964, para fins de planejamento e diretriz de desenvolvimento mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A contratada se obriga a executar, de acordo com o roteiro estabelecido para os levantamentos, em primeiro a que fica fazendo parte integrante do presente, adiante tendo em vista, com escrita observância dos pontos técnicos, pesquisas e levantamentos da conjuntura geo-sócio-econômica do Território Federal de Roraima, com o fim de permitir não só o aproveitamento racional e integral de todos os recursos disponíveis, como também de estabelecer diretrizes que conduzam ao rápido desenvolvimento econômico e social da região.

Cláusula Segunda: O presente contrato é celebrado com dispensa de concorrência pública, com fundamento nos termos do artigo 248, letra "b" do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e do artigo 1º, IV, letra "b" e parágrafo 1º, da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

Cláusula Terceira: O roteiro a que se refere a cláusula primeira poderá ser reduzido ou ampliado, no decorrer das atividades, de acordo com o melhor atendimento dos objetivos visados, devendo tais modificações, quando de iniciativa da Contratada, serem previamente aprovadas pelo Contratante.

Cláusula Quarta: A contratada utilizará para a realização das pesquisas

TÉRMINOS DE CONTRATO

sas e levantamentos, previstos no presente contrato e respectivo roteiro, equipe especializada integrada de: 1º) dirigente — profissional de alto gabarito e comprovada experiência em planejamento; 2º) assistente — profissional de nível superior, especializado no assunto correspondente ao objeto dos serviços contratados; 3º) pessoal de apoio.

Cláusula Quinta: A Contratada utilizará, ainda, para os fins do presente contrato, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os serviços do Centro de Informações Técnicas — CITEC — no levantamento de dados bibliográficos e estatísticos, do acesso à documentação existente nos diversos órgãos.

Cláusula Sexta: O prazo estipulado para a ultimação do estudo relativo ao Território Federal de Roraima será de três meses, a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da União, iniciando-se pela pesquisa de campo e terminando pela análise, apreciação e preparo dos relatórios, finais, devidamente documentados.

Cláusula Sétima: O contratante se obriga a permitir o acesso às informações que possua e que forem julgadas necessárias pela Contratada ao cumprimento da tarefa assumida.

Cláusula Oitava: Obriga-se ainda o Contratante a efetuar entendimentos com o Governador do Território Federal de Roraima no sentido de serem oferecidas aos técnicos da Contratada facilidades de alojamento e locomoção possíveis durante o desempenho de suas tarefas naquele Território.

Cláusula Nona: O contratante promoverá os transportes para o pessoal, da sede da Fundação no Rio de Janeiro, para a Capital do Território Federal de Roraima. Todos os outros deslocamentos com o objetivo de atender às necessidades impostas pela natureza dos Trabalhos e desde que justificadas em exposição fundamental ao Ministro de Estado, serão feitos também pelos meios proporcionados pelo Contratante.

Cláusula Décima: O contratante pagará à Contratada Fundação, como contra-prestações dos serviços executados, a importância total de Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), ficando estabelecido que se procederá, no início do contrato, ao pagamento da importância de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), devendo os restantes Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) serem pagos em três parcelas mensais e vencidas de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) cada uma, sendo que a última, imediatamente após o termo final do presente contrato, mencionado na Cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira: A despesa com o presente contrato, no total de Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta da dotação global do Ministério Extraordinário, prevista na Lei 4.539, de 10 de dezembro de 1964 — Anexo 4.01.01 — Função 0.0 — Categoria Econômica 3.1.4.0 — Especificação da despesa 8.2, sendo empenhada sob o número 173.

Cláusula Décima Segunda: Fica esclarecido que o presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização no caso de navegação do registro por aquele órgão.

Cláusula Décima Terceira: O decumprimento de qualquer das cláusulas ou o inadimplemento das obrigações assumidas importará em plena e automática rescisão do contrato, independente de notificação, sujeitan-

do-se a parte inadimplente à indenização por perdas e danos e ao pagamento da multa de 10% sobre o valor do contrato.

Cláusula Décima Quarta: A Contratada está isenta do pagamento de caução de acordo com o parágrafo 2º do artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Décima Quinta: A Contratada aceita e elege o Foro da Cidade do Rio de Janeiro como competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Décima Sexta: As despesas com a publicação deste Contrato no Diário Oficial correrão por conta da contratada.

Roteiro a que se refere a Cláusula primeira para levantamento Geo-sócio-econômico do Território Federal de Roraima.

(O presente Roteiro tem caráter dinâmico e está sujeito a sucessivas modificações. As informações serão de caráter geral e poderão conduzir à recomendação de estudos específicos).

- 1. Características Geográficas:
1.1. — Limites da região a ser estudada.
1.2. — Posição em relação aos grandes centros.
1.3. — Relêvo.
1.4. — Hidrografia.
1.5. — Geologia.
1.6. — Hidrologia.
1.7. — Clima.
2. Recursos Humanos:
2.1. — População
2.1.1. — Total na região. Porcentagens por grupos demográficos segundo níveis de renda por família.
2.1.2. — População ativa urbana e rural.
2.1.3. — Tendências de crescimento e migrações.
2.1.4. — Distribuição por atividades econômicas.
2.2. — Alimentação
2.2.1. — Dietas peculiares a cada um dos grupos demográficos a que se refere o item 2.1.1.
2.2.2. — Carências alimentares segundo o critério do item anterior.
2.3. — Habitação e vestuário
2.3.1. — Características das habitações e vestuário segundo o critério do item 2.1.1.
2.3.2. — Recursos para hospedagem de pessoas em trânsito.
2.4. — Saúde
2.4.1. — Quadro sanitário da região apresentando as características segundo o critério do item 2.1.1.
2.4.2. — Carências e endemias segundo o mesmo critério.
2.4.3. — Abastecimento de água.
2.4.4. — Saneamento e esgoto.
2.5. — Educação e Cultura
2.5.1. — Nível primário. Acesso pelos grupos segundo o critério do item 2.1.1.
2.5.2. — Nível médio humanístico, segundo o mesmo critério.
2.5.3. — Nível médio profissional, segundo o mesmo critério.
2.5.4. — Nível superior, segundo o mesmo critério.
2.5.5. — Atividades artísticas.
2.5.6. — Outras formas de atividade cultural.
2.6. — Distração
Ocupações características da região, nas horas do lazer, segundo o critério do item 2.1.1.
3. Aspectos Econômicos:
3.1. — Energia elétrica
3.1.1. — Recursos existentes
3.1.2. — Tarifas
3.1.3. — Demanda e tendências de aumento da demanda.
3.1.4. — Planos existentes.
3.2. — Transportes
3.2.1. — Ferroviário — Análise da situação — Pontos de estrangulamento — Planos existentes.
3.2.2. — Rodoviário — Análise da situação — Pontos de estrangulamento — Planos existentes.

- 3.2.3. — Fluvial — Análise da situação — Pontos de estrangulamento — Planos existentes — Comentários sobre a racionalização desse meio de transporte.
3.2.4. — Aeroviário — Análise da situação — Tendência de expansão.
3.3. — Combustíveis
3.3.1. — Disponibilidade dos principais combustíveis — doméstico — automotriz — industriais.
3.3.2. — Abastecimento e capacidade de armazenagem.
3.4. — Comunicações
3.4.1. — Recursos existentes.
3.4.2. — Tarifas
3.4.3. — Demanda e tendências de aumento da demanda.
3.4.4. — Planos existentes.
3.5. — Agricultura
3.5.1. — Área agrícola total e área aproveitada — Tipos de col.
3.5.2. — Lavouras tradicionais — Rendimento.
3.5.3. — Lavouras recentes — Técnica — Rendimento.
3.5.4. — Extensão Rural.
3.5.5. — Propriedade agrícola — Formas de utilização — Relação proprietário e trabalhador rural.
3.5.6. — Sistema de financiamento ao produtor.
3.5.7. — Comercialização da produção agrícola.
3.5.8. — escoamento das safras.
3.6. — Produção extrativa vegetal
3.6.1. — Características dessa atividade — Comercialização.
3.6.2. — Medidas de proteção contra práticas predatórias.
3.7. — Produção Animal
3.7.1. — Áreas utilizadas para criação de bovinos, suínos, ovinos e caprinos.
3.7.2. — Características dos rebanhos e técnicas adotadas.
3.7.3. — Comercialização.
3.7.4. — Abate — Utilização da carne e subprodutos.
3.7.5. — Avicultura — Técnica — Comercialização.
3.7.6. — Pesca fluvial e lacustre — Espécies — Técnicas — Comercialização.
3.8. — Mineração
3.8.1. — Ocorrência do minério — Localização.
3.8.2. — Jazidas registradas no D.N.P.M.
3.8.3. — Produção — Volume — Técnica.
3.8.4. — Comercialização.
3.8.5. — Possibilidades de incremento.
3.8.6. — Possibilidades decorrentes das atividades de mineração.
3.9. — Indústria
3.9.1. — Primeiro beneficiamento de matérias-primas.
3.9.2. — Fabricação de bens de produção.
3.9.3. — Fabricação de bens de consumo.
3.9.4. — Aspectos do mercado regional em relação à indústria local.
3.9.5. — Aspectos do mercado nacional em relação à indústria local.
3.9.6. — Aspectos do mercado externo em relação à indústria local.
3.9.7. — Diretrizes e atuação de órgãos federais estaduais e municipais no sentido de desenvolver a indústria regional, fomentar a exportação e disciplinar a importação.
3.9.8. — Oportunidades para evidências para novas indústrias.
3.10. — Comércio
3.10.1. — Zonas de influência direta e indireta do comércio regional.
3.10.2. — Principais atividades mercantis.
3.11. — Sistema bancário
3.11.1. — Organizações governamentais.
3.11.2. — Organizações privadas.
3.11.3. — Operações destinadas ao financiamento da produção.
3.11.4. — Operações de rotina.
4. Aspectos Políticos:
4.1. — Atuação dos Governos Federal, Estadual e Municipal em relação às atividades do Território
4.1.1. — Atividades programadas.
4.1.2. — Atividades em execução.
4.1.3. — Resultados previstos.
4.1.4. — Resultados já alcançados.

4.2 — Impostos e taxas cobrados na região
 4.3 — Acórdos de caráter tributário prestigiando as atividades do Território.
 5 — Considerações Sobre Outros Aspectos
 6 — Ligeiro Comentário Sobre as Características mais relevantes.
 Apêndice: Sugestões sobre diretrizes que objetivem promover o desenvolvi-

mento sócio-econômico da região, tendo em vista a finalidade de manter o equilíbrio entre os aspectos psicossocial, valorização do homem e econômico, e oferecer condições atrativas para investimentos pela iniciativa privada.
 E, assim, por estarem de acordo as partes contratantes, eu, Ernestina Barbosa dos Santos, Oficial de Administração, AF-202.14.B, lavrei o pre-

sente termo de contrato, no livro próprio, de nº 1 (um), existente no Gabinete do Ministro, às folhas 8 a 14, termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins de direito.
 Rio de Janeiro. — Oswaldo Cordeteiro de Farias, Ministro. — Lauro Sodré Neto.

Testemunhas: **Deilo Mendes de Fonseca** — **Luis Rafael Mayer**.
 Confero com o original: **Lia Paratoja Mühomem**, Auxiliar de Gabinete.
 Visto: **Fernando Pessoa Pardellas**, Chefe da Seção do Expediente.
 Pela cópia: **Catharina Corrêa Castello Branco**, Auxiliar de Gabinete.
 (Nº 6.418 — 9.6.65 — Cr\$ 19.380)

ATA Nº 41, EM 30 DE ABRIL DE 1965

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Estelvio Lins
 Ministério Público — Dr. Affonso Henriques
 Secretário — Sr. Raul Freire

Com a presença dos Srs. Ministros Pereira Lira, Brochado da Rocha, Freitas Cavalcanti, Wagner Estelita e Vidal da Fontoura, foi dado início à Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, havendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sobre a matéria indicada.

Tabelas de Pessoal

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira
 Em diligência, a do I. B. G. E. — Serviço Nacional de Recenseamento, para o exercício de 1965 (P. 11.061).

Ordens de Pagamento

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

Em diligência a de Cr\$ 25.600 a João Benedito Neto (P. 21.332-64).

Ordenou o registro de Cr\$ 202.005 a Luiz Leal Netto dos Reis (P. 10.844), Cr\$ 33.899 a Luiz A. Monteiro (P. 8.028), Cr\$ 44.400 a Expedido Nepomuceno (P. 10.451), Cr\$ 25.000 a Wellington Lacerda (P. 8.952), Cr\$ 14.850 a Luiz José Flóres (P. 10.447), Cr\$ 11.762 a Mário Antunes Fernandes (P. 9.774), Cr\$ 500.000 ao Hospital Beneficente Santo Antonio — Pouso Novo — Arroio do Meio — RS (P. 12.888), Cr\$ 325.000 ao Asilo São Vicente de Paulo, Três Corações — MG (P. 13.265), Cr\$ 1.000.000 ao Hospital Municipal de Campo Bom — RS (P. 12.889), Cr\$ 3.250.000 às Obras Sociais da Ordem dos Servos de Maria — Acre (P. 12.668), Cr\$ 144.125 ao DCT — Serviço Nacional de Telex (P. 7.072), Cr\$ 97.790 ao DCT — Seção Regional de Telex Brasília — (P. 8.261), Cr\$ 400.000 ao Instituto dos Pobres de Maranguape — CE (P. 12.892), Cr\$ 24.000 a Domingos Soares de Oliveira (P. 48.616-64), Cr\$ 32.453 a Antônio de Souza Negreiros (P. 8.927), Cr\$ 15.780 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 11.758), Cr\$ 75.000 a Importadora e Fornecedora Rocio Ltda. (P. 6.109), Cr\$ 18.580 a América Antonia Soares (P. 7.979), Cr\$ 27.408 a Nelson Borges Alexandre (P. 8.443), Cr\$ 650.000 ao Orfanato Coração de Jesus — Teófilo Otoni — MG (P. 12.801), Cr\$ 29.661 a Admar Garcia Souto (P. 8.916), Cr\$ 2.413 a Geraldo Peres (P. 21.012-64), Cr\$ 3.180 Nereu da Costa Dourado (P. 8.097), Cr\$ 40.250 a Carolina Ferreira da Silva (P. 8.930), Cr\$ 30.821 a Jader Ferreira da Silva (P. 8.962), Cr\$ 3.414 a Maximino José de Oliveira (P. 8.913), Cr\$ 11.243 a Arlindo Massafeni Dias (P. 8.887), Cr\$ 25.320 a Gregório Zanette Guerra (P. 9.368), Cr\$ 17.615 a Hércules Aureliano da Silva (P. 29.696-64), Cr\$ 53.487 a Neuza Rosa Fontes Bollenini (P. 14.382-64), Cr\$ 43.654 a Nilde Figueiredo Barbosa (P. 44.338-64), Cr\$ 9.000 a Aristides Nunes (P. 10.331), Cr\$ 9.360 a João Liberato Gomes (P. 8.840), Cr\$ 2.900 a América Soares (P. 10.363), Cr\$ 97.935 a Luiz Lavigne de Lemos (P. 10.359), Cr\$ 6.012 a Zulma Mozato Ferreira (P. 8.084), Cr\$ 11.726 a Nereu Costa Sampayo (P. 8.926), Cr\$ 23.000 a Artemenio Piva Tonali ...

(P. 9.366), Cr\$ 16.000 a Ubiracy Ferreira (P. 9.374), Cr\$ 23.000 a Syllas Agripino Heringer (P. 9.372), Cr\$ 1.300.000 a Paróquia de São João Batista — Campos Novos — SC (P. 12.797), Cr\$ 111.640 a Carolina Augusta Bittencourt (P. 9.382), Cr\$ 16.000 a Marcos Rausch (P. 9.373), Cr\$ 2.345 a Pedro Gonçalves (P. 10.446), Cr\$ 58.620 a João Bastos Telles de Menezes (P. 7.986), Cr\$ 76.345 a Arlindo Cambeiro Gonçalves (P. 53.908-64), Cr\$ 6.055 a Estrada de Ferro Santos a Jundiá (P. 8.431), Cr\$ 22.600 a Walfrido de Paula Muniz (P. 8.300), Cr\$ 31.963 a José de Hollanda (P. 11.356-64), Cr\$ 2.250 a Judith Ferreira Frasson (P. 8.530), Cr\$ 71.702 a Maria Luiza Soares (P. 44.398-64), Cr\$ 23.000 a Leonel Alves de Oliveira (P. 8.931), Cr\$ 12.960 a Cícero Fortunato de Oliveira (P. 8.533), Cr\$ 2.113 a Antônio de Souza Furtado (P. 8.525), Cr\$ 155.868 a Hilário Siqueira (P. 7.584-62), Cr\$ 18.650 a Adolpho Felix (P. 48.738-64), Cr\$ 1.000.000 a Prelazia do Rio Branco (P. 12.494), Cr\$ 70.600 a Maria Silvestre Ferreira (P. 26.562-64), Cr\$ 35.000.000 ao Min. Wladimir A. Murtinho (P. 13.928).
 Recusou registro de Cr\$ 32.200 a José Arantes, por ter a dívida incorrido em prescrição (P. 8.42).
 Recusou registro, por não terem sido as despesas precedidas de contrato, nas de Cr\$ 13.360 a Domingos Pereira de Carvalho (P. 27.926-64) e Cr\$ 1.200 a Elita Padilha da Silva (P. 28.661-64).

Distribuição de Créditos

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha

Em diligência as de Cr\$ 130.000.000 ao Tesouro Nacional (P. 5.609) e Cr\$ 69.000.000 ao Tesouro Nacional (P. 5.608).

Ordenou o registro de Cr\$ 3.220.000 a Delegacia Fiscal no Estado do Pará (P. 12.655).

Emissão de títulos: operações de créditos

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha

Ordenou o registro da operação de crédito a que se refere a Portaria do Ministério da Fazenda, sob nº GB 110, de 1-4-65 (P. 10.600).

Consultas

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha

O Tribunal, preliminarmente, deixou de conhecer do expediente sob nº 337, de 17-3-65, da Presidência do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, por não ter sido formulada a solicitação por Ministro de Estado, acrescentando que trata de matéria não incluída na competência deste Tribunal (P. 8.737).

Ordens de Pagamento

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha

Ordenou o registro de Cr\$ 30.800 a Emilio Felipe da Silva (P. 11.364), Cr\$ 25.000 a Neócio de Souza Campos (P. 11.348), Cr\$ 19.244 a Dinorah de Souza Moraes (P. 8.746), Cr\$ 3.024 a Vicente Neves Leite (P. 9.689), Cr\$ 186.193 a Rubem de Mello Garcia (P. 8.823), Cr\$ 10.600 a Valdemir Ad-

gelo Teixeira (P. 11.371), Cr\$ 58.600 a Leá José Penido (P. 8.764), Cr\$ 18.112 a Dinorah de Souza Moraes (P. 8.747), Cr\$ 16.823 a Enéas Maribondo Vinagre (P. 11.295), Cr\$ 8.951 a Milton Bastos Plá (P. 11.298), Cr\$ 2.850 a Francisco Gregório Alves (P. 11.347), Cr\$ 5.500 a José Claudino Mala (P. 11.343), Cr\$ 51.151 a José de Oliveira Santos (P. 8.298), Cr\$ 44.490 a Maria Lourdes de Carvalho Pacheco (P. 9.000), Cr\$ 6.356 a Sérgio Roma de Abreu Lima (P. 11.293), Cr\$ 9.160 a Antenor Rodrigues de C. Lima (P. 9.784), Cr\$ 22.750 a Julio Bonifácio da Silva (P. 8.910), Cr\$ 45.600 a Agostinho Panzarini (P. 8.832), Cr\$ 4.516 a José Gracco Bertinato (P. 8.964), Cr\$ 12.019 a Alfedina Viana dos Santos (P. 8.543), Cr\$ 1.024 a Estrada de Ferro Santos a Jundiá (P. 8.427), Cr\$ 6.875 a Jorge Montassier (P. 10.325), Cr\$ 15.601 a Jaime Pimenta Valente (P. 10.328), Cr\$ 17.615 a Odilon Pinto Coelho (P. 10.835), Cr\$ 11.762 a Arlindo Zaroni Filho (P. 10.836), Cr\$ 17.000 a Adalberto Alves de Paula (P. 10.834), Cr\$ 4.800 a Oscar de Carvalho (P. 10.329), Cr\$ 188.600 a Ricardo da Silva (P. 9.730), Cr\$ 13.750 a Nair Aguiar Ramos (P. 43.137-64), Cr\$ 4.000 a Honor José de Oliveira (P. 8.753), Cr\$ 244.546 a Joaquim Custódio (P. 8.291), Cr\$ 31.418 a Estrada de Ferro Santos a Jundiá (P. 8.434), Cr\$ 87.645 a Carmen de Mendonça Teixeira (P. 9.264), Cr\$ 23.000 a José Quinto dos Santos (P. 9.262), Cr\$ 4.338.515 a Jayme Mendonça (P. 8.898), Cr\$ 18.396 a Lygia Reis e Silva e outras (P. 8.059), Cr\$ 23.969 a Benedito Rocha da Silva (P. 10.987-64), Cr\$ 3.988.383 a Djalma Mendonça (P. 8.836), Cr\$ 2.700 a Geraldo Pinheiro (P. 10.984), Cr\$ 18.900 a José Alves de Souto (P. 8.553), Cr\$ 9.238 a José Elpidio Allevato (P. 10.385), Cr\$ 66.675 a Luiz Carlos Berrini Paula (P. 8.592), Cr\$ 18.900 a Helena Teotônio Prima (P. 8.552), Cr\$ 17.000 a Altamiro dos Santos (P. 9.263), Cr\$ 4.500 a Edilson Silva Marques (P. 11.369), Cr\$ 9.372 a Herbert Schneider (P. 9.685), Cr\$ 104.000 a Bento Vicha (P. 10.534), Cr\$ 2.500 a Jonas da Silva Varginha (P. 11.370), Cr\$ 21.466 a Arnobio Brasileiro Borges (P. 11.300), Cr\$ 6.000 a Pedro Itaborahy (P. 11.167), Cr\$ 2.460 a Luiz Gonzaga do Nascimento (P. 11.165), Cr\$ 975.000 à Escola do Santíssimo Sacramento de Brisamar — Itaguaí — RJ — (P. 12.656), Cr\$ 45.000 à Importadora e Fornecedora Rocio Ltda. (P. 1.178), Cr\$ 629.000 à Conservadora Brasileira Ltda. (P. 13.574), Cr\$ 349.163 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (P. 11.761), Cr\$ 240.286 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 11.752), Cr\$ 3.250.000 a Casa da Criança — Bóca do Acre — AM (P. 12.666), Cr\$ 10.289 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (P. 12.843), Cr\$ 470.843 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 12.842), Cr\$ 8.400.000 ao Governo do Estado de São Paulo (P. 11.765), Cr\$ 650.000 a Ação Social da Paróquia de N. S. de Lourdes — Aracaju — SE (P. 12.675), Cr\$ 650.000 aos Serviços Ascensionais aos Menores do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Fiação e Tecela-

gem de Brusque — Brusque — Sta. Catarina (P. 13.261), Cr\$ 3.293.000 ao Sr. Ministro Antônio de Freitas Cavalcanti, integrante de Delegação deste Tribunal ao 5º Congresso Internacional das Instituições de Controle das Finanças Públicas, a realizar-se em Israel no corrente ano, não havendo S. Exa. tomado parte nesse julgamento (P. 18.040), Cr\$ 650.000 ao Centro Social São José — Aracaju — SP (P. 13.269), Cr\$ 650.000 ao Lar da Criança, de Pompeia — SP (P. 12.676), Cr\$ 2.600.000 ao Orfanato de Nossa Senhora do Bom Conselho de Bebedouro — Macaé — RJ (P. 12.793), Cr\$ 1.950.000 à Ação Social da Paróquia de N. S. de Lourdes — Aracaju — SE (P. 12.674), Cr\$ 103.947 a Lucy Benevides de Oliveira (P. 7.976), Cr\$ 1.300.000 às Obras Sociais da Ordem dos Servos de Maria — AM (P. 11.262), Cr\$ 325.000 ao Lar N. S. das Mercês de Araraquá — SP (P. 12.799), Cr\$ 67.749 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 11.756), Cr\$ 35.375 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (P. 11.762), Cr\$ 419.964 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 11.754), Cr\$ 159.388 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (P. 11.757), Cr\$ 48.373 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (P. 12.848), Cr\$ 3.250.000 ao Instituto Missões Consolata — SC (P. 12.662), Cr\$ 38.013 a Miramor Hipólito (P. 7.985), Cr\$ 104.021 a Nelson Francisco Saldanha (P. 7.989), Cr\$ 37.801 a Guilherme Bordin (P. 10.314), Cr\$ 6.875 a Getulio Cohen (P. 10.327), Cr\$ 108 a Estrada de Ferro Santos a Jundiá (P. 8.432), Cr\$ 63.200 a Celso Taques de Mattos (P. 8.912), Cr\$ 3.120 a José Francisco Silvério (P. 8.993), Cr\$ 39.264 a Francisco Alexandre Santangelo (P. 8.605), Cr\$ 53.084 a Prudência Silveira (P. 8.470), Cr\$ 46.760 a Joaquim da Conceição (P. 10.228), Cr\$ 3.034 a Erotides José dos Santos (P. 8.917), Cr\$ 22.591 a Theodoro dos Santos (P. 8.918), Cr\$ 20.060 ao Ginásio São José de Alagoa Grande — PB (P. 8.554), Cr\$ 20.826 a Dorneval Athayde (P. 9.238), Cr\$ 12.448 a Sadune Salomé (P. 8.540), Cr\$ 6.875 a Cândido Machado (P. 10.326), Cr\$ 51.763 a Jesuquias Mafre Marcial (P. 7.899), Cr\$ 10.530 a Rosa Soares Assis (P. 8.113), Cr\$ 11.585 a Hélio Milton Pereira (P. 8.416), Cr\$ 18.900 a Luiz Pereira Rodrigues (P. 8.585), Cr\$ 10.600 a Ayres Lemos Filho (P. 9.670), Cr\$ 49.750 a Benedito José Trindade (P. 9.995), Cr\$ 2.844 a João Fournery de Araújo Cruz (P. 8.600), Cr\$ 28.400 a Marina Mendes Vaz (P. 8.471), Cr\$ 25.000 a Arthur Pereira da Silva (P. 9.783), Cr\$ 33.800 a Luiz Gonzaga de Menezes (P. 8.319).
 Recusou registro de Cr\$ 6.000.000 a Conservadora Flamengo Ltda., uma vez que os serviços estão sendo executados a partir de 20 de março p.p. e o montante deles irá ultrapassar o limite de Cr\$ 21.000.000, correspondente a 500 vezes o maior salário-mínimo vigente na época, estando sujeita a concorrência pública e contrato, na forma da lei (P. 14.179).
 Recusou registro de Cr\$ 2.950.000 (P. 8.168) e Cr\$ 2.950.000 (P. 8.187) à Empresa Limpadora Imperial Limitada, de acordo com o parecer do Ministério Público, como segue:
 "A regra de serem os contratos submetidos a registro é de ordem constitucional e assim não poderia ser alterada pela lei ordinária. Mas, a re-

ver, a Lei nº 4.401, de 1964, não pre- tendeu instituir uma categoria de con- tados nos sujeitos a registro, o que tem, a boa evidência, inadmissível. Parece-nos quis a lei apenas referir-se, em seu art. 2º, e o fez com imprecisa imprecisão técnica, a uma hipótese de dispensa de contrato (nao de registro), quando se tratasse de despesa inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo e, portanto, não sujeita também a coleta de preços (art. 2º, item III, alin. a, e art. 2º da Lei nº 4.401, de 1964). Anterior- mente a referida lei, já o Tribunal de Contas julgara, em diversos casos, que para as despesas não sujeitas, pelo mérito, à licitação, poderia a Admi- nistração prescindir de contrato.

Mas, em este caso, mesmo esta inter- pretação não nos parece possa resolver o problema da regularidade da or- dem de pagamento. É que os serviços de limpeza são, por sua natureza, con- tinuados e permanentes, consignando o Orçamento dotação para provê-los em todo o decurso do exercício. Con- siderando-se o quantum da dotação e a natureza do preço que a Administração se obriga a pagar num único mês, veri- ficamos facilmente que a despesa mensal com o serviço excede o limite estabelecido para se admitir a dispensa da coleta de preços. A circunstân- cia de se tratar de prestação de serviço limitado a um único mês, não altera na realidade a sua natureza de despesa permanente e continuada, de- pendendo, pelo seu quantum, da licitação e por via de consequência, tam- bém de contrato.

Portanto, assim, não estar a despesa em condições de merecer regis- tro, sob o menor juízo."

a) Christiano Martins

Recusou registro de Cr\$ 97.369 a Adalberto Leite Meno (P. 10.107) e de Cr\$ 1.225 a João Teixeira de Matos (P. 10.631), por falta de lei que ti- veria estabelecido as condições de pagamento da gratificação por risco de vida ou saúde prestada pelos interessados no período de 14-3 a 20-10-61 — Lei nº 5.773, de 1960, art. 78.

Recusou registro, por ter a dívida incorrida em prescrição (parausada por mais de cinco anos), de Cr\$ 119.030 a Lea Ramalho Novo dos Reis (P. 11.168), Cr\$ 4.081 a Dolores Uchoa de Campos (P. 10.229), Cr\$ 135.362 a Rufens Meinicke Filho (P. 10.226), Cr\$ 110.000 a Eleutecnica Teleo (P. 10.161-64).

Recusou registro, por ter a dívida incorrida em prescrição parcial, de Cr\$ 9.976 a Simeão Nazareth Vianna (P. 10.438), Cr\$ 198.305 a Durvalina Dorneis Teixeira (P. 9.834), Cr\$ 205.200 a Julio de Figueiredo (P. 10.540).

Recusou registro de Cr\$ 18.100 a Marina Guimarães Watson Flores, por ter a dívida incorrida em prescrição (P. 7.696).

Recusou registro de Cr\$ 3.696 a Viação Airea São Paulo S. A. — VASP, porque não houve ato de autoridade competente, designando o funcionário para o serviço de que decorreu a via- gem e com a indicação do assento le- gal (P. 6.259-64).

Distribuição de Créditos

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti

Ordenou o registro de Cr\$ 75.000.000 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina (P. 13.673).

Adiantamentos

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti

Em diligência o de Cr\$ 52.000.000 a Ernesto Bandeira Coelho (P. 11.237).

Ordens de Pagamento

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti

Ordenou o registro de Cr\$ 32.059 a José Cupertino de Almeida Góes (P. 13.012-64), Cr\$ 11.100 a Aurcra

Pereira de Araujo (P. 31.606-62), Cr\$ 9.900 a Augusto Alves Serafim (P. 44.185-62), Cr\$ 25.000 a Carlos Teixeira Santiago (P. 8.507), Cr\$ 68.600 a Antonio Pinheiro de Carvalho (P. 9.612), Cr\$ 20.100 a Francisco de Almeida Paiva (P. 10.431), Cr\$ 4.600 a Vinício Teixeira Varela (P. 10.440), Cr\$ 13.319 a Argeni Geraldino da Silva (P. 10.437), Cr\$ 2.053 a João Batista Rossi (P. 9.371), Cr\$ 12.915 a Pedro Paulo do Valle (P. 11.281), Cr\$ 15.200 a Herondino Alexandre da Silva (P. 11.250), Cr\$ 4.711 a João Ovídio Bomfíglio Retamal (P. 11.304), Cr\$ 88.600 a Raimundo do Luciano de Souza (P. 10.850), Cr\$ 7.600 a Geralda da Silva Lácio (P. 34.722-64), Cr\$ 5.648 a Jayme Pereira Guimarães (P. 01.237-64) Cr\$ 19.200 a Edmundo Ferreira Constant (P. 11.344), Cr\$ 8.671 a Agulnar Marchionatti Bagesteiro (P. 11.302), Cr\$ 8.105 a Oscar Zomer (P. 47.333-62), Cr\$ 10.000 a Cicero Ferreira da Silva (P. 22.309-64), Cr\$ 15.822 a Ivo Lopes Ferreira (P. 11.356), Cr\$ 18.000 a Antônio Alberto da Silva Lisboa (P. 11.357), Cr\$ 4.805 a Sílvia Santana (P. 9.438), Cr\$ 47.000 a Helena do Amaral Bezerra (P. 11.239), Cr\$ 15.123 a Mario Carneiro Portes (P. 11.001), Cr\$ 325.000 ao Serviço de Assistência a Menores a Cargo da Paróquia N. S. da Conceição — Volta Redonda — RJ (P. 11.241), Cr\$ 650.000 ao Asilo dos Velhos — Paranaíba — PR (P. 11.769), Cr\$ 2.600.000 ao Instituto Profissional do Bcm Pastor — Garanhuns — PE (P. 12.794), Cr\$ 455.000 ao Instituto Catarina Labouré — Belém — PA (P. 12.769), Cr\$ 650.000 ao Grupo Espírita Humildes de Jesus — GB (P. 12.139), Cr\$ 650.000 ao Recolhimento dos Desvalidos de Petrópolis — RJ (P. 12.907), Cr\$ 975.000 à Associação Protetora do Recolhimento dos Desvalidos (P. 12.906), Cr\$ 650.000 à Fazenda "Rio das Pedras" — Associação Brasileira de Ajuda ao Menor — Uberlândia — MG (P. 13.268), Cr\$ 1.900.000 à Associação Beneficente de Educação e Saúde — PI (P. 12.905), Cr\$ 3.250.000 ao Patrona de Uba — MG (P. 12.913), Cr\$ 650.000 à Vila Vicentina Júlia Freire — PB (P. 13.060), Cr\$ 650.000 ao Instituto Social da Paróquia dos Remédios — Fortaleza — CE (P. 12.790), Cr\$ 1.300.000 ao Serviço de Assistência a Menores a Cargo da Tenda Espírita Escola Dalva — GB (P. 12.432), Cr\$ 5.850.000 à Escola Técnica Marcelino Dias — GB (P. 12.430), Cr\$ 7.150.000 ao Internato São Joaquim — GB (P. 12.429), Cr\$ 325.000 ao Lar dos Meninos de Dom Oriente, de Miranda Nova — MG (P. 12.785), Cr\$ 1.950.000 à Escola Salesiana São José — Campo Grande — MT (P. 12.791), Cr\$ 3.250.000 ao Colégio Comercial Visconde de Cairu — Belo Horizonte — MG (P. 12.426), Cr\$ 7.280.000 ao Patronato São José, de São José de Ribamar — MA (P. 12.792), Cr\$ 1.950.000 à Ordem Fraternal São Vicente (P. 12.427), Cr\$ 325.000 ao Orfanato Padre Júlio Maria — Manhumirim — MG (P. 12.793), Cr\$ 390.000 às Obras Sociais da Paróquia N. S. da Salette — Erxim — RS (P. 12.865), Cr\$ 650.000 ao Instituto Madre Maria das Neves e N. S. de Nazaré — Saquarema — RJ (P. 13.264), Cr\$ 2.275.000 às Obras Assistenciais da Paróquia — Mauriti — CE (P. 12.661), Cr\$ 114.910 a Maria Coelho de Aquino (P. 7.779), Cr\$ 29.771 a Natalício de Souza Castro (P. 15.767-64), Cr\$ 15.951 a Thiago Christovam Faria de Lima (P. 13.594-63), Cr\$ 80.640 a Maria Assumpção Costa de Faria (P. 8.524), Cr\$ 63.688 a Elza Vieira Mosqueira (P. 48.412-64), Cr\$ 33.437 a Elza Rocha Miranda (P. 45.105-64), Cr\$ 15.400 a Dulce de Queiroz Lengley (P. 46.353-64), Cr\$ 45.612 a Joaquim Pereira Machado (P. 45.103-64), Cr\$ 66.478 a Newton José Beralta (P. 48.354-64), Cr\$ 50.057 a Neusa Peterkenne de Andra- de (P. 48.411-64), Cr\$ 65.820 a Miguel Comes Lenna (P. 48.730-64),

Cr\$ 53.487 a Zely Martins de Paula Lopes (P. 49.063-64), Cr\$ 3.153 a Francisco de Moraes Sarmiento (P. 62.008-64), Cr\$ 25.000 a Jader Ferrel- ra da Silva (P. 8.960), Cr\$ 5.000 a José Batista (P. 10.448), Cr\$ 6.606 a Manoel Alves Dias (P. 14.934-64), Cr\$ 79.200 a Júlio Gammara (P. 10.358), Cr\$ 19.769 a Waldemar de L. Albuquerque (P. 8.523), Cr\$ 5.200 a Amarillys da Silva (P. 8.537), Cr\$ 10.800 a João Lino Coelho (P. 8.527), Cr\$ 4.000 a Paulo Alves Rocha (P. 8.536), Cr\$ 8.129 a Amaro Costa (P. 8.440), Cr\$ 8.400 a Odilon Marcelino dos Santos (P. 8.538), Cr\$ 2.425 a Ello Dantas (P. 8.449), Cr\$ 23.000 a Felisberto do Nascimento (P. 10.781), Cr\$ 150.000 a Célia de Souza Alves Pereira (P. 7.058-64), Cr\$ 63.308 a Olivier Aleixo Machado (P. 44.339-64), Cr\$ 3.225 a Nelson Alves César (P. 8.373), Cr\$ 48.556 a Maria Salcizany Rosário Souza, voto vencido o Sr. Ministro Brochado da Rocha (P. 8.531), Cr\$ 19.999 a Geny Alvares César e outra (P. 8.373).

O Tribunal resolveu sobrestar o jul- gamento do processo de Cr\$ 94.402 a Severino Rabelo Rangel, ante o pe- dido de vista formulado pelo Sr. Mi- nistro Pereira Lira (P. 9.732-65).

Em diligência as de Cr\$ 211.638 a Jorge de Castro L. do Nascimento (P. 7.536), Cr\$ 95.293 a José Felipe de Oliveira (P. 10.535), Cr\$ 298.000.000 à Burroughs do Brasil Máquinas Limi- tada (P. 11.822), Cr\$ 149.000.000 à Burroughs do Brasil Máquinas Limi- tada (P. 11.820).

Relações de "Restos a Pagar"

— Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

Em diligência a do Ministério da Justiça e Negócios Interiores de res- tos a pagar de 1964 (P. 7.237).

— Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

O Tribunal mandou escriturar a ins-crição nº 525, de restos a pagar do Ministério da Fazenda, de 1962 (P. 3.101-63).

— Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti.

Em diligência, a do M.J.N.I., de restos a pagar de 1963 (P. 2.429-64).

— Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura.

O Tribunal mandou escriturar a inscrição nº 79-A, de restos a pagar de 1962, do M.J.N.I. (P. 12.914).

Na ausência momentânea e partici- pada do Sr. Ministro Etelvino Lins, assumiu a Presidência o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti, Vice-Presidente do Tribunal, tendo o Tribunal proferido as seguintes decisões.

Ordens de Pagamento

— Relator o Sr. Ministro Pereira Lira.

Ordenou o registro de Cr\$ 500.000 a Sociedade Beneficente Hospital Trom- budo — Sta. Cruz do Sul — RS (P. 12.883), Cr\$ 500.000 à Sociedade Caritativa e Beneficente Ana Nery — Santa Cruz do Sul — RS (P. 12.883), Cr\$ 500.000 ao Hospital S. Sebastião Mártir — Venâncio Aires — RS (P. 12.893), Cr\$ 2.500.000 à Santa Casa de Misericórdia S. Lourenço do Sul (P. 12.894), Cr\$ 750.000 ao Hos- pital N. Senhor de Lourdes — Nova Bassano — Nova Prata — RS (P. 12.895), Cr\$ 17.100 a Alair Carneiro (P. 10.848), Cr\$ 5.700 a Nair Cas- tro de Aguiar (P. 10.847), Cr\$ 7.500 a Lino Londregue (P. 10.363), Cr\$ 15.300 a João Ethel Cunha (P. 11.358), Cr\$ 19.000 a Gregório Zanette Guerra (P. 9.369), Cr\$ 10.950 a Janeirinha Vieiga de Mendonça (P. 10.533), Cr\$ 16.750 a Godofredo Fran- cisco da Silva (P. 10.456), Cr\$ 2.074 à Companhia Paulista de Força e Luz (P. 11.353), Cr\$ 9.600 a Aris- tóteles Lima de Carvalho (P. 10.531), Cr\$ 18.000 a Antônio de Pinho Ma- cado (P. 11.355), Cr\$ 4.550 a José Be- villaqua (P. 10.530), Cr\$ 27.265 a Dionísio da Silva França (P. 10.986), Cr\$ 2.516 a Wanda Alves Guimarães (P. 13.629-64), Cr\$ 4.500 a Waldney

Peres da Silva (P. 10.987), Cr\$ 7.067 a Helena Nunes Vieira (P. 11.360), Cr\$ 5.843 a Flávio Geravins de Mo- raes (P. 11.292), Cr\$ 22.400 a New- ton Alves de Oliveira (P. 10.311), Cr\$ 10.000 a Djama Santiago Costa (P. 10.1793), Cr\$ 82.800 a Renato Li- ma Roca (P. 10.248), Cr\$ 17.500 a Higinio Godinho de Azevedo (P. 10.277), Cr\$ 500.000 ao Hospital do Caridade de Lrechim — RS (P. 12.897), Cr\$ 750.000 ao Hospital São José — Nova Prata — RS (P. 12.898), Cr\$ 500.000 ao Hospital Linha Avila — Caemborá — Nova Palmas — RS (P. 12.891), Cr\$ 360.000 ao Hospital Quinze de Novembro — Ibirubá — RS (P. 12.896), Cr\$ 15.000 a Jorge Mar- quês dos Santos Lino (P. 11.291), Cr\$ 4.500 a Odacyr Luiz Timm Junior (P. 11.288), Cr\$ 4.500 a Paulo Fer- nandes Rodrigues (P. 11.287), Cr\$ 9.768 a Miguel Francisco dos Santos (P. 11.286), Cr\$ 23.000 a Nícea Bor- ges Ribeiro (P. 11.274), Cr\$ 21.700 a Osmar Brás dos Reis (P. 10.651), Cr\$ 16.000 a Maria da Glória da Sil- va (P. 11.250), Cr\$ 43.000 a Lauren- tino Thamoteo Sidrim (P. 10.278), Cr\$ 13.000 a Francisco Roca (P. 24.841-65), Cr\$ 4.500 a Paulo P. da Silva (P. 10.179).

Recusou registro de Cr\$ 106.838 a Carlos Borges de Andrade Ramos, por falta de lei que tivesse fixado as con- dições de pagamento da gratificação por risco de vida ou saúde pleiteada pelo interessado no período de 14-3 a 26.10.61 — Lei nº 3.780, de 1960, ar- tigo 784 (P. 11.234).

Recusou registro de Cr\$ 44.297 a Luiz Gonzaga Barifouse, por ter a dí- vida incorrida em prescrição (P. 7.977).

Recusou registro de Cr\$ 18.350 a An- tônio Augusto dos Santos (P. 10.539), por ter a dívida incorrida em prescri- ção parcial (P. 10.539).

Recusou registro de Cr\$ 2.500 a Ar- thur Nogueira, por carecer de funda- mento legal (P. 11.354).

— Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha.

Ordenou o registro de Cr\$ 3.293.000 ao Sr. Ministro Etelvino Lins de Albuquerque, Presidente do Tribunal e integrante da Delegação ao 5º Congresso Internacional das Insti- tuições de Controle das Finanças Pú- blicas, a realizar-se em Israel, no cor- rente exercício (P. 16.041).

Levantamento de Caução

— Relator o Sr. Ministro Pereira Lira.

Autorizou, em termos, o da prestada pela firma "Senco" — Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda. (P. 11.042).

Contratos

— Relator o Sr. Ministro Pereira Lira.

Ordenou o registro do celebrado en- tre o Governo da União e a Prefei- tura Municipal de Barro de São Fran- cisco — ES (P. 11.525).

Pensões

— Relator o Sr. Ministro Pereira Lira.

Ordenou o registro das concessões a Jurema Pessoa (P. 33.241-62), Erme- linda Soares Montani (P. 9.358), Pal- mيرا Augusta Lontra e outras (P. 66.164-64), Deise Galhardo (P. 9.514), Angelina do Nascimento Fur- tado (P. 10.5293, Martha Clara Tor- renz (P. 17.820-63), Rachel Rodri- gues Pereira (P. 9.757), Maria da Conceição Passos Proença e outras (P. 51.753-61), Etelvina Pereira (P. 9.731), Maria de Nazareth Hitten- court de Castro Nogueira (P. 9.737), Adalida de Mello Câmara e outra (P. 9.155).

Reassumindo a Presidência o So- nhor Ministro Etelvino Lins, foi dado prosseguimento à Sessão, com os tra- balhos de fiscalização financeiro.

Tabelas de crédito

Relator, o Sr. Ministro Wagner Estelita.

Em diligência, o processo de alteração do orçamento analítico do Serviço Nacional de Informações (P. 4.765).

Distribuição de crédito

Relator, o Sr. Ministro Wagner Estelita:

O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 3.040.000 à Alfândega do Rio de Janeiro, mediante anulação no Tesouro Nacional (P. 13.342).

Pagamentos

Relator, o Sr. Ministro Wagner Estelita:

O Tribunal ordenou o registro dos de Cr\$ 11.312 a Luiz Cyrillo (P. 8.896), Cr\$ 8.400 a Juvêncio Ventura da Silva (P. 10.309), Cr\$ 19.000 a Odil Sainways da Rosa (P. 10.310), Cr\$ 3.217 a Elpidio Firmiro dos Passos (P. 10.381), Cr\$ 8.671 a Antonio Garcia Machado (P. 11.303), Cr\$ 7.500 a Manoel Marcelino de Andrade (P. 10.439), Cr\$ 2.821 a Alberto Wilson de Castro (P. 11.299), Cr\$ 58.984 a Everardo de Souza (P. 10.536), Cr\$ 13.000 a Licínio Martins Ferreira (P. 57.942-64), Cr\$ 82.000 a Diva Bento da Silva Santos (P. 10.361), Cr\$ 52.387 a Agnelo Vieira de Melo (P. 10.364), Cr\$ 9.600 a Mario Montani Martins (P. 11.345), Cr\$ 24.000 a Hugo Rangel de Borborema (P. 10.376), Cr\$ 44.234 a João Levy Navarro (P. 8.897), Cr\$ 14.400 a Irany Alves Viviani (P. 10.308), Cr\$ 3.000 a Jocell da Silva Vargas (P. 10.303), Cr\$ 16.000 a Ward Avila Neiva (P. 9.365), Cr\$ 10.800 a José Viterbo Filho (P. 10.306), Cr\$ 12.316 a Antonio Sanches Penna (P. 10.946), Cr\$ 17.000 a Homero Brandão de Faria (P. 9.367), Cr\$ 9.892 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 12.833), Cr\$ 10.289 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 12.830), Cr\$ 1.300.000 ao Centro Social Dom Bosco, Lins. SP (P. 12.800), Cr\$ 5.157 a Vicente Gonçalves da Silva (P. 8.907), Cr\$ 61.744 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 12.847), Cr\$ 177.490 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 12.837), Cr\$ 48.250 a Carolina de Oliveira Ferreira Coelho (P. 10.538), Cr\$ 37.500 ao Patronato São José de Ribamar, São Luiz, MA (P. 8.590), Cr\$ 318.616 a Achilles Pacheco de Lima (P. 2.686-64), Cr\$ 329.583 a Dalva Cunha e outras (P. 7.809), Cr\$ 13.250 a Maria Lúcia da Conceição (P. 22.548-64), Cr\$ 436.815 a Maria Cecília de Melo Vilas Boas de Pinho (P. 55.838-64), Cr\$ 6.000 a Arlindo Pinto Nunes (P. 10.935), Cr\$ 13.500 a Elizeu Portela (P. 10.444), Cr\$ 83.835 a Maria Amalia de Campos (P. 7.747), Cr\$ 12.070 a Antonio José Paulo Quitério (P. 7.193-64), Cr\$ 53.487 a Arnaldo Gustavo Wolter (P. 10.449), Cr\$ 21.600 a Azevedo Azeredo Maldonado (P. 9.273), Cr\$ 71.000 a Esther Salustiana da Silva (P. 10.241), Cr\$ 60.056 a Joaquim Faraco (P. 8.919), Cr\$ 23.000 a Iracema Assumpção (P. 9.772), Cr\$ 60.000 a Dídimo Castelo Branco (P. 8.562), Cr\$ 768.270 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 12.835), Cr\$ 44.835 a Idalo Gianotti (P. 8.836), Cr\$ 12.980 a Américo Cabral de Lima (P. 8.526), Cr\$ 330.642 ao Departamento de Força e Luz, da NOVACAP (P. 8.621), Cr\$ 78.532 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 13.675), Cr\$ 567.066 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 12.836), Cr\$ 250.000 ao Hospital São José de Alegrete, RGS. (P. 12.882), Cr\$ 459.108 ao Departamento de Força e Luz, da NOVACAP (P. 5.725), Cr\$ 68.125 ao Departamento dos Correios e Telégra-

fos (Serviço Nacional de Telex (P. 13.475), Cr\$ 41.921 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 12.831), Cr\$ 231.031 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 12.826), Cr\$ 975.000 ao Instituto São José, Orleans, SC (P. 12.788), Cr\$ 10.500 a Antonio Gonçalves Filho (P. 10.443), Cr\$ 12.000 a Manoel de Almeida (P. 10.441), Cr\$ 4.500 a Aloysio Gonzaga dos Santos (P. 10.445), Cr\$ 6.500.000 ao Colégio Comercial Professor Humberto Rosas, Belo Horizonte (P. 13.672), Cr\$ 21.250 a Décio Pinto Ferreira Morado (P. 10.837 de 1964), Cr\$ 6.240 a Lourival Pereira da Cruz (P. 32.656-64), Cr\$ 31.177 a João Pereira Quintella (P. 5.248 de 1964), Cr\$ 27.063 a Maria Conceição Menezes (P. 7.981), Cr\$ 7.150 a Nataniel Ribeiro do Nascimento (P. 10.367), Cr\$ 2.683 a Mauro de Carvalho (P. 8.421), Cr\$ 7.608 a Lair Vilela (P. 8.420), Cr\$ 82.319 a Beatriz da Costa Ribeiro (P. 8.306), Cr\$ 16.100 a Paulo Franco de Oliveira Filho (P. 11.359), Cr\$ 21.468 a Lemelvinho de Souza Santos Filho (P. 10.925), Cr\$ 17.000 a Jandira Trigueiro (P. 9.363), Cr\$ 28.751 a Jayme Magalhães (P. 10.383), Cr\$ 34.249 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 12.829), Cr\$ 16.000 a Mozart Siqueira Cavalcanti (P. 9.364), Cr\$ 16.000 a Oswaldo Onofre Senegaglia (P. 10.833), Cr\$ 12.514 a Antonio Chedid Filho (P. 10.832), Cr\$ 2.995 a Sadune Salomé (P. 8.542), Cr\$ 12.600 a Maria Izabel Castro (P. 56.087-64), Cr\$ 6.345 a Odilon Ribeiro (P. 8.838), Cr\$ 19.250 a Laudemira Velloso da Silva (P. 8.914), Cr\$ 17.246 a Vicente Anunciado Staffa (P. 8.915), Cr\$ 3.071 a Arlinda Rezende Babo (P. 7.857), Cr\$ 32.652 a Lucia Martins Leques (P. 7.810), Cr\$ 9.622 a João Cavalcanti (P. 9.241), Cr\$ 144.224 a Waldemar de Souza (P. 8.920), Cr\$ 5.501 a Milton Conceição Stutz (P. 10.828), Cr\$ 12.480 a Waldomiro Agostini (P. 10.366), Cr\$ 9.793 a Aloisio Lopes Ferreira (P. 10.829), Cr\$ 3.096 a Amaro de Albuquerque Buarque (P. 20.450), Cr\$ 20.321 a Amaro de Albuquerque Buarque (P. 10.450), Cr\$ 20.231 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 12.832), Cr\$ 8.500 a João Mariano de Lima (P. 8.966), Cr\$ 9.240 a José Gaede (P. 11.296), Cr\$ 4.550.000 ao Asilo São Vicente de Paulo, Curitiba (P. 12.663), Cr\$ 64.109 a Moacyr Candido Mathias (P. 48.853-64), Cr\$ 6.000 a Nelson Marina (P. 10.332), Cr\$ 27.000 a Oswaldo Onofre Senegaglia (P. 10.830), Cr\$ 15.749 a Rubem Luiz Gomes (P. 838), Cr\$ 4.547 a José Vitalino Lopes (P. 10.842), Cr\$ 7.800 a Joel Renério Minho (P. 10.840), Cr\$ 12.746 a João Corrêa da Silva (P. 10.386), Cr\$ 37.500 a Organização das Voluntárias de Monte Carmelo, MG (P. 10.841), Cr\$ 82.319 a Décio Martins de Almeida (P. 8.321), Cr\$ 19.705 a Jair de Camargo Lima (P. 10.362), Cr\$ 6.874 a Aluice de Castro Vasconcelos (P. 8.554), Cr\$ 32.000 a Marcovan Ferragens, Comércio e Indústria Ltda. (P. 12.477), Cr\$ 16.738 a Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade (P. 12.849), Cr\$ 5.602 a Otávio Tenório Cavalcante (P. 19.496-64).

Recusou registro aos de Cr\$ 273.407 a José Galeão de Souza (P. 10.225) e Cr\$ 119.149 a Clemenceau Soares Braga (P. 2.826-64), porque as despesas incorreram em prescrição parcial.

Abertura de crédito

Relator, o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro do crédito especial aberto pelo Decreto nº 55.954 de 20-4-65, ao Ministério da Fazenda, bem como a sua distribuição ao Tesouro Nacional nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.536, de 9-12-64 (P. 2.110).

Recursos das Delegações

Relator, o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou arquivar os recursos, porque encerrado o exercício a que se referem as despesas de Cr\$ 181.500 a Waldemar Ferreira Lima e outros (P. 6.553), Cr\$ 11.604 ao espólio de Azize Abdalla Daiba (P. 64.176-64) e Cr\$ 330 a Francisco Corrêa de Melo (P. 3.026).

Pagamentos

Relator, o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro dos de Cr\$ 650.000 ao Oratório Salesiano de Assistência a Menores, Araçatuba, SP (P. 12.786), Cr\$ 119.937 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 11.755), Cr\$ 325.000 ao Orfanato Nossa Senhora do Carmo - Carmo do Rio Claro, MG (P. 12.796), Cr\$ 13.000.000 ao Patronato de Menores de Nova Iguaçu, RJ (P. 12.431), Cr\$ 650.000 ao Centro Social Nossa Senhora de Lourdes - Juazeiro do Norte - CE (Processo 12.670), Cr\$ 3.250.000 às Obras Sociais da Paróquia de Brasília, Acre (P. 12.660), Cr\$ 1.300.000 ao Orfanato Santa Terezinha de Araxá, Araxá, MG (P. 12.798), Cr\$ 650.000 à Paróquia do Novo Brasil, para Assistência Social, ES (P. 12.677), Cr\$ 18.900 a José Anchieta Cantalice da Silva Moreira (P. 8.557), Cr\$ 21.000 a Antonio Alvarenga de Resende (P. 9.260), Cr\$ 15.000 a Geni Ismael da Costa Neves (P. 8.559), Cr\$ 18.900 a Waldemar Pereira da Silva (P. 8.547), Cr\$ 18.900 a Francelina Colaço da Silva (P. 8.546), Cr\$ 23.398 a Cora Costa Pinto (P. 7.974), Cr\$ 14.000 a Luiza de Pinho Lima (P. 46.739-64), Cr\$ 531 à Estrada de Ferro Santos a Jundiá (P. 8.430), Cr\$ 240.000 a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Ibaity, PR (P. 8.555), Cr\$ 6.475 a Eleozipo Cardoso (P. 8.908), Cr\$ 32.400 a João dos Anjos Araruna (P. 8.435), Cr\$ 3.597 à Estrada de Ferro Santos a Jundiá (P. 8.425), Cr\$ 18.900 a Zuleica da Silva (P. 8.581), Cr\$ 39.212 a Risoleta de Oliveira Guimarães (P. 13.058), Cr\$ 18.900 a Adauto Graciano da Silva (P. 8.582), Cr\$ 18.900 a Otacília Gomes de Assis (P. 8.584), Cr\$ 12.960 a Antonio Pereira da Silva (P. 10.796), Cr\$ 41.490 a Celso Dias Gomes (P. 8.900), Cr\$ 34.970 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 12.622), Cr\$ 538.938 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 12.620), Cr\$ 18.900 a Maria do Socorro Araujo (P. 8.551), Cr\$ 19.000 a Américo Barros Pinto (P. 9.261), Cr\$ 18.900 a Maria Bezerra Cavalcanti (P. 8.561), Cr\$ 18.900 a Nalide Barreto de Azevedo (P. 8.566), Cr\$ 10.816 a Evangelina D'Araujo Santos Lima (P. 8.597), Cr\$ 266.488 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 11.760), Cr\$ 9.750 a Georgina de Almeida Agarez (P. 8.905), Cr\$ 18.900 a Luci Bezerra Lima (P. 8.586), Cr\$ 9.234 à Estrada de Ferro Santos a Jundiá (P. 8.426), Cr\$ 80.710 a Aldemir Aranha Meira de Vasconcelos (P. 8.428), Cr\$ 15.200 a Liberio Lourenço Bispo (P. 11.333), Cr\$ 5.000 a Manoel Rodrigues Ferreira (P. 10.274), Cr\$ 148.600 a Luiz Rodrigues de Carvalho (P. 10.271), Cr\$ 15.000 a Antonio Dias Sampaio (P. 11.231), Cr\$ 101.749 à Estrada de Ferro Santos a Jundiá (P. 8.429), Cr\$ 21.000 a Jorge Dias Correia (P. 10.330), Cr\$ 1.950.000 ao Oratório Salesiano de Assistência ao Menor - Lucóila, SP (P. 12.787), Cr\$ 7.800.000 ao Patronato Nossa Senhora do Carmo - Bôca do Acre - Amazonas (P. 12.629), Cr\$ 13.000.000 a Prelazia de Roraima (P. 12.664), Cr\$ 18.900 a Pedro Lima de Azevedo (P. 8.560), Cr\$ 25.200 a Maria da Costa Evangelho (P. 10.232), Cr\$ 41.600 a Mario Machado (P. 10.234), Cr\$ 294.000 a Golliver Tito Lée (P. 10.173), Cr\$ 4.035 a Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (P. 13.677), Cr\$ 30.000 a Jesus Austregésio Moura Amazonas (P. 10.360), Cr\$ 18.900 a Maria Gonzaga Cazé (P. 8.520), Cr\$ 13.900 a Guiomar Tavares Formiga (P. 8.548), Cr\$ 18.900 a Maria Augusta Correia Melo (P. 8.544), Cr\$ 19.721 a Marcos Rausch (P. 9.259), Cr\$ 18.900 a Zulmira Marrocos Sucupira (P. 8.553), Cr\$ 114.043 a Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade (P. 12.844), Cr\$ 84.181 a Rio Light S.A. (P. 12.621), Cr\$ 9.372 a Osmar Dalsasso (P. 9.773), Cr\$ 62.473 a Sraphim José de Pádua (P. 8.961), Cr\$ 6.660 a Paulo de Moraes (P. 11.008), Cr\$ 46.800 a Nair Gonçalves Savaget (P. 10.281), Cr\$ 47.250 a Júlia Canabarro Esteves (P. 10.276), Cr\$ 17.000 a Onofre Baniski (P. 8.611), Cr\$ 61.224 a Mariana Andrea de Araujo (P. 7.983), Cr\$ 9.360 a Tiago de Castro de Castro (P. 8.595), Cr\$ 8.400 a Raimundo Assumpção Araujo (P. 8.903), Cr\$ 3.569 a Raimundo Moreira dos Santos (P. 8.539), Cr\$ 13.630 a Florival Antonio de Souza (P. 8.904), Cr\$ 23.500 a João Felix da Silva (P. 8.899), Cr\$ 1.300.000 à Paróquia de São Paulo Apóstolo - Capinzal, SC (P. 11.772), Cr\$ 3.000 a Flavio Antonio de Faria (P. 8.902), Cr\$ 8.250 a Luiz Baptista (P. 8.487), Cr\$ 4.827 a José Sady Magnanti (P. 10.785), Cr\$ 4.677 a José Manoel de Fraga (P. 9.996), Cr\$ 26.240 a Antenor Mariano Riodel (P. 10.797), Cr\$ 650.000 à Sociedade Anônimo à Maternidade e à Infância, Tangará — Santa Catarina (P. 11.760), Cr\$ 1.300.000 ao Instituto Social Petropolitano em Petrópolis, Rio de Janeiro (P. 11.767), Cr\$ 26.880 a Enadina B. Machado (P. 8.541), Cr\$ 650.000 à Sociedade Trespassen- se de Assistência Social, Três Passos, RGS (P. 11.254), Cr\$ 6.500.000 à Casa da Criança — Lar São José da Associação São Vicente de Paulo, São João de Meriti, RJ (P. 12.428), Cr\$ 2.600.000 à Casa do Menor Abandonado em Soriana, Pe. (P. 12.425), Cr\$ 10.735 a Octavio de Araujo do Aragão Bulcão (P. 9.734), Cr\$ 23.250 a José de Oliveira Machado (P. 9.767), Cr\$ 20.111 a Estrada de Ferro Santos a Jundiá (P. 8.433), Cr\$ 45.250 a Herendina da Silva Gomes (P. 10.283), Cr\$ 45.250 a Erany da Silva Gomes (P. 10.283).

Recusou registro aos de Cr\$ 4.450 a Nelson Machado (P. 10.537) e Cr\$ 2.971 a José Manoel de Fraga (P. 8.598), porque as despesas incorreram em prescrição parcial.

Recusou registro, tanto em vista o art. 7º, da Lei nº 3.710-60, aos de Cr\$ 106.838 a Deusdedit Araujo (P. 10.175), Cr\$ 106.838 a Giuseppe Mauro (P. 9.692), Cr\$ 106.838 a Miriam Gotlib Lacs (P. 10.178), Cr\$ 106.838 a Humberto Braga de Siqueira (P. 11.352), Cr\$ 106.838 a Maria José Imbassahy da Silva dos Santos (P. 10.174), Cr\$ 106.838 a Dagoberto Marques de Miranda Chaves (P. 10.177), Cr\$ 106.838 a Manoel Pires Ferreira (P. 10.176), Cr\$ 97.935 a Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque (P. 11.235), Cr\$ 180.110 a Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães (P. 11.233) e Cr\$ 106.838 a Carlos Barreiros Terra (P. 690).

Levantamento de caução

Relator, o Sr. Ministro Brochado da Rocha

O Tribunal autorizou, em termos o levantamento das cauções prestadas pelas firmas Milton Lopez Thomaz (P. 11.400) e "Portuária" —

Engenharia Civil e Portuária S.A. (P. 13.072).

— Relator, o Sr. Ministro Freitas Calvanti

O Tribunal autorizou, em termos, o levantamento da caução prestada pela firma Gráfica São Luiz S. A. (P. 11.414).

— Relator, o Sr. Ministro Wagner Estelita.

O Tribunal autorizou em termos o levantamento das cauções prestadas pelas firmas Empresa Brasileira de Engenharia S.A. (P. 9.159) e Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S.A. (P. 12.903).

Mandou guardar na Diretoria competente, a firma Sociedade de Engenharia a Vila Rica Ltda. (P. 42.095-63).

— Relator o Sr. Ministro Vidal da Fátora

O Tribunal autorizou, em termos, o levantamento das cauções prestadas pelas firmas "SENCO" — Sociedade de Engenharia e Comércio Limitada P. 11.040) e Conservadora Brasileira Ltda. (P. 12.845).

Contratos

— Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

O Tribunal ordenou o registro dos termos entre o Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura Municipal de Ibraju — ES (P. 11.527) e SPVEA e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, PA (P. 64.989-8).

Em diligência o termo entre o Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura Municipal de Anchieta, ES (P. 11.28).

O Tribunal recusou registro ao contrato de locação entre a Delegacia Federal de Agricultura e a Sra. Altair Guedes Pereira Montengro, pelos seguintes fundamentos: 1) não consta haver a minuta de contrato sido aprovada pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura; 2) não há junto ao processo o documento que comprove a delegação de competência da o ao servidor que assinou o termo; 3) não foi pago o imposto de selo; 4) a classificação da despesa a ser efetuada (cláusula oitava) foi feita e a decorrido com a vigência da lei de meios (Lei nº 4.539, de 10.12.54) (P. 11.464).

— Relator o Sr. Ministro Erichado da Rocha

O Tribunal ordenou o registro dos termos entre o Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura de Santo Angelo — RS (P. 11.760), Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura de Santiago — RS (P. 11.749), Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura de Conceição da Barra — ES (P. 11.523) e SPVEA e a Prefeitura de Macapá, Amapá (P. 63.181-64).

Relator, o Sr. Ministro Freitas Calvanti

O Tribunal ordenou o registro dos termos entre S.P.V.E.A. e o Governo do Estado do Acre (P. 12.854), SPVEA e Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, PA (P. 64.917-64), SPVEA e Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, PA (P. 64.823-64), e Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento de Imprensa Nacional e Americana de Brasília Restaurant Ltda. (P. 12.437); tendo sido voto vencido quanto à classificação da despesa o Sr. Ministro Brochado da Rocha.

Em diligência os termos entre a D.F. do T.N. em São Paulo e Pedro Nogueira da Silva (P. 57.531-64), D.F. do T.N. em São Paulo e José do Amaral e outro (P. 12.433-64), Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Saúde e a Imprensa Metropolitana de Construções — METRECON S.A. (P. 13.222).

Relator, o Sr. Ministro Erichado da Rocha

O Tribunal ordenou o registro dos termos entre a SPVEA e o Governo do Estado do Acre (P. 12.853), e SPVEA e o Governo do Estado do Acre (P. 12.855).

Em diligência os termos entre o Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura de Jacinto Machado, SC (P. 11.751), Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Bauru, SP, e Assad Benyath (P. 65.859-64) e S.P.U. e Christiano de Almeida (P. 9.739).

O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do Decreto Legislativo número 12, de 30.3.55, pelo qual foi mantida decisão do Tribunal, denegatória de registro ao termo entre a D.R. do D.C.T. de Campanha, MG, e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda. (P. 11.236).

Relator, o Sr. Ministro Wagner Estelita

O Tribunal ordenou o registro dos termos entre o Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura de Jacinto Machado, SC (P. 11.748), SPVEA e o Governo do Estado do Acre (Ps. 12.851 e 12.852), S.P.U. e o espólio de José Arosa Calvo (P. 8.818).

Em diligência os termos entre o Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, ES (P. 11.523), Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura Municipal de Colatina, ES (P. 11.522), Comissão do Vale do São Francisco e o Governo do Estado de Minas Gerais (P. 6.240).

O Tribunal mandou anotar os atos que decorrem dos Decretos Legislativos ns. 13, de 30.3.55, e 15, de 8.4.55, pelos quais foram mantidas decisões do Tribunal, denegatórias de registro aos termos celebrados, respectivamente, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado da Bahia (P. 11.078) e Governo do Território Federal do Rio Branco e Patrônio Mota de Oliveira (P. 12.654).

Tabelas de Crédito

Relator, o Sr. Ministro Wagner Estelita

O Tribunal, nos termos da conclusão do voto proferido pelo Sr. Ministro Relator, resolveu: a) liberar, como distribuição ao Tesouro Nacional, os créditos globais do corrente exercício, constantes do Orçamento, em favor das entidades autárquicas, atendidas as ponderáveis razões apresentadas pelo D.A.S.P., com aprovação do Senhor Presidente da República (expedientes sob ns. 226, de 28.4.55, daquele Departamento, dirigido à Presidência da República; nº 146, de ... 28.4.55, endereçado ao Tribunal de Contas); b) recomendar às Diretorias de Fiscalização Financeira que repre-

sentam sobre os casos semelhantes, pendentes ou não de decisão final, relacionadas com as demais entidades autárquicas e paraestatais, inclusive com subordinação à Presidência da República; c) recomendar à 3ª Diretoria de Tomada de Contas que os processos de prestação de contas das autarquias sejam examinados à luz dos respectivos orçamentos, publicados na forma da lei (P. 14.521).

O Sr. Ministro Relator emittiu voto como segue.

voto

Pede-se, no processo, em Exposição de Motivos do DASP aprovada pelo Senhor Presidente da República, que o "Tribunal de Contas reexamine sua decisão, para determinar o registro e a distribuição dos créditos atribuídos às Autarquias à vista do Orçamento Geral da União, deixando-se, como tem acontecido, as demais atividades de fiscalização e controle financeiro a cargo do Poder Executivo na fase de elaboração dos citados orçamentos secundários, o do mencionado Tribunal na fase de prestação de contas".

Fui relator do processo em que se prolatou a decisão mencionada, decisão que se firmou em sólidas razões de ordem legal e doutrinária. O parecer de fls. da 1ª Diretoria de Fiscalização Financeira examina muito bem o assunto, desde a sua fonte constitucional até os dispositivos de leis orçamentárias e complementares, bem como de decretos em vigor, baixados pelo Poder Executivo, tudo em confronto com as explícitas atribuições conferidas legalmente a este Tribunal.

De logo vale ressaltar o mandamento expresso do art. 73 da Constituição Federal, que consagrou os princípios de unidade e universalidade do orçamento:

"O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente todas as rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos".

Vale também ressaltar o parágrafo segundo do mencionado art. 73:

"O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável que obedecerá a rigorosa especificação".

O imperativo da discriminação, portanto, provém da própria Carta Magna.

Não cabe aqui, portanto, sequer menos discutir, até que ponto o pre-

ceito Constitucional vem sendo cumprido, seja no que diz respeito à receita, seja no que se refere à despesa.

Poder-se-ia, no máximo, ponderar que a orientação mais correta estaria situada num meio termo, em que ao mesmo tempo se evitasse a exagerada globalização de dotações, que frustra os objetivos de controle o a sua excessiva discriminação, que cria peias e embaraços à atividade governamental, dado surgimento a alguns expedientes que se vêm infelizmente incorporando em nossa experiência administrativa notadamente o da chamada "química" orçamentária.

Mas isso não constitui matéria de nossa alçada e, sim de legislador, que julgará da melhor maneira de dar cumprimento ao dispositivo constitucional.

O exame dos diplomas legais e regulamentares citados no referido parecer da 1ª Diretoria de Fiscalização Financeira (Leis ns. 4.539 e 4.320, de 1964, nº 4.295, de 1963 e Decreto nº 58.511, de 1965) conduz à conclusão de que o Tribunal encontra indiscutível apoio para condicionar a distribuição de crédito à prévia existência dos orçamentos secundários cu analíticos.

No âmbito das autarquias, como oportunamente ressaltou a Diretoria "a vinculação de seus orçamentos com da União (Lei nº 4.320-64, arts. 109 e 109), com aprovação por Decreto do Poder Executivo, a ser obrigatoriamente publicada no D. O. Seção I — Parte I (Decreto nº 54.397-64, art. 4º, ressalvada a hipótese de disposição legal expressa, deferindo-a ao Poder Legislativo (Lei 4.320-64, art. 107) e a determinação do desdobramento dos créditos globais a ela concedidos (Decreto 55.511 de 1965, art. 10) são fatores que preteriram as disposições de leis anteriores, segundo as quais a distribuição de créditos globais atribuídos às Entidades Autárquicas se fazia automaticamente".

Do até aqui exposto se conclui, portanto, que as dificuldades e obstáculos surgidos na execução do novo sistema orçamentário que se vem tentando adotar no país, não podem, de qualquer forma, ser atribuídos a decisões do Tribunal, que apenas se tem limitado, como lhe compete, ao estrito cumprimento da legislação e normas complementares vigentes, cuja elaboração, aliás, não participou, em qualquer de suas fases.

Mas, por outro lado, o Tribunal não tem sido indiferente às situações de fato que vêm surgindo do funcionamento da nova experiência orçamentária.

Foi o que ocorreu, por exemplo, no processo 83 de 1953, anexo, quando se deferiu, vencido o eminente Ministro Ruben Rocha, o pedido de distribuição de crédito global, sem embargo da ausência de publicação do respectivo analítico, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos do Sr. Ministro Extraordinário para a coordenação dos Organismos Regionais.

Pode o Tribunal novamente, em meu entender, adotar orientação semelhante, agora de caráter mais geral.

A atribuição de fiscalizar e controlar não exclui, mas, pelo contrário, em boa doutrina inclui a de orientar e colaborar. Por outro lado, os leis não se fazem para que os agentes os cumpram, na letra de seu conteúdo, sem um esforço construtivo que contorne, no tempo e no espaço, a contusão dos seus desígnios fundamentais, sem perturbações ou entorpecimento da ordem administrativa no atendimento do interesse público, que a todos nós, sejam de fato, sempre nos mover.

Fede o Tribunal, portanto, re-

IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 13 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Banco de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência: Ministério da Fazenda

Atendimento e pedidos pelo Serviço de Recorrimento Nacional

que permita a remoção dos obstáculos apontados, mas que simultaneamente resguarde a competência própria de fiscalizar o emprego dos dinheiros públicos, inseparável da própria existência de qualquer Corte de Contas.

Assim sendo e tendo em vista:

a) o precedente da decisão adotada no processo nº 89, de 1965;

b) as dificuldades registradas na exposição de Motivos do DASP para a imediata publicação dos orçamentos das autarquias, numerosas das quais ainda não puderam remeter ao mencionado Departamento os respectivos processos;

c) que as mencionadas dificuldades se aliam a outras, também decorrentes das inovações trazidas ao processo orçamentário pela Lei 4.320, de 1964, agravadas, como se acentua no processo, "pelo desaparecimento dos setores responsáveis e pela falta de tempo para a suficiente familiarização do pessoal administrativo com as novas técnicas estabelecidas" de que resultaram "atrasos no encaminhamento dos processos, difíceis de superar";

d) que de tudo decorre o surgimento de sérios problemas, assinalados com ênfase pelo Poder Executivo, nas atividades das autarquias, especialmente das que operam nos setores subdesenvolvidos;

e) que as atribuições de fiscalização e controle financeiro podem ser plenamente exercidas na oportunidade da prestação de contas;

f) que o Poder Executivo assume formal compromisso de adotar "providências adequadas" para que "as autarquias não descurem da obrigação legal de submeter seus orçamentos à aprovação do Presidente da República";

meu voto é no sentido de que o Tribunal:

a) libere os créditos globais do corrente exercício como constam do Orçamento, em favor das Entidades Autárquicas, atendidas as ponderáveis razões apresentadas com aprovação do Sr. Presidente da República;

b) recomende às Diretorias de Fiscalização Financeira que representem sobre os casos assemelhados, pendentes ou não de decisão final, relacionadas com as demais entidades autárquicas e paraestatais, inclusive com subordinação à Presidência da República;

c) recomende à 3ª Diretoria de Tomada de Contas que os processos de prestação de contas das autarquias sejam examinados à luz dos respectivos orçamentos publicados na forma da lei.

Com esta decisão o Tribunal conciliará a necessidade de contribuir no sentido de remover obstáculos imediatos ao funcionamento da máquina administrativa, do mesmo passo que resguardará a competência, de que não se pode demitir, de fiscalizar os gastos públicos, assim como assegurará apenas com transparência no tempo, a obediência ao imperativo legal da publicação dos orçamentos das autarquias.

Reassai-se, finalmente, que essa decisão, tal como exposta, apenas seria adotada no corrente exercício, retomando o Tribunal a orientação que vinha esposando, em exercícios futuros, desde que ainda prevalentes os dispositivos legais atualmente em vigor, pois se pressuporão oportunamente removidas as dificuldades ora existentes em diversas áreas do Poder Executivo.

Pensão

Relator Sr. Ministro Pereira Lima
Em diligência as concessões de Zilda Maria dos Santos Couto (P. 9.963) e de Wilma Aparecida da Silva e outras (P. 9.900).

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha

Ordenou o registro das concessões de Helena Moraes do Souto e outra (P. 1.100), Edith Omena de Magalhães (P. 19.713-60), Joana Silveira Magalhães (P. 9.664), Maria Ambrozina Affonso Ferreira e outras (Processo 3.730-61), Jorge dos Santos (P. 56.749-64), Ana Budnik Leal Ferreira e outras (P. 20.510-63), Cordélia de Barros Soares de Gouveia (P. 52.771, de 1961), Isabel Maria Finheiro Amaral (P. 36.326-62), Judith da Costa Ferreira (P. 9.669), Rita de Andrade Amaral (P. 40.703-61), Rosita Teixeira de Mendonça e outra (P. 43.810 de 1962).

Em diligência as concessões de Miguelina Miranda Ribeiro (P. 23.773, de 1962), Maria da Luz Padilha dos Santos e outra (P. 9.965).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti

Ordenou o registro das concessões de Ursulina Bueno de Oliveira (Processo 9.922), Delizette de Souza Delduque e outras (P. 22.284-64), Hilda de Barros Nunes e outra (P. 22.432, de 1964), Marina Aguiar da Cunha Mattos (P. 25.144-60), Beatriz Rodrigues Moutinho (P. 9.736), Rita Lelles da Silva (P. 9.736), Flámina Martins Lima (P. 9.735), Anízia Silveira da Silva (P. 18.913-64), Virgínia do Amaral Mendes (P. 73.168, de 1960), Benedita dos Santos e outras (P. 45.255-64), Maria Mazza de Souza Gomes e outra (P. 8.605), Theodora Santos de Cerqueira e outras (P. 43.736-61), Albertina Cortine de Freitas e outra (P. 11.887).

Em diligência as de Lídia Besonchet de Freitas e outra (P. 9.952), Benícia Godoy Grizahay (P. 9.968, de 1965).

Relator o Sr. Ministro Wagner Estelita:

Ordenou o registro das concessões de Nilza Cuevas de Azevedo Soares e outra (P. 9.660), Elza Timm de Almeida Magalhães (P. 60.875-61), Maria Cecília Rodrigues Galhardo (P. 94747), Tevelinda G. Mendonça (P. 9.156), Zulma Rocha Abreu (P. 15.487-60), Pura da Silva Coelho (P. 39.756-61), Emma Canopa Silva (P. 31.111-63), Josefina Brogowski Waslev e outras (P. 63.091-64), Lourdes Belém Benatti (P. 9.630), Irene Moreira Sampaio (P. 9.966).

Em diligência as de Iracema Gomes Ferreira (P. 9.947), Vera Lúcia Abrahão da Silva (P. 8.715), Neusa Corrêa (P. 57.339-61), Alayde Moreira de Moraes (P. 9.923).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro das concessões de Clarícia Cametá Formento e outra (P. 44.374-62), Delfina da Silva Cruz (P. 37.155-62), Alexandrina da Silveira Melck (P. 9.668), Ilza Ramos Corrêa (P. 9.699), Regina Jardim Cavalcanti (P. 10.525), Orminda Vieira (P. 8.502), Luiza Leite Ferreira (P. 10.462), Braulza Penetra de Oliveira (P. 36.372-62), Jônia Leal da Costa (P. 36.339-62), Carmela de Carvalho Mendes (P. 30.155-60), Zulma Duarte Pereira de Figueiredo (P. 65.086-64), Cecília de Albuquerque Belo Wanderley e outra (P. 38.384 de 1960).

Em diligência as de Alzira Blumer Quint (P. 23.720-63), Hermecília de Oliveira Corrêa (P. 58.971-61).

Aposentadoria

Relator o Sr. Ministro Pereira Lima:

Ordenou registro das de José Martins de Souza Ramos (P. 8.805), Rosa Maria Ferreira Faria (P. 30.680 de 1960).

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro das de José Assis de Carvalho (P. 10.317), Raymundo Ribeiro Gouvêa (P. 10.815).

Em diligência a de Antônio Ricarte Cunha (P. 12.563).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro das de José Alberto Bastos de Souza (P. 8.758), José Estephânio de Carvalho (P. 12.566).

Relator o Sr. Ministro Wagner Estelita:

Ordenou o registro das de Manoel Honorato da Silva (P. 10.816), José Pereira (P. 10.813), Raimundo Gomes de Oliveira (P. 10.812).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro das de João Octaviano do Nascimento Ramos (P. 12.468), Francisco Ferreira Lima (P. 12.569), Francisco Garcez Filho (P. 12.492), Manoel Pinto Caramuru (P. 10.213).

Reforma

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro das de Milton Carneiro Motta (P. 8.971), Marcelino Felisberto Macedo (P. 8.977).

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro das de Acrísio Ribeiro de Andrade (P. 8.982), Adelfino de Almeida Amaral (P. 45.277 de 1964).

Em diligência o de Antônio Gomes da Cruz (P. 7.700).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro da de Arcides Gabriel Pereira (P. 8.978).

Em diligência a de João Carvalho (P. 10.820).

Relator o Sr. Ministro Wagner Estelita:

Ordenou o registro da de Raimundo Nonato Gomes (P. 8.994).

Em diligência a de Aristóteles Pereira (P. 8.976).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Em diligência as de Oracy de Lima Rocha (P. 22.978-63), Paulo Augusto de Azeredo Coutinho (P. 8.981), Benedito Martins dos Santos (P. 2.920), estando junto o de pensão em favor de Lindalva Menezes dos Santos (P. 2.920).

Pensão

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro da pensão especial em favor de Delmira de Oliveira Silveira (P. 45.319-61).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro da concessão de Eva Bourquet Advocat (P. 94.446 de 1960).

Registro a posteriori

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro simples de Cr\$ 320.000 a Antônio Pedro dos Santos e outros (P. 12.493).

Mandou transformar em tomada de contas a comprovação do adiantamento recebido por José Muniz Trancoso (P. 14.129).

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro simples de Cr\$ 36.000 a Aracyr Tourinho e outros (P. 12.469).

Mandou transformar em tomada de contas a comprovação de adiantamento recebido por Anísio Assunção (P. 14.130).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro sob reserva de Cr\$ 1.355.340 em favor de Alvaro Brandão e outro, por haver sido empenhada em data anterior à do registro do respectivo crédito (P. 11.583).

Mandou transformar em tomada de contas comprovações adiantamentos em favor de Nathaniel da Paz Barata (P. 13.618), José Muniz Trancoso (P. 13.619), Belmiro Francisco Ferreira (P. 13.617), Nício Pereira Rangel (P. 13.616), Alberto da Silva Maia (P. 13.615).

Relator o Sr. Ministro Wagner Estelita:

Em diligência as comprovações de quantitativos de Cr\$ 94.055.026 a Luiz Miguel Scaff, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, exº de 1961 (P. 59.545-64), Cr\$ 188.110.053 idem, idem (P. 53.163-64), Cr\$ 195.440.000 a Mário Ivo Fittipaldi, do Serviço Nacional de Tuberculose (P. 1.675-64).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Mandou transformar em tomada de contas comprovações de quantitativos recebidos por Luiz Meire Conde (P. 13.642), José Farias de Rezende (P. 13.641), Crispim de Souza Neto (P. 13.647), Othon Leal Ferreira (P. 13.645), Fernando da Costa Magalhães (P. 13.646), Gaspar de Souza Dias, (P. 13.644), Aristides Augusto Alvares Mascarenhas (P. 13.584), Ivan Zanoni Hausen (P. 13.583), Antônio Francisco Pereira Novelino (P. 13.579), Haroldo Ribeiro Fraga (P. 13.580), Jayme Silveira Peixoto (P. 13.581), Gladiolo Marotti Fernandes (P. 13.578), João Alberto Corrêa Neves (P. 13.577), Paulo Pereira de Oliveira (P. 13.654), Ponciano Damasceno (P. 13.652), Romeu de Oliveira Braga (P. 55.415-64), Paulo Nilson Secunho Gabetto (P. 13.582), Constantino Deschamps Cavalcanti (P. 13.651), Antônio Palmeira da Silva (P. 13.650), João Ferreira de Lima (P. 13.649), Fernando José da Mata (P. 13.653), Ewald Corrêa Lopes (P. 13.648), Francisco Castro de Oliveira (P. 13.643), Mário de Oliveira Ferreira (P. 9.909), idem (P. 9.910), Edmundo Maia (P. 59.633-63).

Restituição de receita

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Julgou legal a de Cr\$ 377.568 em favor do Banco Mercantil de S. Paulo S. A. (P. 11.388), Cr\$ 445.846 em favor de Fada Fábrica de Arames e Derivados de Arame Ltda. (P. 12.963).

Julgou ilegais as de Cr\$ 49.300 a Aluisio Mayer e de Cr\$ 153.757 a Decimar D.R. Marinho S. A., porque infringentes do disposto no art. 77, §§ 2º e 3º da Constituição Federal (Pra. 13.139 e 12.678).

O Tribunal, no tocante à restituição de Cr\$ 23.915, ao Sr. José Andrade de Souza (P. 49.464-64), deixou de conhecer, por incabível na espécie, do expediente interposto pelo interessado, como recurso, nos termos da decisão proferida, na Sessão realizada em 7-8-64, no processo número 13.626, de acordo com a conclusão (parágrafo final) do voto emitido naquela assentada pelo Sr. Ministro Ruben Rosa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, e, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai ao final assinada pelo Sr. Presidente. Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi. — Eitelino Lins.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "P", Nº 38 DE 9 DE JUNHO DE 1935

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 97 e seguintes da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Conceder noventa (90) dias de licença para tratamentos de saúde a Ivan Barcellos, titular do cargo em comissão de Secretário de Agricultura e Produção, a partir da data deste decreto.

Distrito Federal, 9 de junho de 1935; 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P", Nº 39 DE 9 DE JUNHO DE 1935

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 97 e seguintes da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Designar o Engenheiro Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Produção.

Distrito Federal, 9 de junho de 1935; 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "N", Nº 420 DE 9 DE JUNHO DE 1935

Estabelece as normas referentes à contratação de serviços ou obras e à aquisição de material destinado ao serviço público de administração pública e indireta do conjunto administrativo do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Os procedimentos referentes à contratação de serviços, às obras

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

pelo regime de empreitada, bem como a aquisição de material, equipamentos e animais destinados ao serviço público de administração direta e de administração descentralizada, obedecendo às seguintes normas:

I — Far-se-á licitação por concorrência pública:

a) para a execução de serviços ou obras, de montante superior a 500 vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal;

b) para aquisição de materiais e equipamentos de montante igual ou superior a 500 vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

II — A licitação poderá ser feita por concorrência administrativa:

a) para a execução de serviços ou obras de montante igual ou inferior a 500 vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal;

b) para aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a 500 vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

III — A licitação poderá ser feita por coleta de preços:

a) para a execução dos serviços ou obras de montante inferior a cem vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal;

b) para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a oitenta vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

IV — Ficam dispensadas as concorrências em casos devidamente justificados, a critério do Prefeito do Distrito Federal:

a) para aquisição e execução de serviços ou obras que, por circunstâncias especiais ou imprevistas, forem considerados de caráter urgente;

b) para aquisição de materiais, cujos gêneros que se podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como para a execução de serviços dependentes de profissionais de notória especialização;

c) para a aquisição de animais;

d) para arrendamento ou aquisição de imóveis destinados ao serviço público, quando tiverem características especiais;

e) quando não houver acudido nenhum proponente a uma licitação anterior.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, poderá ser também dispensada a coleta de preços, em casos devidamente justificados, a juízo do Prefeito do Distrito Federal.

§ 2º Poderão ser também dispensadas concorrências ou tomada de preços, em casos de urgência especial, a critério do Prefeito do Distrito Federal, para a aquisição de gêneros alimentícios nos locais de produção.

§ 3º A aquisição de mercadorias de comércio, objeto da atividade de órgão descentralizado, não está sujeita a concorrências ou coletas de preços.

Art. 2º A coleta de preços far-se-á mediante carta-convite expedida, pelo menos a 3 (três) licitantes e com 5 (cinco) dias úteis no mínimo de antecipação, verificada por protocolo.

Art. 3º A licitação, para aquisição de material ou execução de serviços ou obras, por concorrência pública ou administrativa, indicará, pelo menos:

- a — dia, hora e local da licitação;
b — quem receberá as propostas;
c — condições de apresentação das propostas;

d — critério do julgamento das propostas;

e — descrição sucinta do objeto da licitação;

f — local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros documentos necessários ao perfeito conhecimento da licitação;

g — prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

h — valores da caução para licitação e para contratos, quando for o caso.

Art. 4º Entre os proponentes julgados idôneos e a menos a preço, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais conveniente.

Parágrafo único. Quando o edital de concorrência admitir discriminação por item, a licitação poderá prever a preferência às propostas de menor preço para cada item, independentemente do preço global da cada proposta. Se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 9 de junho de 1935, 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito — Colombo Machado Sales, Secretário do Governo — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde — José Luiz Pinto Coelho — Oliveira, Secretário de Viação e Obras — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais — Joiro Gomes da Silva, Secretário de Administração — Cleantho Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos — Ivan Barcellos, Secretário de Agricultura e Produção.

ARQUIVOS

DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

VIA 2

MAPA N.º 33-A

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da D O M B relativo aos grupos e dotações abaixo especificados, referente à concorrência realizada em 31 Mar 65 conforme edital n.º 1/65 publicado no D.O. de tudo de

Número e Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DE ENTREGA	CONTIN	PREÇO	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO				TOTAL
12	GP 1/65 - VENDA - 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0 - DESPESAS EM CUSTEIO - CONSIGNAÇÃO - 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO - B/O 3.1.2.0-05.00 - Materias e Acessórios de Máquinas, etc.									
12	Centro rotativo nº 2, com morsa nº 2	U	8	.	8	27.000	216.000	DCA	DAM	0
22	Mandril JACOBS, capacidade de 0" a 1/2", com interno nº 4, chave nº K-3.....	M	6	.	6	36.000	216.000	DCA	DAM	1
24	Morsa de aperto manual de aço forjado 0m3", largura da boca 1.1/2" abertura máxima 1.3/4".....	UMA	6	.	6	8.500	51.000	DCA	DAM	1
	S O B A					Cr\$	483.000			

NO - D P C - D G M B

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA DE ADJUDICAÇÃO N.º 33-A /65.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/65.
GRUPO N.º 33

OBSERVAÇÃO

- Em consequência das adjudicações constantes do presente mapa e tendo em vista o disposto no artigo 54, das Instruções aprovadas pela Portaria nº 37-GB, de 1º Fev 65, a Diretoria Geral de Material Bélico providenciará as extracções dos competentes pedidos (empenhos).
- As Faturas às quais foram adjudicados os artigos constantes do presente mapa e que se acham indicadas por número, são as abaixo discriminadas com endereço e telefones respectivos:

1 - FERRAGENS UNIVERSAL LTDA - Rua dos Inválidos, 25 - Tel: 22-3657 - desta	Cr\$	267.000
8 - IMPORTADORA HONARA COMERCIAL LTDA - Rua Rischonho, 215 - Tel: 52-7265 - desta	Cr\$	216.000
TOTAL.....	Cr\$	483.000
- Modo de aquisição: Art 7º da Port 37-GB, de 1º Fev 65.

Rio de Janeiro, 03, 10 Mai 65.

VISTO
[Assinatura]
SIDNEY RINCOES *[Assinatura]* - Ten Cel
Pres Com Com

SECRETARIO
[Assinatura]
VIRGÍLIO DE CAMPOS VIEIRA - Ten Cel
Adjunto de Com Com

[Assinatura]
RAUL CORREIA CARDIA FILHO - Cap
Sec da Com Com.

As adjudicações constantes do presente mapa determinam a seguinte situação financeira da dotação orçamentária, à conta da qual terá satisfeita a respectiva despesa:

3.1.00 - DESPESA DE CUSTEIO
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO
05.00 - MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS, ETC.

SAÍDO ANTERIOR.....Cr\$ 692.019.600
ADJUDICAÇÃO CONSTATANTE DO PRESENTE MAPA.....Cr\$ 483.000
BALDO RESTANTECr\$ 691.536.600

[Assinatura]
SIDNEY RINCOES *[Assinatura]* - Ten Cel Chefe
da Sec Agm

MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 38-E VIA/3

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da D. G. M. B. relativo aos grupos e dotações abaixo especificados referente à concorrência realizada em 5 Abr 65 conforme edital n.º 1/65 Publicado no D. O. de tudo de

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FÓRULA		
				QUANTIDADE	PREÇO					
GRUPO N.º 80										
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES										
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO										
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO										
10.00- Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a trans formação.										
1	Pincel redondo n.º 12.....	Um	200	-	200	126	25.200	PqDCM2	DIR	2
1	Pincel redondo n.º 6.....	Um	209	-	209	77	16.093	"	"	2
1	Pincel de cabelo n.º 8.....	Um	200	-	200	87	17.400	"	"	2
2	Pincel de cabelo n.º 2.....	Um	200	-	200	126	25.200	"	"	2
3	Trincha de cabelo n.º 1.....	Um	100	-	100	170	57.000	"	"	2
3	Trincha de cabelo n.º 1.....	Um	200	-	200	200	60.000	"	"	2
1	Esmalte a óleo preto condor n.º 112, em lata n.º 4, de 0,900 litro.....	Lata	200	-	200	1.512	302.400	"	"	7
1	Tinta a óleo preta em lata de 1/4 de galão.....	Lata	150	-	150	1.512	226.800	"	"	7
1	Tinta de acabamento V O para ferro, em lata de galão de 3,6 litros.....	Galão	200	-	200	6.480	1.296.000	"	"	7
1	Tinta de acabamento V O brilhante, em lata de galão de 3,6 litros.....	Galão	50	-	20	6.480	129.600	"	"	7
2	Tinta de fundo liquezação em lata de galão de 3,6 litros.....	Galão	50	-	50	8.100	405.000	"	"	7
2	Tinta para ferro aparelho base sintética em lata de galão de 3,6 litros.....	Galão	20	-	20	5.724	114.480	"	"	7
2	Tinta base nitro-celulose, fosca em lata de galão de 3,6 litros.....	Galão	50	-	50	9.180	459.000	"	"	7
17	Tinta de fundo para conservação de ferro em lata de 1 galão.....	Galão	100	-	100	4.970	497.000	"	"	12
13	Tinta preta para crissis em lata de 1 galão.....	Galão	120	-	120	2.850	342.000	"	"	12
13	Tinta a óleo vermelha em lata de 0,900 litro.....	Lata	100	-	100	1.922	192.200	"	"	14
15	Tinta esmalte vermelha, em lata de 3,6 litros.....	Lata	50	-	50	7.020	351.000	"	"	14
21	Tinta fundo para conservação de ferro, em lata de 3,6 litros.....	Lata	50	-	50	3.961	396.050	"	"	14
21	Tinta branca fosca, em lata de 3,6 litros.....	Lata	69	-	69	6.728	464.252	"	"	14
T O T A L.....					Cr\$ 3.254.255					

MG - D P G - D G M B

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA DE ADJUDICAÇÃO N.º 38E/65

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/65

RESERVAÇÃO

GRUPO N.º 80

- Em consequência das adjudicações constantes do presente e tendo em vista o disposto no Artigo n.º 79, das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 37-GB, de 1.º de fevereiro de 1965, a Diretoria Geral de Material Bélico providenciará a extração dos compromissos p. dívidos (empenhos)
- As firmas as quais foram adjudicados os artigos constantes do presente mapa e que se acham indicadas por número, são as abaixo discriminadas com endereço e telefone respectivos:

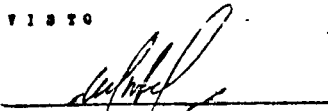
- 2 - FERRARIA DE FERRAÇENS E REPRESENTAÇÕES LTDA - Av Rio Branco n.º 136 - 24.º and - Tel 22-7891..... Cr\$ 160.893
- 7 - FEDERAL COMERCIO E INDUSTRIA S A - Av Rio Branco n.º 128 - 15.º and - Tel 32-8585..... Cr\$ 2.933.280
- 12 - CORAL S A - FÁBRICA DE TINTAS, ESMALTES, LACAS E VERNIZES - Av Rodrigues Silva n.º 803 - Tel 23-9337..... Cr\$ 854.600
- 14 - TECNO-QUÍMICA S A - Rua México n.º 41 - 19.º and - Tel 22-9039..... Cr\$ 1.305.482

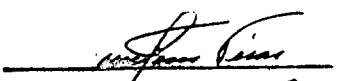
T O T A L..... Cr\$ 5.254.255

Rio de Janeiro, 03.13 maio-1965

VISTO

CONHECIDO


FERNANDO CORRAL - Cel


VITORINO DOS CAMPOS VARGAS - Cel


NEUF GOMES CARDIA FILHO - Cap

As adjudicações constantes do presente mapa encontram-se em seguinte situação financeira da dotação orçamentária, e conta da qual será satisfeita a respectiva despesa:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	Saldo anterior.....	Cr\$ 126.056.450
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	Despesa deste mapa.....	Cr\$ 5.254.255
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	Saldo restante.....	Cr\$ 120.802.191
10.00- Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a trans formação.		

MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 456 VIA F.º

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da P. G. M. B. relativo aos grupos e dotações abaixo especificados referente a concorrência realizada em 2 Abr 65 conforme edital n.º 1/65 Publicado no «D. O.» de tudo de

Número e Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESPESA	PREÇO	
					QUANTIDADE	PREÇO				
GRUPO N.º 40										
	3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES									
	3.1.0.0 - DESPESAS EM GASTADO									
	3.1.2.0 - MATERIAL EM GASTADO									
	05.00 - Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos e de móveis.									
1	Cabo de aço de 3/8", 6 x 19, alma de cânhamo, prefabricado.....	Metro	600	7	600	780	468.000			
2	Cabo de aço de 1/2", 6 x 19, alma de aço, prefabricado.....	Metro	600	7	600	1.270	762.000	Padreus	7	
3	Cabo de aço de 3/16", 6 x 9, alma de cânhamo, prefabricado.....	Metro	600	-	600	1.620	972.000	"	7	
4	Cabo de aço de 3/8", 6 x 19, alma de aço, apertado.....	Metro	600	-	600	1.870	1.122.000	"	7	
TOTAL.....								Cr\$ 5.324.000		

10 - DPO - DOND

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA DE ADJUDICAÇÃO N.º 456/65
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/65
GRUPO N.º 40

INSTRUMENTO

- Em consequência da adjudicação constante do presente e tendo em vista o disposto no Artigo nº 79 das Instruções aprovadas pela Portaria nº 97-63, de 10 de fevereiro de 1965, a Diretoria Geral de Material Bélico providenciará a extração do respectivo empenho (pedido).
- A firma a qual foram adjudicados os artigos constantes do presente mapa e que se acha indicada por número, é a abaixo discriminada com endereço e telefones respectivos:

7 - IMPORTADORA MUNDIAL DE FERRAMENTAS S.A. - Rua Riachuelo nº 423 - Tel 38-0220..... Cr\$ 3.324.000

Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Maio de 1965

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA
Pres. Gen. Gama

VIZIENDA DA COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA
Alfredo de Sá Gomes

VIZIENDA DA COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA
de Sá Gomes

A adjudicação constante do presente mapa determina a seguinte citação financeira da dotação orçamentária, à conta da qual será satisfeita a respectiva despesa.

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS EM GASTADO
- 3.1.2.0 - MATERIAL EM GASTADO
- 05.00 - Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos e de móveis.

Saldo anterior..... Cr\$ 67.783.400
Despesa do presente mapa..... Cr\$ 3.324.000
Saldo restante..... Cr\$ 64.459.400

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA
Pres. Gen. Gama

MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO

MAPA N.º 28-9

VIA 1/5

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da II. G. II. A relativo aos grupos e dotações abaixo especificados referente à concorrência realizada em 18 Abr. 65, conforme edital n.º 1/65, publicado no D.O. do de

N.º	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DE ENTREGA	MATERIAL	VALOR
					QUANTIDADE	PREÇO			
	GR 1/65								
	3.1.0.0 - DESPESAS DE GUBERNO								
	3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO								
	04.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (03 - II)								
20	Équido para serragem (L Carr) em lata de 1 litro	Litro	35.130	3.000	1.500	0.204.000	101	101	6
21	Équido para serragem (L Carr) em lata de 5 litros	Litro	18.000	3.070	1.200	1.509.600	101	101	6
22	Óleo Módie para Avião (CJ 70), em lata de 1 litro	Litro	56.000	28.000	20	28.536.000	101	101	6
23	Óleo Módie para Avião (CJ 70), em lata de 5 litros	Litro	30.000	17.000	20	15.000.000	101	101	6
	T O T A L					51.629.400			

2 - DPO - DGB

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA DE ADJUDICAÇÃO N.º 28-9
GRUPO 03
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/65

RESERVAÇÃO

1 - Em consequência das adjudicações constantes do presente mapa e tendo em vista o disposto na Instrução aprovada pelo Decreto n.º 57-01/63, a fim de se dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1.000/63, a entrega dos materiais deverá ser feita em conformidade com as condições estabelecidas no presente mapa.

2 - As firmas às quais foram adjudicados os artigos constantes do presente mapa e que se acharem habilitadas por diploma, ou as outras discriminadas, com os seus respectivos endereços e telefones:

6 - 177 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DO INTERIO UNDA - Rua do Comércio, 101 - 2.º andar - Tel.: 50-1279

1 - Mapa de adjudicação de 78 de 57-01/65

Rio de Janeiro, RJ, 15 de maio de 1965

VIGENTE

DEFERIDO

ERLANDO CORRAL - 021

VINÍCIUS DE OLIVEIRA - 021

DIR. JOSÉ CARLOS PIRES - 021

As adjudicações constantes do presente mapa, determinam a seguinte situação financeira da dotação correspondente, à conta da qual está satisfeita a respectiva despesa:

3.1.0.00 - DESPESAS DE GUBERNO

3.1.2.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (03-II)

SALDO ANTERIOR R\$ 17.191.785
ADJUDICAÇÃO DESTE MAPA R\$ 51.629.400
SALDO RESTANTE R\$ 34.432.615

ERLANDO CORRAL - 021

Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, solicitamos o comparecimento dos

herdeiros de Antonio Gomes Rodrigues à fim de se habilitarem no prazo improrrogável de 30 dias na sede do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), sita à Rua

Santo Amaro, 29 - 2.º andar, Departamento de Colonização e Migrações Internas (DECOMI), à posse do lote nº 18 da Gleba Boa Esperança do Núcleo Colonial Itaguaí, sob pena

deste Instituto recuperar o dito lote, como área remanescente da emancipação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1965.
— Copérnico de Arruda Cordeiro, Responsável pelo INDA.

AMERICAN BUREAU OF SHIPPING
RIO DE JANEIRO

Balanco Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, em 31 de dezembro de 1964, Transcritos das Páginas 27-29 do Livro Diário nº 6 — Redigido no D.N.T.O. (Divisão de Registro e Cadastro) sob nº 27.763, em 15 de junho de 1964.

ATIVO		PASSIVO	
Disponível:		Não Exigível:	
Caixa	402.920,70	Capital	20.000,00
Bancos	4.755.370,30	Provisão p/Depreciação	1.063.233,60
		Provisão p/Devedores Duvidosos	583.493,90
Realizável a Curto Prazo:		Lucros e Perdas:	
Devedores Diversos	7.751.489,90	— De anos anteriores	3.077.153,30
Contas Correntes	1.388.037,80	— Do exercício	3.369.898,40
			707.254,90
Realizável a Longo Prazo:		Exigível:	
Depósitos e Empréstimos Compulsórios	1.371.455,60	Contas a Pagar	650.000,00
Fundo de Indenização Trabalhista	110.000,00	Empréstimo do Exterior	762.000,00
		Empréstimos	3.310.000,00
Imobilizado:		Reserva p/Variações Cambiais	5.353.000,00
Veículos	4.208.300,00	Reserva p/Imposto de Renda	7.160.647,60
Móveis e Utensílios	5.119.611,10	Fundo de Indenização Trabalhista	197.556,00
			23.763.203,60
			23.107.185,40

Demonstração da Conta Lucros e Perdas para o ano findo em 31 de dezembro de 1964

DEBITO		CREDITO	
Despesas Gerais	45.663.407,10	Saldo em 31 de dezembro de 1963	3.077.153,30
Imposto de Renda na Fonte a recolher	175.054,30		
Impostos Diversos	82.500,00	Outras Receitas	303.477,00
Reserva p/Imposto de Renda	6.798.038,00		
Reserva p/Flutuações Cambiais	4.255.000,00	Honorários	34.633.822,00
Depreciação	435.642,00		
Provisão p/Indenização Trabalhista — Lei 4.357	117.556,00		
Saldo em 31 de dezembro de 1964:			68.234.452,30
— de anos anteriores	3.077.153,30		
— do exercício	2.369.898,40		
	68.234.452,30		

American Bureau of Shipping. — L. J. Richoux, Representante Geral. — Jayme Dias Pinheiro, Tec. Cont. — CRC — GB 19.279. (Nº 27.921 — 1-6-65 — Cr\$ 13.280).

BANCA AGRICOLA MERCANTIL
SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, arquivado no processo número mil duzentos e sessenta e seis barra sessenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União de doze de maio do mesmo ano. Aproveito, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos do Banco Agrícola Mercantil Sociedade Anônima, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na conformidade do deliberado pela assembleia extraordinária de vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de onze de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Maria Lúcia Santos Vieira, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão que também vai assinada

pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. — Raymundo Soares de Moura. Selagem: Cr\$ 500. (Nº 6.296 — 3.6.65 — Cr\$ 1.530)

C G C — COMPANHIA GERAL DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, por despacho de vinte e sete de março de mil, novecentos e sessenta e cinco, arquivado no processo número dois mil, quinhentos e dezenove barra sessenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União de sete de abril de mil, novecentos e sessenta e cinco, aprovou o registro, no presente processo, do contrato de organização e funcionamento do C G C — Companhia

de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, da importância de um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos, para futura incorporação ao capital da titular, resultante da reavaliação efetuada nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme deliberação em assembleia geral extraordinária de doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, de vinte e três do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu Yone dos Santos Monteiro, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos treze de abril de mil, novecentos e sessenta e cinco. — Raymundo Soares de Moura. Selagem: Cr\$ 500. (Nº 6.297 — 3.6.65 — Cr\$ 1.530)

BANCO DO COMERCIO E LAVOURA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que, "Banco do Comércio e Lavoura S. A.", com sede em Dois Córregos, neste Estado, arquivou nesta Repartição sob o número 281.163, por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de abril de 1965, as folhas dos jornais: Diário Oficial de 11 de novembro de 1964, e Diário Comércio e Indústria de 10.1.1964 que publicaram: Ata de Ass. Geral Extraordinária realizada em 9.10.64 — do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de abril de 1965. — Maria Julieta Corraldo, Diretor-Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que, "Banco do Comércio e Lavoura S. A.", com sede em Dois Córregos, neste Estado, arquivou nesta Repartição sob o número 231.163, por despacho da Junta Comercial em sessão de 10 de abril de 1965, as folhas dos jornais: Fotocópia da Ata

do Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1965 que publicaram: Certidão da SUMOC ref. ao aumento do capital de Cr\$ 10.000.000 para ... Cr\$ 30.000.000 — do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de abril de 1965. — *Maria Julieta Geraldo*, Diretor-Secretário.

(Nº 6.356 — 3-6-65 — Cr\$ 2.550)

COMPANHIA INTERSUL DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Intersul de Crédito, Financiamento e Investimentos com sede em Porto Alegre arquivou nesta Repartição sob nº 170.416 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 11 de março de 1965 o jornal Diário Oficial da União, edição de 4 de janeiro de 1965 que publicou a Certidão de aprovação do aumento de capital pela SUMOC, de Cr\$ 250.000.000 para Cr\$ 287.500.000, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, *Gelci dos Santos*, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Gelci dos Santos*. Eu, *Alicio Thomaz*, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alicio Thomaz*.

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Intersul de Crédito, Financiamento e Investimentos com sede em Porto Alegre arquivou nesta Repartição sob nº 172.291 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de abril de 1965 os jornais Diário Oficial do Estado, edições de 15 de outubro de 1964 e 14 de abril de 1965 que publicaram o primeiro a Ata da Ass. Geral Extr. realizada em 9 de outubro de 1964 (1º) segundo a Certidão de arquivamento nesta Junta sob nº 170.400, em sessão de 11 de março de 1965, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, *Gelci dos Santos*, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Gelci dos Santos*. Eu, *Alicio Thomaz*, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alicio Thomaz*.

(Nº 6.357 — 3-6-65 — Cr\$ 3.060)

RESTINGA S. A. — INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição seada com Cr\$ 140, esaduais, multilizados e protocolada sob o nº 1.479, que a firma Restinga S. A. — Investimentos, com sede nesta Capital, tem os seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob o nº 203.084, em sessão de 1º de junho de 1962; — posteriormente, a referida firma arquivou sob o nº 281.581, em sessão de 20 de abril de 1965, a ata da assembleia geral extraordinária — realizada em 23 de dezembro de 1963, pela qual o capital social foi elevado para Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros); — estando anexadas ao referido documento as folhas do Diário Oficial da União, edição de 6 de agosto de 1964, que publicou a Certidão da SUMOC; — e as folhas do Diário Oficial do Estado, edição de 18 de fevereiro de 1964, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1963; — e sob o nº 281.582 em sessão de 20 de abril de 1965, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 1964, pela qual foi verificado e homologado o aumento de capital e alterações dos estatutos aprovados na assembleia geral extraordinária de 23 de

dezembro de 1963; — estando anexadas ao referido documento as folhas do Diário Oficial do Estado, edição de 18 de março de 1964, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1964; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de maio de 1965. Eu, *Jarlos Sérgio Taveira de Souza*, escrivão — datilografei, conferi e assino: *Carlos Sérgio Taveira de Souza*. E eu, *Maria Julieta Geraldo*, Chefe da Seção de Certidões, subscrevo: *Maria Julieta Geraldo*. Visto: *p/ Perceval Leite Britto*, Secretário: *Maria Julieta Geraldo*.

(Nº 6.358 — 3-6-65 — Cr\$ 2.550)

COMPANHIA FIDUCIAL DO COMERCIO E INDUSTRIA DE FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil e trinta e nove barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de sete de maio de mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos sociais da Guinle Sociedade Anônima — Investimentos, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara de trinta do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu *Yone dos Santos Monteiro Bastos* (Yone dos Santos Monteiro Bastos), funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos doze dias de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Selagem: Cr\$ 500

(Nº 6.367 — 3-6-65 — Cr\$ 2.040)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

CERTIDÃO Nº 184-65

Certifico, a requerimento de Banco do Estado do Pará S. A. estabelecido nesta cidade, conforme petição protocolada sob o número 1.169 em 29 de Março de 1965, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que, por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia quatorze (14) de Novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) encontra-se devidamente arquivado sob o número mil duzentos e noventa e oito sessenta e quatro (1298-64) o Diário Oficial da União edição de quinta-feira, dezoito (18), digo, Vinte de Agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (20.8.1964), no qual está publicado o inteiro teor de uma certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) referente a homologação do aumento do capital social do Banco do Estado do Pará S. A. sediado nesta cidade, para cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000). Outrossim foram

alterados os estatutários artigos, quarto, ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital e Dezoito que trata da remuneração da Diretoria. O referido é verdade. Passado por mim *Maria de Nazaré dos Santos Brito*, Bibliotecário-Arquivista, classe "I" e conferido por mim, (assinatura ilegível), Primeiro Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de abril de 1965. — *Oscar Faciola* — Diretor da Junta Comercial.

(Nº 6.371 — 3-6-65 — Cr\$ 1.530)

GUINLE S. A. — INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil e trinta e nove barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de sete de maio de mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos sociais da Guinle Sociedade Anônima — Investimentos, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara de trinta do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu *Yone dos Santos Monteiro Bastos* (Yone dos Santos Monteiro Bastos), funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos doze dias de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Selagem: Cr\$ 500.

(Nº 28.202 — 3-6-65 — Cr\$ 1.428)

COMPANHIA AMERICA DO SUL CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número duzentos e cinquenta e quatro barra sessenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União de onze de maio do mesmo ano, aprovou o registro, no passivo não exigível da Companhia "América do Sul" Crédito, Financiamento e Investimento — CREAMSUL, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, da importância de cinco milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos, para futura incorporação ao capital da titular, resultante da reavaliação efetuada nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme deliberado em assembleia geral extraordinária de vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de vinte e nove de dezembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Maria da Glória Santos* (Maria da Glória Santos Veras), funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Selagem: Cr\$ 500.

(Nº 28.277 — 3-6-65 — Cr\$ 2.040)

BANCO AMERICA DO SUL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número cento e dez barra sessenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União, de três de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco América do Sul Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, de um bilhão de cruzeiros para dois bilhões de cruzeiros — efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, novecentos e sessenta e quatro, sendo, em consequência, elevado o valor nominal das atuais ações, que passará de duzentos cruzeiros para quatrocentos cruzeiros, beneficiando, desse modo, indistintamente, a todos os acionistas, e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de quatorze de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Maria da Glória Santos Veras* (Maria da Glória Santos Veras), funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos sete de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Selagem: Cr\$ 500.

(Nº 28.278 — 3-6-65 — Cr\$ 2.040)

BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DO PARANÁ

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número duzentos e quarenta e quatro barra sessenta e cinco e publicado no Diário Oficial da União de três de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos sociais do Banco Comércio e Indústria do Paraná Sociedade Anônima, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de quatorze de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. E, por ser verdade, eu *Yone dos Santos Monteiro Bastos* (Yone dos Santos Monteiro Bastos), funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos sete de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Selagem: Cr\$ 500.

(Nº 27.798 — 31-5-65 — Cr\$ 1.224)

BANCO REAL DO PROGRESSO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número oitocentos e oitenta e cinco barra sessenta e três, publicado no Diário Oficial da União de vinte e quatro do mesmo

de 1965 e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos do Banco Real do Progresso Sociedade Anônima, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na companhia do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 1964 e oito de fevereiro e doze de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo de três de maio e de onze de agosto do mesmo ano. Para ser verdade, eu Maria da Glória Santos Veras (Maria da Glória Santos Veras), funcionária deste Banco, aqui a presente certidão, que também vai assinada pelo Caixa da Direção de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, senhor Raymundo Soares de Moura, aos dois de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Processo nº Cr 500.
Nº 6.661 — 3-6-65 — Cr\$ 1.423).

BRAZILIA TURISTICA E COMERCIAL S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Brazilia Turistica e Comercial S.A., realizada em 23 de abril de 1965.

Às dez horas do dia vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se na sede da Empresa, sita a Avenida W-3 — Quadra 70 — loja 3 — 1º andar, Brasília, Distrito Federal, acionistas em número legal, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença", representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto. Constituída a mesa pela forma indicada no artigo vinte e um (21) dos Estatutos Sociais, com a escolha do economista Comendador João Carneiro de Freitas para Presidente da Assembleia e do Sr. Edio Ostiga Fedrigo para secretário, declarou o Senhor Presidente instalada a Assembleia Geral Ordinária convocada por avisos publicados no Diário Oficial nos dias 24-3, 25-3 e 2-4-1965, e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 20, 21 e 24 de março do corrente ano, a fim de que todos os interessados tivessem ciência. Por solicitação do Senhor Presidente foi lido pelo secretário o edital de convocação nos termos e datas acima citados, nos seguintes termos: "Assembleia Geral Ordinária" — Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 10 horas do dia 23 de abril de 1965, na sede social, na Avenida W-3 — quadra 70 — loja 3 — 1º andar, para a forma dos Estatutos Sociais, julgar os atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1964 e eleger o Conselho Fiscal para o corrente ano. Aciam-se à disposição dos senhores acionistas, na referida sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 28 de setembro de 1940. Brasília, 19 de março de 1965. *Hildefonso Gadoli dos Santos*, Presidente". Com a palavra o senhor presidente, disse que os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 foram também publicados no "Correio Braziliense" do dia 13 de abril e no Diário Oficial de 19 de abril do corrente ano. Passou-se à leitura de tais peças a saber: o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964. Terminada a leitura o senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, foi submetida à discussão e votação peça por peça, sendo todos aprovados por unanimidade, como também foram aprovadas, sem reservas e unanimemente, todas as contas e atos praticados pela Diretoria, atendendo-se de votar os acionistas legitimamente impedidos. Foi também aprovada a proposta da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fis-

cal, para distribuição do dividendo de 6,6% (seis virgula seis por cento) por ação de acordo com o lucro líquido apurado no exercício de 1964. Assim ficou distribuído o dividendo de Cr\$ 66 (sessenta e seis cruzeiros) por ação, perfazendo o total de Cr\$ 6.600.000 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros). A seguir procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1965 que ficou assim constituído: membros efetivos: Doutor José Júlio Ferreira de Souza, brasileiro, casado, médico; Dr. Adauto d'Alencar Fernandes, brasileiro, casado, advogado e Dr. Renato Peixoto de Alencar, brasileiro, casado, jornalista e para suplentes: Dr. Aluisio Sebastião Trindade, brasileiro, casado, Engenheiro; Walter Saldanha de Almeida, brasileiro, casado, comerciante e Dr. Anibal da Rocha Nogueira Júnior, brasileiro, casado, médico, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Por decisão da Assembleia Geral Ordinária, ora reunida, ficou estipulado que o pró labore anual para os membros efetivos do Conselho Fiscal será de Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros) a partir da presente data. E nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente prescreveu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro próprio. Reaberta a sessão e verificando-se pelo livro de Presença que todos os senhores acionistas se encontravam no recinto, foi a presente ata lida, por mim secretário, que a escrevi, sendo aprovada e assinada por todos. Delatiro quatro cópias (4) datilografadas, devidamente conferidas e autenticadas, para os fins legais. Brasília, 23 de abril de 1965. Ass. *Edio Ostiga Fedrigo, Paulo Carneiro de Freitas, Hildefonso Gadoli dos Santos, pp. Eugenio Gabrielle Dolne Dreizler — pp. José Júlio Ferreira de Souza — pp. José Janduyhy Carneiro — pp. Sidney Soares, João Carneiro de Freitas, Brasília Comércio e Representações, S.A. — João Carneiro de Freitas, Diretor Superintendente, João Carneiro de Freitas, Diretor da Costa Santos, Salomão Campos, Aluisio Sebastião Trindade, Adauto d'Alencar Fernandes, Isabel J.A.S. Carvalho, Renato Peixoto de Alencar e Edio Ostiga Fedrigo.* — Confere com o original lançado às folhas 1 (um) verso, dois e dois verso do Livro nº 2 (dois) de Atas de Assembleia Geral. Brasília, 23 de abril de 1965. — *Edio Ostiga Fedrigo*, secretário. — *João Carneiro de Freitas*, presidente.

REPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO-GRUPO DE SEÇÕES DO D.F.

CERTIDÃO
Certifico que Brazilia Turistica e Comercial S.A. arquivou nesta Divisão sob número 903 (novecentos e três), por despacho de um de junho de um mil novecentos e sessenta e cinco, a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de abril de 1965, que aprova o Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964, bem como elege os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro-Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu, Elza Botelho, Oficial de Administração nível 12, datilografar, conferi e assino. *Elza Botelho*. Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chef. de S.F.A. — D.F., no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do DNRC. (Portaria nº 37, de 17 de setembro de 1963, Diário Oficial de 4 de outubro de 1963), assino a presente Certidão no primeiro dia do mês de junho de

ano de um mil novecentos e sessenta e cinco. — *Alfredo Costa de Oliveira*. (Pagou de taxa Cr\$ 500, pelo Guia nº ...), digo, Selado com Cr\$ 200, (quinhentos cruzeiros).
Processo nº 1.255-65.
Nº 6.661 — 3-6-65 — Cr\$ 6.630

CLUBE DA IMPRENSA DE BRASÍLIA ESTATUTOS

Art. 1º O Clube de Imprensa tem sede e fóro no Distrito Federal, sendo o órgão de ação aos homens de imprensa no campo da cultura em geral e das atividades sociais, recreativa, esportiva, bem como social-assistencial.

Art. 2º Ao Clube da Imprensa compete realizar, em ação paralela a das associações profissionais, de empregados e empregadores, da imprensa escrita, falada e televisionada:

- a) o conagraamento dos homens de imprensa em torno dos lucros comuns;
- b) programas de desenvolvimento cultural, tendo em vista o aperfeiçoamento moral, intelectual e técnico dos homens de imprensa, promovendo conferências, congressos, exposições cinematográficas e teatrais, exposições, cursos, viagens, excursões, bolsas de estudos, convênios e intercâmbio com organismos nacionais ou estrangeiros e tudo mais que torne possível a consecução do referido aperfeiçoamento;
- c) programas de ação social objetivando a preservação do prestígio dos homens de imprensa como intérpretes da vontade e dos interesses do povo;
- d) ação política visando a preservação dos princípios democráticos que asseguram a vida da imprensa como instrumento da expressão popular e dos superiores interesses do país;
- e) programas de recreação social e esportiva e, quando necessário, social assistencial, inclusive em benefício de outros organismos ou instituições ou outras camadas do povo, dentro e fora do país.

Art. 3º São órgãos do Clube da Imprensa:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Grande Conselho; e,
- d) Assembleia Geral;
- e) Comissões Internas.

Art. 4º A Diretoria é composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com um suplente para cada cargo e com os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Só poderão fazer parte da Diretoria jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais, com mais de 2 (dois) anos de exercício ininterrupto de profissão ou 5 (cinco) de exercício interrompido.

§ 2º O cargo de Secretário e sua suplência podem ser preenchidos, pela Assembleia Geral por qualquer dos membros do Clube, desde que indicados pela Diretoria.

Art. 5º O Conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) escolhidos dentre todos os membros do Clube e 3 (três) dentre os jornalistas, respeitada a norma do § 1º do artigo anterior.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus próprios membros, dentre os três jornalistas que o integram.

Art. 6º O Grande Conselho é composto de 15 (quinze) membros, eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, dentre todos os membros do Clube.

§ 1º Farão parte obrigatoriamente do Grande Conselho, pelo menos 8 (oito) jornalistas observada a norma do § 1º do art. 4º.

§ 2º O presidente do Grande Conselho será eleito pelos próprios membros deste órgão, 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 7º As Comissões Internas serão constituídas de, no mínimo 3 (três)

e, no máximo, 5 (cinco) membros designados pela Diretoria, por indicação de qualquer dos seus membros ou do Grande Conselho.

Art. 8º A Diretoria compete: dirigir o Clube, administrar o seu patrimônio, realizar, na medida do possível, as finalidades estatutárias, elaborar regulamentos e normas de administração, organizar o orçamento anual, para ser submetido à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a admissão de membros do Clube, aplicar penalidades e destinar os membros das Comissões Internas.

§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo recurso à Assembleia Geral, nos casos de grave infringência de norma estatutária ou regimental, a critério do Grande Conselho.

Art. 9º Ao Presidente compete representar o Clube, inclusive em Juízo, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinar as atas e o Orçamento Anual, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, ordenar as despesas, visar cheques e contas, nomear e demitir funcionários, fixar-lhes os vencimentos, mandar elaborar relatórios, balanços e previsões orçamentárias.

§ 1º Ao suplente do Presidente cabe substituir a esse nos seus impedimentos e auxiliá-lo na administração.

Art. 10. Ao Secretário compete substituir o suplente do Presidente, no impedimento do Presidente e seu suplente; ter sob sua guarda e cuidado o arquivo do Clube, preparar a correspondência e os expedientes, redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, dirigir os serviços da Secretaria, propor a nomeação, demissão e punição de funcionários da Secretaria, receber e encaminhar, preparar as propostas de admissão de novos sócios e executar outros atos normalmente atribuídos aos Secretários.

Art. 11. Ao Tesoureiro compete ter sob sua guarda os valores do Clube, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, assinar com o Presidente contas e cheques, dirigir os trabalhos da Tesouraria, recolher a bancos autorizados ou à Caixa Econômica os dinheiros do Clube, exceto o mínimo necessário a pequenas despesas, o qual será fixado pela Diretoria.

Art. 12. Aos suplentes cabe substituir os respectivos Diretores, podendo, em casos excepcionais o suplente de um diretor ser convocado para assumir as funções de outro diretor que não aquele a que está vinculado.

Art. 13. Ao Conselho Fiscal cabe dar parecer sobre o orçamento anual, sobre balanços mensais e sobre balanços anuais, devendo reunir-se, ordinariamente, de três em três meses, e, extrao dinariamente, quando necessário.

Art. 14. O Grande Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em agosto, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Clube ou por seu próprio Presidente, tratando-lhe: deliberar sobre assuntos de relevância política, econômica, social e cultural; homologar as indicações da Diretoria ou da Assembleia Geral, relativamente à concessão de títulos de benemerência, de Amigos da Imprensa e de Amigos da Cidade; eleger o Jornalista do Ano; deliberar sobre distinções e honras que venham a ser instituídas, a Jornais e homens de Imprensa, nacionais ou estrangeiros, por sugestão da Diretoria, da Assembleia Geral, do próprio Conselho ou de associações ou entidades jornalísticas; elaborar programas de comemorações cívicas, incluindo as de datas históricas do jornalismo brasileiro.

Art. 15. A Assembleia Geral compete: eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como os membros do Grande Conselho, observado o disposto no § 1º, do art. 6º; deliberar sobre

o disposto nos arts. 18 e 20, considerando-se com direito a voto, neste caso, apenas os jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais, que sejam sócios do Clube e estejam em dia com os deveres sociais.

Art. 16. As Comissões Internas, que serão tantas quantas forem reclamadas pelo desenvolvimento das atividades do Clube, cumpre a execução de tarefas específicas no quadro das finalidades do Clube.

Art. 17. Constitui patrimônio do Clube: a) bens móveis e imóveis; b) valores adquiridos ou decorrentes de rendas diversas; c) contribuições de sócios e membros do Clube; d) doações e legados; e) aluguéis, juros de títulos e depósitos, multas e outras rendas.

Art. 18. O patrimônio do Clube não pode ser alienado, parcial ou totalmente, sem expressa autorização de, no mínimo, dois terços dos jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais, sócios do Clube e em dia com os deveres sociais, excetuando-se pequenas alienações de interesses administrativo, a critério da Diretoria.

Art. 19. As despesas do Clube serão realizadas pelas rubricas próprias.

§ 1º Os membros do Clube não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações por este contraídas.

Art. 20. O Clube da Imprensa só poderá ser dissolvido por deliberação de pelo menos dois terços dos jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sociais, reunidos em Assembleia Geral para este fim convocada e da qual participará, com direito a voto, todos os Fundadores.

§ 1º O direito atribuído aos Fundadores, neste artigo, aplica-se também com relação ao art. 18.

§ 2º No caso de dissolução, o patrimônio do Clube será transferido ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, que poderá recebê-lo para uso próprio ou destiná-lo a outrem.

Art. 21. O Clube da Imprensa poderá ceder, em sua sede própria, sem ônus de qualquer natureza, locais para a instalação dos serviços administrativos e assistenciais do Sindicato dos Jornalistas Profissionais e, mediante convênio, para a instalação de serviços administrativos e assistenciais de entidades afins.

Os benefícios resultantes das finalidades do Clube, que são privativas de seus sócios e membros.

Art. 22. Dez por cento (10%) da renda líquida de todas as promoções do Clube da Imprensa serão destinados aos serviços administrativos e assistenciais do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, podendo essa ajuda ser aumentada ou diminuída, a critério da Diretoria e tendo em vista as necessidades de expansão e as responsabilidades econômicas e financeiras do Clube.

Art. 23. Os membros do Clube da Imprensa são assim classificados:

- a) Militantes Fundadores
- b) Militantes
- c) Usuários Fundadores
- d) Usuários
- e) Grandes Beneméritos
- f) Beneméritos

§ 1º Militantes Fundadores são os jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais que hajam contribuído com a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) de uma vez ou em parcelas para a construção da sede do Clube da Imprensa.

§ 2º Militantes são os jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais que apenas contribuíam com a taxa de inscrição no Clube.

§ 3º Usuários Fundadores são os membros usuários que contribuíam com a importância referida no Parágrafo 1º, e que, não sendo jornalistas, são admitidos no quadro social do Clube, a critério da Diretoria, para o fim específico de destruturação e

convívio dos homens de imprensa e de todos os benefícios culturais, recreativos e esportivos do Clube.

§ 4º Usuários são os admitidos nas condições do Parágrafo anterior mas que apenas pagarem a taxa de inscrição no Clube.

§ 5º Grandes Beneméritos são os que hajam prestado relevantes serviços materiais e morais à imprensa ou ao Clube, a critério da Diretoria.

§ 6º Beneméritos são os que hajam prestado apreciáveis serviços morais e materiais à imprensa ou ao Clube.

Art. 24. O Fundador que contribuir, de uma só vez, com a importância mencionada no Parágrafo 1º do Artigo anterior, até 60 (sessenta) dias após o registro do Clube da Imprensa como pessoa jurídica, ficará isento do pagamento da taxa mensal de manutenção durante 2 (dois) anos.

§ 1º Os direitos sociais dos membros fundadores são transmissíveis aos herdeiros ou a quem eles (fundadores) transferirem tais direitos, observadas as normas estatutárias e regimentais quanto à extensão desses direitos.

§ 2º No caso de alienação, o adquirente dos direitos sociais do Fundador é obrigado a pagar a taxa de inscrição no Clube.

Art. 25. Todos os membros do Clube, à exceção dos Grandes Beneméritos e Beneméritos, estão obrigados ao pagamento de uma taxa mensal de manutenção do Clube, além de uma importância, a título de jôias, inicialmente fixada em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), paga de uma só vez ou em parcelas, a critério da Diretoria.

§ 1º Além da taxa mensal e da jôia, todos os membros do Clube estão obrigados a respeitar as normas estatutárias, regimentais e regulamentares que sejam baixadas pela Diretoria, tendo em vista a ordem interna e a preservação do patrimônio moral e material do Clube.

Art. 26. O Clube da Imprensa conferirá títulos de Amigo da Imprensa, Amigo da Cidade e Jornalista do Ano, a pessoas que, por atos ou palavras hajam beneficiado a imprensa, o Clube da Imprensa, Brasília e a profissão, destacando-se por seu trabalho dentre os demais, em número de 5 (cinco) os dois primeiros e um para o último.

§ 1º O primeiro título será de livre escolha da Diretoria, homologada pelo Grande Conselho; o segundo e o terceiro serão conferidos pelo Grande Conselho, podendo a Diretoria ou a Assembleia Geral indicar nomes à deliberação daquele órgão.

Art. 27. No mês de dezembro, o Clube da Imprensa oferecerá um almoço ao Presidente da República, propiciando-lhe um encontro informal com os homens da imprensa, para conversar sobre problemas do país e da administração.

Art. 28. Uma vez por ano, de preferência durante as festas de aniversário da Cidade, o Clube da Imprensa receberá num almoço o Prefeito do Distrito Federal, podendo instituir almoços periódicos com outras personalidades do Governo e da vida econômica, artística e cultural de Brasília e do país.

Art. 29. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por iniciativa da Diretoria, do Grande Conselho e da Assembleia Geral, sendo indispensável, nestes dois últimos casos, requerimento dirigido ao Presidente do Clube e assinado por, no mínimo, dois terços dos membros do Clube em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º No caso de alienação patrimonial ou dissolução, prevalecerão as normas dos Artigos 18 e 20.

Art. 30. A Diretoria poderá limitar ou ampliar e ingressar da membros usuários do Clube.

Disposições transitórias

Art. 31. Enquanto não for inaugurada a sede própria do Clube da Imprensa, este será dirigido por uma Comissão de 5 (cinco) membros, eleitos pelos jornalistas militantes ou em gozo dos direitos sindicais com atividade em Brasília, cabendo a Presidência dessa Comissão ao atual presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

§ 1º A essa Comissão compete promover os atos necessários à construção da sede própria, seu financiamento, instalação e inauguração, recebendo cada um de seus membros funções específicas naquele sentido.

Art. 32. Sessenta dias após a inauguração da sede própria, a Comissão Diretora convocará a Assembleia Geral para, de acordo com os presentes Estatutos, eleger todos os órgãos diretivos e deliberativos do Clube, os quais tomarão posse 30 (trinta) dias após.

§ 1º Os atos da Comissão Diretora serão apreciados pelo Conselho Fiscal eleito e submetidos à aprovação da Assembleia Geral 60 (sessenta) dias após a posse daquele órgão, que se reunirá extraordinariamente 30 dias antes da convocação da Assembleia, para emitir o seu parecer.

Art. 33. A Diretoria eleita após a inauguração da sede do Clube caberá promover a elaboração do Regulamento Interno do Clube, contendo as normas disciplinadoras dos direitos e deveres dos sócios, a qual complementará os presentes Estatutos.

Art. 34. Estes Estatutos entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 8 de maio de 1965. — Arnaldo Ramca, Presidente.

(Nº 6.413 — 8-6-65 — Cr\$ 18.870).

COMPANHIA CRENAN DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número cento e sessenta e três barra sessenta e cinco e publicado no Diário Oficial da União de dois de junho do mesmo ano, Concedeu, nos termos do parecer, autorização para o funcionamento, como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, podendo operar, inclusive, com recursos de terceiros, pelo prazo de dois anos, da Companhia Crenan de Crédito Financiamento e Investimento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, constituída por escritura pública, lavrada, em dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, no Décimo Terceiro Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo — folhas sessenta e cinco verso do livro número setecentos e oitenta e três — e publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo de seis de maio do mesmo ano, com o capital registrado de cem milhões de cruzeiros, representado por cem mil ações ordinárias, nominativas do valor unitário de mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de dez meses, a contar da data da aprovação governamental, estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, Dinah Vieira Machado, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos

do Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, em sete de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Selagem Cr\$ 500.

(Nº 6.435 — 10-6-65 — Cr\$ 2.040).

CLUBE SANTA CRUZ DE BRASÍLIA EXTRATO DOS ESTATUTOS

(Estatutos aprovados na Assembleia-Geral Extraordinária de 1º de maio de 1965).

CAPÍTULO I

Do Clube e suas finalidades

Art. 1º Sob a denominação de Clube Santa Cruz de Brasília (CSCB), fica constituído um Clube, o qual será regido pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O CSCB, fundado a 1º de maio de 1965, com sede na Paróquia da Santa Cruz, terá tempo de duração indeterminado.

Art. 3º O CSCB tem por fins:

- a) cultivar a solidariedade entre os jovens que trabalham, residem, ou frequentam a Paróquia da Santa Cruz;
- b) promover e estimular o desenvolvimento cultural, social e profissional;
- c) proporcionar e incentivar a prática de esportes e um ambiente sadio para diversão e recreação;
- d) formar uma convivência sadia entre moças e rapazes;
- e) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- f) promover e organizar balles, festas e reuniões sociais.

Art. 4º Os presentes estatutos podem ser reformados, desde que a reforma seja aprovada pela Assembleia-Geral (A.G.).

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 9º São deveres dos sócios:

- g) os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube.

CAPÍTULO III

Do patrimônio

Art. 10. O fundo social do CSCB constitui-se de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, doativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 13. Em caso de extinção, a Assembleia Geral que a votar, nomeará uma comissão de 5 (cinco) membros dentre os sócios fundadores legais que deverá apurar o ativo e o passivo do Clube, destinando o seu patrimônio à Paróquia da Santa Cruz.

CAPÍTULO IV

Dos poderes

Art. 15. O CSCB será administrado por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, efetivos, eleitos bi-anualmente pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, podendo ser reeleitos. E assim se constitui:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário; e,
- e) tesoureiro.

Art. 20. Compete ao presidente:

- d) representar o CSCB em juízo o fora dele, ativa e passivamente.

CAPÍTULO V

Da dissolução

Art. 23. O CSCB só poderá ser extinto de acordo com o Art. 21 (vinte e um), item I a III, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VI

Art. 23. São sócios fundadores do CSCB:

Venceslau Vaz da Costa
Jefferson Vaz Morgado

Pe. Hélio Paschoal
Eliete de Araujo
Waldir Dantas
Munio Carneiro
José Cliveira da Costa
Mário Alfredo
Waldir Ferreira Morgado
Celso Generoso Pereira
Astrogildo Vieira da Conceição
Levío Ferreira Lima

José Ferreira da Costa
Clarice de Souza
Marta Luiza Souto
Messias da Costa Monteiro Filho
Pedro Cardoso da Costa
Francisco Luiz Sobrinho
Raimundo Soares Rodrigues
Luiz Carlos da Silva
Aulida Rodrigues Ferreira
Marta Garcia Silva
José Hélio dos Santos

Rita Maria da Silva
Marta de Lourdes Santos
Antônio Valdivino Barros
Antônio Esperidião Moraes.
Art. 30. A primeira Diretoria Permanente do CSCB é constituída dos seguintes membros:
a) Presidente — Venceslau Vaz da Costa;
b) Vice-Presidente — Astrogildo Vieira da Conceição;

c) 1º Secretário — Jeferson Vaz Morgado;
d) 2º Secretário — Pedro Cardoso da Costa.
e) Tesoureiro — Rita Maria da Silva.
Brasília, 10 de junho de 1965. — Venceslau Vaz da Costa, Presidente. — Jeferson Vaz Morgado, 1º Secretário. (Nº 6.450 — 10-6-65 — Cr\$ 5.100).

DECLARAÇÃO DE FIRMA

Antonio Goulart de Andrade, brasileiro, casado, filho de Osvaldo Goulart de Andrade e de Da. Julieta Ribeiro Goulart, nascido em 23.9.1934, em Itapua, Estado de São Paulo, de profissão Cirurgião Dentista, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 2.338.337 — V-3333 — V-3322, expedida pelo Departamento de Investigações, Serviço de Identificação do Estado de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida W-3, Q. 32, casa 173 fundos, declara para fins de direitos, que constitui sua firma individual, na Avenida W-3 Q. 3 lotes, 1-2, sala 23 — Brasília, DF, com o ramo de Consultório Odontológico, a partir de 1 de junho de 1965, com capital de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), integralizados no ato da assinatura, em moeda corrente do país.
Brasília, DF, 7 de junho de 1965.
Antonio Goulart de Andrade.
(Nº 6.409 — 8.6.65 — Cr\$ 1.020)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados quites a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 22 de junho corrente, às 14 horas, em 1ª convocação, na sede social na Rua Sete de Setembro nº 81, 6º andar, com a seguinte ordem do dia:

I — Apreciação e votação da proposta orçamentária para 1965, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
II — Assuntos gerais.

Não havendo "quorum" na primeira convocação, realizar-se-á a Assembléia em 2ª, às 14 horas e mais, no mesmo local e dia com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1965.
— José Ermirio de Moraes Filho, Presidente.
Dias 11 — 14 e 15.6.65.
(Nº 6.432 — 9.6.65 — Cr\$ 3.060)

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1965.
— José Ermirio de Moraes Filho, Presidente.
Dias 11 — 14 e 15.6.65.
(Nº 6.433 — 9.6.65 — Cr\$ 3.060)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados quites a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 22 de junho corrente, às 15 horas, em 1ª convocação, na sede social na Rua Sete de Setembro nº 81, 6º andar, com a seguinte ordem do dia:

I — Apreciação e votação da proposta orçamentária para 1965, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
II — Assuntos gerais.

Não havendo "quorum" na primeira convocação, realizar-se-á a Assembléia em 2ª, às 15 horas e meia, no mesmo local e dia com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1965.
— José Ermirio de Moraes Filho, Presidente.
Dias 11 — 14 e 15.6.65.
(Nº 6.433 — 9.6.65 — Cr\$ 3.060)

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1965.
— José Ermirio de Moraes Filho, Presidente.
Dias 11 — 14 e 15.6.65.
(Nº 6.433 — 9.6.65 — Cr\$ 3.060)

CLUBE PORTUGUÊS DE GOIÂNIA

Sorteio de viagens a Portugal entre portadores de títulos de "Amigo do Clube Português de Goiânia".

O "Clube Português de Goiânia" comunica que em reunião da Diretoria, realizada em 30 do corrente, foi deliberado, dadas as sugestões recebidas para que o prazo de validade dos prêmios se dilate abrangendo a época do

Campeonato Mundial de Futebol a realizar-se em Londres, adiar o sorteio de 30 de junho para a extração da Loteria Federal de 23 de dezembro do corrente ano.

Goiânia, 30 de maio de 1965. — Pelo Clube Português de Goiânia Luis Malta de Oliveira Monteiro, Presidente. — José Luiz Dias da Fonseca, 1º Secretário. — Elias Martins da Silva, 1º Tesoureiro.
(Nº 6.415 — 9.6.65 — Cr\$ 1.275)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que perdi o Certificado de propriedade em nome de Manoel Joaquim, e demais documentos do carro marca Packard — 1949, motor nº H-216052, cor creme e azul, adquirido de Manoel Paiva Caxias. — Edmilson Ferreira Lima.
(Dias 11 — 14 e 15.6.65).
(Nº 6.449 — 10.6.65 — Cr\$ 1.275)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de publicação, o extravio de meu Diploma de Médico, expedido em 23 de dezembro de 1963, registrado no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, a 30-7-64, sob nº 27.294, no livro M-25, folha 3 V, Processo nº 28.018, de 1964. — Dr. Cláudio Mendes.
Dias: 10, 11 e 14-6-65.
(Nº 28.360 — 3-6-1965 — Cr\$ 1.850)

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 10